



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	5
Ministério da Defesa.....	6
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	6
Ministério da Economia.....	6
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Infraestrutura.....	31
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	33
Ministério de Minas e Energia.....	41
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	45
Ministério da Saúde.....	45
Ministério do Turismo.....	63
Ministério Público da União.....	65
Poder Judiciário.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	66

..... Esta edição completa do DOU é composta de 68 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PLENÁRIO

##### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

##### Acórdãos

#### ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.036

(1)

ORIGEM : ADI - 45840 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA  
 REDATORA DO ACÓRDÃO : MIN. ROSA WEBER  
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN  
 ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES ALBUQUERQUE (011110/DF)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** Após o voto do Relator, Ministro Joaquim Barbosa (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, no que foi acompanhado pelos Ministros Cármen Lúcia e Roberto Barroso, pediu vista dos autos o Ministro Teori Zavascki. Ausente o Ministro Dias Toffoli representando o Tribunal na III Assembleia da Conferência das Jurisdições Constitucionais dos Países de Língua Portuguesa, em Angola. Falaou pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça, Secretária Geral de Contencioso. Plenário, 04.06.2014.

**Decisão:** Após os votos dos Ministros Rosa Weber, Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que conheciam da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente em sua integralidade, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que conhecia da ação direta e a julgava procedente, pediu vista dos autos o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Teori Zavascki, que conhecia da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, julgando-a procedente na sua integralidade, nos limites postos nos termos do voto do Ministro Joaquim Barbosa (Relator), o julgamento foi suspenso. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 19.10.2016.

**Decisão:** Após o voto do Ministro Marco Aurélio, que, preliminarmente, não conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, e, no mérito, julgou parcialmente prejudicada a ação no tocante ao art. 1º da Lei 9.732/98 e assentou a inconstitucionalidade formal do art. 4º da Lei 9.732/98 e, por arrastamento, dos arts. 5º e 7º do mesmo diploma legal, e o voto do Ministro Celso de Mello, que conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, afastando a prejudicialidade da ação, e, no mérito, julgou-a integralmente procedente, o Tribunal deliberou suspender a proclamação do resultado do julgamento para assentada posterior. Não votou o Ministro Edson Fachin, por suceder o Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux, que proferiu voto em assentada anterior. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.02.2017.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta como arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Marco Aurélio. No mérito, por unanimidade e nos termos do voto Ministro Teori Zavascki, o Tribunal julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.732/1998, na parte em que alterou a redação do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991 e acrescentou-lhe os §§ 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º da Lei 9.732/1998. Aditou seu voto o Ministro Marco Aurélio, para, vencido na preliminar de conversão da ação direta em arguição de descumprimento de preceito fundamental, assentar a inconstitucionalidade formal do art. 55, inciso III, da Lei 8.212/1991, na redação conferida pelo art. 1º da Lei 9.732/1998. Redigirá o acórdão a Ministra Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso, que proferiu voto em assentada anterior. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 02.03.2017.

##### EMENTA

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONHECIMENTO. IMUNIDADE. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. ARTS. 146, II, e 195, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REGULAMENTAÇÃO. LEI 8.212/91 (ART. 55). DECRETO 2.536/98 (ARTS. 2º, IV, 3º, VI, §§ 1º e 4º e PARÁGRAFO ÚNICO). DECRETO 752/93 (ARTS. 1º, IV, 2º, IV e §§ 1º e 3º, e 7º, § 4º). ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DISTINÇÃO. MODO DE ATUAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. TRATAMENTO POR LEI COMPLEMENTAR. ASPECTOS MERAMENTE PROCEDIMENTAIS. REGRAMENTO POR LEI ORDINÁRIA. Nos exatos termos do voto proferido pelo eminente e saudoso Ministro Teori Zavascki, ao inaugurar a divergência: 1. "[...] fica evidenciado que (a) entidade beneficente de assistência social (art. 195, § 7º) não é conceito equiparável a entidade de assistência social sem fins lucrativos (art. 150, VI); (b) a Constituição Federal não reúne elementos discursivos para dar concretização segura ao que se possa entender por modo beneficente de prestar assistência social; (c) a definição desta condição modal é indispensável para garantir que a imunidade do art. 195, § 7º, da CF cumpra a finalidade que lhe é designada pelo texto constitucional; e (d) esta tarefa foi outorgada ao legislador infraconstitucional, que tem autoridade para defini-la, desde que respeitados os demais termos do texto constitucional." 2. "Aspectos meramente procedimentais referentes à certificação, fiscalização e controle administrativo continuam passíveis de definição em lei ordinária. A lei complementar é forma somente exigível para a definição do modo beneficente de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas." 3. Procedência da ação "nos limites postos no voto do Ministro Relator".

Arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente da conversão da ação direta de inconstitucionalidade, integralmente procedente.

Secretaria Judiciária  
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
 Secretária

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 73, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 960, de 30 de abril de 2020**, publicada no Diário Oficial da União no dia 4 de maio do mesmo ano, que "Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de **drawback**, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 1º de julho de 2020  
 Senador DAVI ALCOLUMBRE  
 Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Presidência da República

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 373, de 1º de julho de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 697.

#### CASA CIVIL

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

#### DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR CONTACTA INTELIGÊNCIA CONTÁBIL. Processo nº 00100.000832/2020-50.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA  
 Diretora

## AVISO

Foi publicada em 1/7/2020 a edição extra nº 124-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 210, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Altera a Portaria nº 199, de 23 de junho de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea "d" do inciso I, art. 6º da Portaria nº 199, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2020, seção 1, pág. 3:

"Art. 6º Para viabilizar a tempestiva apreciação técnica e jurídica necessária ao cumprimento dos prazos dispostos no art. 14 do Decreto nº 10.139, de 2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.310, de 2020, as propostas de revisão de atos normativos deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva nos seguintes prazos:

I - para as atividades dispostas no art. 5º, caput, incisos I e II, do art. 5º desta Portaria:

a) .....

b) .....

c) .....

d) quarta etapa, até 7 de maio de 2021, para os atos sob a responsabilidade:

1. .... ;

2. .... ;

3. .... ; e

4. Secretaria de Política Agrícola. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,  
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO**

**PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N.º 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo 21024.003116/2019-11, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário DANIEL ENRICO MULLER DORNELLES, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6116, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Habilitar a Médica Veterinária DANIELLE BARBOSA DA SILVA, inscrita no CRMV-MT sob n.º 5458, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 3º Habilitar o Médico Veterinário D'ARTAGNAN TREPIN MOTTA MOURA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6253, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 4º Habilitar a Médica Veterinária ERIKA DE JONGE RONCONI, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6166, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 5º Habilitar a Médica Veterinária FRANCINI INGRED PAULINO, inscrita no CRMV-MT sob n.º 5846, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 6º Habilitar o Médico Veterinário LUAN OTAVIO BELLÓ OLIVEIRA, inscrito no CRMV-MT sob n.º 5617, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 7º Habilitar a Médica Veterinária MARINA DE LACERDA, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6297, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 8º Habilitar o Médico Veterinário MAURICIO FRANCISCO GRIGOLO, inscrito no CRMV-MT sob n.º 6199, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 9º Habilitar a Médica Veterinária RAIANE GOMES RODRIGUES ARAÚJO, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6117, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO**

**PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista as disposições do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.022995/2020-91, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa apresentada em ANEXO com o Regulamento Técnico de Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação destinado aos produtores rurais que fornecem animais para abate, aos abatedouros frigoríficos fornecedores de matéria prima e aos estabelecimentos fabricantes de produtos cárneos produzidos de forma artesanal, necessárias à concessão do selo ARTE, na forma desta Instrução Normativa e do seu Anexo.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas. Parágrafo Único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o Art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser enviados para o e-mail: artesanal.cpip@agricultura.gov.br

Identificação do artigo, inciso, parágrafo e alínea	Texto atual da minuta	Redação proposta	Justificativa técnica e legal	Dados do contribuinte
XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - Item: Identificação do item (Exemplo: Art. 1º, § 1º, inciso I, da proposta de Instrução normativa);

II - Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - Sugestão: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - Justificativa: embasamento técnico e legal devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V- Contribuinte: responsável pela sugestão, identificando com o nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica, endereço eletrônico e telefone de contato.

Art. 4º A inobservância de qualquer inciso do Art.3º desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Produção Animal - CGPA/DECAP deverá avaliar as sugestões recebidas e com as adequações pertinentes.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

ANEXO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA MAPA Nº , DE DE DE 2020**

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, com base no art. 1º, anexo, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, no Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019 e no que consta do Processo nº XXXXXXXXXXXXXXXX, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em todo o território nacional, o Regulamento Técnico de Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação destinado aos produtores rurais que fornecem animais para abate, aos abatedouros frigoríficos fornecedores de matéria-prima e aos estabelecimentos fabricantes de produtos cárneos produzidos de forma artesanal, necessárias à concessão do selo ARTE, na forma desta Instrução Normativa e do seus Anexos.

Art. 2º As exigências de Boas Práticas Agropecuárias e de Fabricação são aquelas previstas nos programas de saúde animal e do serviço de inspeção oficial, acrescidas dos requisitos previstos nesta norma.

Art. 3º As avaliações dos documentos de comprovação do cumprimento das Boas Práticas serão realizadas pelos Estados e pelo Distrito Federal que são concedentes do Selo Arte.

§ 1º A avaliação do cumprimento das Boas Práticas Agropecuárias pode ser realizada pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER oficial dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º A avaliação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação, previstas nesta norma, pode ser realizada pelos Serviços de Inspeção municipal, estadual ou federal.

§ 3º Os produtores rurais de animais destinados ao abate para fabricação de produtos cárneos artesanais devem comprovar o atendimento às Boas Práticas Agropecuárias conforme estabelecido nos requisitos dispostos no Anexo.

§ 4º Os abatedouros frigoríficos fornecedores de matéria-prima para fabricação de produtos cárneos artesanais e os estabelecimentos destinados à fabricação de produtos cárneos artesanais devem comprovar o atendimento às Boas Práticas de Fabricação, conforme as regras e diretrizes vigentes.

Art. 5º Os estabelecimentos elaboradores de produtos cárneos artesanais devem adquirir matérias-primas cárneas de estabelecimentos regularizados perante o órgão de inspeção oficial competente.

Parágrafo Único - As matérias primas e produtos com Selo ARTE, quando adquiridas de outros estados, devem obedecer às regras federais de trânsito no que se refere ao status sanitário de cada Unidade Federativa ou região.

Art. 6º Compete à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a auditoria dos serviços de concessão do Selo Arte dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



## ANEXO I

1. Boas Práticas Agropecuárias na Produção de Animais Destinados ao Abate para Fabricação de Produtos Cárneos Artesanais.

## 1.1 Escopo

1.1.1 Este regulamento estabelece os requisitos higiênico-sanitários mínimos necessários às propriedades rurais fornecedoras de animais destinados ao abate para fabricação de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

## 1.2 Destinatários

1.2.1 Produtores rurais fornecedores de animais destinados ao abate para fabricação de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.

## 1.3 Saúde e bem-estar animal

1.3.1 As propriedades rurais fornecedoras de animais destinados ao abate para fabricação de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal devem atender aos programas de saúde animal previstos para cada espécie, conforme legislações vigentes.

1.3.2 O produtor deve adotar controle parasitológico e de outras manifestações patológicas que comprometam a saúde dos animais.

1.3.3 Os animais devem ser regularmente avaliados para detectar sinais de injúrias ou doenças.

1.3.4 Os animais doentes devem ser isolados e tratados rapidamente.

1.3.5 Devem ser mantidos registros escritos de todos os tratamentos dos animais.

1.3.6 O rebanho deve estar com o calendário de vacinação em dia, em conformidade com os programas oficiais de vacinação, considerando as especificidades de cada espécie animal e de cada região do país.

1.3.7 Devem ser utilizados somente produtos de uso veterinário e produtos químicos devidamente registrados no MAPA, nos termos das legislações vigentes.

1.3.8 Produtos de uso veterinário e agrotóxicos devem ser aplicados de acordo com as orientações técnicas dos profissionais habilitados. As doses prescritas devem ser calculadas e medidas cuidadosamente e os períodos de carência determinados devem ser criteriosamente observados.

1.3.9 Os produtos de uso veterinário e os produtos químicos utilizados na propriedade rural devem ser armazenados de forma adequada, segura e o descarte realizado conforme orientação técnica constante na bula ou prescrição do profissional competente.

1.3.10 A propriedade deve realizar o controle de pragas e roedores.

1.3.11 Os animais devem possuir registros individuais ou por lotes que permitam sua identificação e acompanhamento durante sua permanência na propriedade.

## 1.4 Alimentos e água de dessedentação dos animais

1.4.1 Devem ser fornecidos em qualidade e quantidade adequadas.

1.4.2 Os alimentos devem ser armazenados em condições adequadas de forma a se evitar deterioração ou contaminações e atração de pragas e roedores.

1.4.3 Os alimentos adquiridos devem ser facilmente rastreáveis, mantendo-se os registros dos alimentos ou ingredientes adquiridos.

1.4.4 Os bebedouros, comedouros e demais instalações devem ser regularmente limpos e inspecionados para verificação da presença de materiais estranhos ou avarias que possam causar lesões aos animais e devem garantir a disponibilidade de ingerir água e ração de qualidade sem deslocamento excessivo e com dimensionamento suficiente para não haver disputa de espaço e limitação de consumo.

1.4.5 Para a higienização dos equipamentos devem ser estabelecidos procedimentos que visem a adequada proteção e higienização dos reservatórios.

1.4.6 Para a água destinada a higienização de equipamentos, quando for o caso, procedimentos de cloração e monitoramento devem ser estabelecidos.

## 1.5 Treinamento dos colaboradores

1.5.1 Os colaboradores da propriedade rural devem ter treinamentos apropriados e periódicos sobre saúde e higiene pessoal, limpeza, e desinfecção das instalações e equipamentos, uso racional e estocagem de produtos químicos, agentes tóxicos e medicamentos veterinários, manejo adequado das espécies animais e bem-estar animal.

1.5.2 Os treinamentos podem ser realizados por técnicos da extensão rural pública ou privada ou por profissionais habilitados, com conhecimento em Boas Práticas Agropecuárias.

1.5.3 O colaborador deve ser capaz de:

1.5.3.1 Entender a importância da sua atividade.

1.5.3.2 Conseguir compreender e observar as instruções repassadas.

1.5.3.3 Saber agir na resolução de intercorrências e quando for necessário saber a quem se dirigir para resolução do problema.

1.5.3.4 Conseguir entender e aplicar as orientações e cuidados prescritos.

1.5.3.5 Lidar com os animais de forma calma e apropriada.

1.5.4 A propriedade deve manter, por no mínimo três (03) anos, registros auditáveis dos treinamentos dos seus colaboradores.

## 1.6 Ambiência

1.6.1 Devem ser providas sombras para os animais da propriedade. A sombra deve ser dimensionada, de forma natural ou artificial, de forma a disponibilizar área suficiente para abrigar os animais.

1.6.2 Água e alimento devem estar disponíveis e dimensionados conforme a necessidade da espécie animal, evitando-se disputa por espaço que possam criar estresse, limitar consumo ou provocar lesões.

1.6.3 A propriedade deve possuir um planejamento para provimento de alimentação visando manter os animais em boas condições nutricionais durante todo o tempo, levando-se em consideração sua categoria e fase de criação.

## 1.7 Transporte dos animais para o estabelecimento de abate

1.7.1 A propriedade rural deve planejar o embarque considerando o cronograma e documentação obrigatória para transporte dos animais para o abate.

1.7.2 A condução dos animais deve ser tranquila, sem agressões, de forma a evitar estresse, desconforto e lesões.

Brasília, xx de xxxxxxxx de 2020  
TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 002/02, de 23 de março de 2002, publicada no DOU nº 80 em 26 de abril de 2002 e que criou o Projeto de Assentamento Maria Silveston, código Sipra SC0346000, localizado no município de Abelardo Luz(SC), onde se lê: "87,4959 (oitenta e sete hectares, quarenta e nove ares e cinquenta e nove centiares)", leia-se: "87,8352 ha (oitenta e sete hectares, oitenta e três ares e cinquenta e dois centiares)", e onde se lê: "08 (oito) unidades agrícola familiares", leia-se: "07 (sete) unidades agrícola familiares".

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(27) N.º 01/01, de 16 de janeiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 29, de 09/02/01, Seção 1, página 11, que criou o projeto de assentamento denominado BEIRA RIO, localizado no município de Marabá no Estado do Pará, Código SIPRA MB0306000, onde se lê: "...com área de 1.935,2686 ha (um mil novecentos e trinta e cinco hectares, vinte e seis ares e oitenta e seis centiares)...", leia-se: "...com área de 1.975,2621 ha (um mil novecentos e setenta e cinco hectares, vinte e seis ares e vinte e um centiares)..."

## Machado de Assis Patrono da Imprensa Nacional

### S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. Posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



**IMPRENSA NACIONAL**  
Conexão com a informação oficial



## Ministério da Cidadania

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE JULHO DE 2020

Composição dos subcolegiados do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), Gestão 2020 - 2022.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XIII do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 09 de fevereiro de 2011, alterada pela Resolução CNAS nº 21, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 415, de 16 de junho de 2020, que designa os representantes governamentais para compor o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2020 - 2022;

CONSIDERANDO a Portaria nº 418, de 18 de junho de 2020, que designa os representantes da sociedade civil para compor o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Gestão 2020 - 2022, resolve:

Art. 1º - Compor a COMISSÃO DE POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 29, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Aginaldo Umberto Leal - representante do Fórum Regional dos Usuários do SUAS da Amazônia Oriental - FORUSUAS/AOR;  
b) Andrea Perotti Harrop - representante da Cáritas Brasileira;  
c) Celia Maria de Souza Melo Lima - representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS;  
d) Danyel Iório de Lima - representante do Ministério da Cidadania;  
e) Larissa de Melo Farias - representante do Conselho Federal de Psicologia;  
f) Marco Antônio da Silva Cruzeiro - representante da Federação Nacional dos Assistentes Sociais - FENAS;  
g) Tânia Mara Garib - representante do Ministério da Cidadania;  
h) Vanda Anselmo Braga dos Santos - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Art. 2º - Compor a COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 27, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Aldenora Gomes González - representante do Instituto Eco Vida;  
b) Aline Araújo Silva - representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS;  
c) Carlos Nambu - representante da Inspetoria São João Bosco - ISJB;  
d) Josenildo André Barboza - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;  
e) Marta Volpi - representante da Fundação ABRINQ pelos Direitos da Criança e do Adolescente;  
f) Miguel Ângelo Gomes Oliveira - representante do Ministério da Cidadania;  
g) Telma Maria Viga de Albuquerque - representante da Associação Brasileira de Autismo - ABRA;  
h) Vitória Batista Silva - representante do Ministério da Cidadania.

Art. 3º - Compor a COMISSÃO DE NORMAS DA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 31, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Adeildo Nogueira da Silva - representante do Ministério da Cidadania;  
b) André Rodrigues Veras - representante do Ministério da Cidadania;  
c) Clóvis Alberto Pereira - representante da Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB;  
d) Edna Aparecida Alegro - representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI;  
e) Irene Rodrigues da Silva - representante da Confederação dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT;  
f) Karoline Aires Ferreira Vasconcelos - representante do Ministério da Cidadania;  
g) Márcio Fernandes Maurício - representante do Ministério da Cidadania;  
h) Natália Cerqueira de Sousa - representante do Ministério da Cidadania;  
i) Roberta Fernandes de Souza - representante da Rede Latino Americana de Pessoas Trans - REDLACTRANS;  
j) Rozangela Borota Teixeira - representante da Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes - FEBRAEDA;  
k) Thaís Serra de Vasconcelos - representante do Ministério da Cidadania;  
l) Vânia Maria Machado - representante da Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI.

Art. 4º - Compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS CONSELHOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 26, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Agostinho Soares Belo - representante da Central dos Trabalhadores do Brasil - CTB;  
b) Heloiza de Almeida Prado Botelho Egas - representante do Ministério da Cidadania;  
c) Leonardo Milhomem Rezende - representante do Ministério da Cidadania;  
d) Marcos Maia Antunes - representante do Ministério da Cidadania;  
e) Maria Aparecida do Amaral Godoi de Faria - representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;  
f) Silva Regina dos Santos - representante da Fundação Projeto Pescar;  
g) Solange Teixeira - representante do Ministério da Cidadania;  
h) Valneide Nascimento dos Santos - representante do Instituto Nacional Afro Origem - INAO.

Art. 5º - Compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA, instituída pela Resolução CNAS nº 25, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Aline Araújo Silva - representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS;  
b) André Rodrigues Veras - representante do Ministério da Cidadania;  
c) Clóvis Alberto Pereira - representante da Organização Nacional de Cegos do Brasil - ONCB;  
d) Edna Aparecida Alegro - representante da Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI;  
e) Irene Rodrigues da Silva - representante da Confederação dos (as) Trabalhadores (as) no Serviço Público Municipal - CONFETAM/CUT;  
f) Josenildo André Barboza - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS;  
g) Márcio Fernandes Maurício - representante do Ministério da Cidadania;  
h) Vânia Maria Machado - representante da Federação Nacional dos Psicólogos - FENAPSI.

Art. 6º - Compor a COMISSÃO DE MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DA 11ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, instituída pela Resolução CNAS nº 28, de 18 de setembro de 2019, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros, representantes dos órgãos e organizações a seguir:

- a) Aline Araújo Silva - representante do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social - FONSEAS;  
b) Aldenora Gomes González - representante do Instituto Eco Vida;  
c) Carlos Nambu - representante da Inspetoria São João Bosco - ISJB;

d) Roberta Fernandes de Souza - representante da Rede Latino Americana de Pessoas Trans - REDLACTRANS;

e) Solange Teixeira - representante do Ministério da Cidadania;

f) Vanda Anselmo Braga dos Santos - representante do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

MIGUEL ÂNGELO GOMES OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

## CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

## RESOLUÇÃO Nº 61, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta o procedimento de escolha dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016 e a deliberação unânime do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em sessão de 09 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD serão indicados da seguinte forma:

I - O Conselho Nacional do Esporte indicará os membros, na forma do art. 2º, para comporem as Câmaras especializadas criadas pelo TJD-AD;

II - Além dos membros efetivos, o Conselho Nacional do Esporte indicará três suplentes para a substituição em caso de ausência, afastamentos ou vacância dos membros; e  
III - Na vacância de cadeira do Plenário do TJD-AD, os membros remanescentes elegerão, em votação secreta, o membro da Câmara que passará a compor a nova configuração do Plenário, respeitada a paridade de indicações, na forma do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 8.629, de 16 de março de 2016.

§ 1º Realizado o procedimento de que trata o inciso III, o auditor suplente assumirá, pelo restante de seu mandato, a vaga, respeitada a paridade de indicações, na forma do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 8.629, de 16 de março de 2016.

§ 2º O TJD-AD comunicará o Conselho Nacional do Esporte, para indicação de novo membro, o qual passará a exercer a função de suplente.

Art. 2º O Conselho Nacional do Esporte aprovará a indicação dos membros do TJD-AD indicados pelas entidades de administração do desporto e pelas entidades sindicais dos atletas, respeitado o seguinte procedimento:

I - Para fins das indicações das entidades de administração do desporto:

a) a Secretaria Especial do Esporte enviará ofício-circular às entidades de administração do desporto com representatividade nacional, conforme a lista das entidades cadastradas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, para que indiquem nomes com perfil técnico, fazendo-os acompanhar de "currículo vitae";  
b) serão considerados os nomes que obtiverem a indicação de, no mínimo, cinco entidades de administração do desporto com representatividade nacional, sendo permitido a cada entidade indicar um único nome, independentemente do número de vagas;

c) os nomes serão submetidos a votação aberta no CNE, sendo distribuída a lista dos nomes indicados com antecedência mínima de um dia; e  
d) caso inexistam nomes suficientes que preencham o mínimo estabelecido na alínea b, serão considerados os outros nomes indicados para fins de preenchimento do restante das vagas.

II - Para fins das indicações das entidades sindicais dos atletas:

a) a Comissão Nacional dos Atletas - CNA irá elaborar lista sêxtupla, ouvida as entidades sindicais dos atletas com representatividade nacional; e  
b) a lista sêxtupla será enviada com antecedência mínima de um dia, para posterior votação em reunião do CNE, estando automaticamente indicados os nomes com o maior número de votos.

Art. 3º Aplica-se aos membros da Justiça Desportiva Antidopagem o disposto no artigo 3º-A, § 2º, inciso I, do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CNE nº 47, de 10 de outubro de 2016.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ratificando os atos praticados com fundamento em seus termos a partir de 9 de dezembro de 2019.

ONYX DORNELLES LORENZONI

## RESOLUÇÃO Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Estabelece procedimentos para recolhimento de custas processuais, emolumentos e multas do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 55-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1988, e na deliberação unânime do Conselho Nacional do Esporte - CNE, em sessão de 09 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas custas processuais para a interposição de recurso e emolumentos para a propositura de procedimentos especiais perante o Plenário do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJD-AD no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º As custas serão recolhidas por Guia de Recolhimento da União - GRU, à conta do Tesouro Nacional.

§ 2º A GRU será emitida por meio de link disponibilizado no sítio eletrônico do TJD-AD, devendo seu recolhimento ser comprovado no ato de interposição do recurso.

§ 3º A Procuradoria do TJD-AD, a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD e a Agência Mundial Antidopagem - AMA/WADA são isentas do recolhimento de custas e emolumentos.

Art. 2º O pagamento de custas e emolumentos será dispensado no caso de hipossuficiência econômica, a ser declarada na forma do Anexo.

§ 1º A outorga de defensoria dativa não configura presunção de hipossuficiência econômica.

§ 2º Aplica-se, por analogia e no que couber, o disposto nos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil no que concerne ao regime da gratuidade de custas recursais.

Art. 3º O recolhimento dos valores a título de multa será realizado através de GRU, emitida através de link disponibilizado no sítio eletrônico do TJD-AD, no prazo de quinze dias corridos do trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. É obrigação da parte a juntada, nos autos processuais, de comprovante de recolhimento da multa.

Art. 4º O TJD-AD poderá disciplinar outros procedimentos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI  
Presidente do Conselho Nacional do Esporte  
Ministro de Estado da Cidadania



## ANEXO

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, com endereço eletrônico \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de concessão da gratuidade de custas recursais, que sou carente de recursos financeiros, não dispondo de condições econômicas para arcar com as custas sem sacrifício do meu próprio sustento e da minha família.

Desta forma, requeiro a concessão da Gratuidade de Justiça e, por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, em especial o artigo 234 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, assinando a presente declaração para que produza seus devidos efeitos legais.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA**

**PORTARIA Nº 33, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos, da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 39, inciso XX do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e considerando o disposto no art. 35, inciso V, alínea "h", e art. 58, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no art. 49, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e no Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, no âmbito do Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos da Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania.

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente, a fim de avaliar a execução, por meio da análise das ações e procedimentos de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, devendo ser registradas na Plataforma +Brasil, em conformidade com o estabelecido no art. 51 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

§ 1º As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante na plataforma eletrônica supracitada, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

§ 3º A participação de membros representantes nas reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação que estejam em entes federativos diversos será realizada por videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela área técnica correspondente, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil, na forma estabelecida no art. 59 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme previsto no § 5º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá elaborar seu regimento interno, com vistas a regulamentar seu funcionamento, e demais detalhamentos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º As propostas e instrumentos formulados pela Comissão serão submetidos à Direção do Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos, para validação e/ou tramitações necessárias a instâncias superiores, conforme os ritos institucionais do Ministério.

**CAPÍTULO II**

**DA DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 6º Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, serão designados em ato específico, contando com a participação, excepcionalmente, de 03 (três) servidores, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos.

§ 1º As indicações de representação do Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos deverão ser compostas por titulares e respectivos suplentes.

§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 7º A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação tem mandato previsto para 2 anos, podendo ser revista em função de eventuais remanejamentos de servidores ou de acordo com a necessidade do Departamento de Estruturação de Equipamentos Públicos.

**CAPÍTULO III**

**DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 8º O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

- I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou,
- III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

**Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE  
DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

**EXTRATO DE PARECER Nº 46/2020**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.000960/2014-90 (267)

CNPJ: 07.272.636/0001-31 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Nome da Instituição: UFC

Endereço da Instituição: Avenida da Universidade, 2853 - Benfica, CEP. 60.020-181, Fortaleza/CE.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0199.2020

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 46/2020/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**  
**CONSELHO DIRETOR**

**ATO Nº 3.480, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Processo nº 53500.005555/2011-34. Confere à TELESAT CANADA, empresa constituída sob as leis do Canadá, o Direito de Exploração, no Brasil, do satélite estrangeiro Anik G1, ocupando a posição orbital 107,3º O, a partir de 5 de julho de 2020, até 31 de março de 2032, e autoriza o uso de radiofrequências associadas ao direito. O representante legal da TELESAT CANADA no Brasil, no que se refere ao satélite Anik G1, será a TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., CNPJ nº 02.884.281/0001-18, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.

LEONARDO EULER DE MORAIS  
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 2.744, DE 20 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 53500.003661/2020-74. Transfere, de forma onerosa, a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida a SILVA E GUEDES SOLUCOES EM TI LTDA, CNPJ/MF nº 05.145.014/0001-17, por meio do Ato nº 2788, de 04/05/2015, publicado no DOU em 07/05/2015, para VESFONE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 34.639.269/0001-34.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES  
Superintendente

**GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES**

**ATO Nº 2.457, DE 6 DE MAIO DE 2020**

Processo nº 53500.013633/2020-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TUPI COMUNICACOES LTDA, CNPJ 00.184.371/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Marcelândia/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

**ATOS DE 13 DE JUNHO DE 2020**

Nº 3.159 Processo nº 53500.020207/2020-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 3.160 Processo nº 53500.023740/2020-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Tijuca do Sul/PR.

Nº 3.161 Processo nº 53500.024997/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO GUARANIACU LTDA, CNPJ 77.591.345/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaraniacú/PR.

Nº 3.162 Processo nº 53500.025045/2020-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CATARATAS LTDA, CNPJ 80.830.334/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Clevelândia/PR.

Nº 3.163 Processo nº 53500.025058/2020-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ponta Grossa/PR.

Nº 3.164 Processo nº 53500.025394/2020-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PANEMA LTDA, CNPJ 81.738.262/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Andirá/PR.

Nº 3.165 Processo nº 53500.025676/2020-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MACAE LTDA, CNPJ 29.693.082/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Macaé/RJ.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente



## ATO Nº 3.446, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Autoriza Arca Entretenimento e Eventos Ltda, CNPJ nº 34.716.996/0001-58, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Porto Alegre/RS, no período de 03/07/2020 a 16/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

## Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

## PORTARIA Nº 215/DPC, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera os prazos estabelecidos nas Portarias nº 459/2019, 85/2020, 86/2020 e 155/2020 que prorrogam a validade dos Certificados de Aquaviários e não Aquaviários, Certificados Estatutários, de Vistorias e outros documentos.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e considerando as restrições sanitárias e de deslocamentos em todo território nacional, acarretadas pela pandemia causada pelo vírus COVID-19, a fim de evitar limitações às atividades marítimas e auxiliar o controle para mitigação da contaminação, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Prorrogar por até 120 dias:

§1º A validade dos documentos discriminados na Portaria nº 85/DPC, de 19 de março de 2020, que estejam em vigor até 31 de dezembro de 2020.

§2º As vistorias em embarcações e plataformas previstas para serem realizadas até 31 de dezembro de 2020.

§3º A validade dos documentos discriminados na Portaria nº 86/DPC, de 24 de março de 2020, que estejam em vigor até 31 de dezembro de 2020.

§4º A validade dos certificados discriminados na Portaria nº 155/DPC, de 12 de maio de 2020, que estejam em vigor até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Nas vistorias citadas no §2º do artigo 1º, atinentes à embarcações e plataformas, deve ser considerado o seguinte:

§1º Essas prorrogações deverão ser solicitadas às Sociedades Classificadoras e Entidades Certificadoras, e por elas efetuadas, mantendo esta Diretoria informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

§2º Nos casos em que houver uma segunda prorrogação decorrente do discriminado na Portaria nº 85/2020, as embarcações ou plataformas deverão ser vistoriadas pelas Sociedades Classificadoras e Entidades Certificadoras de modo a garantir as condições satisfatórias de segurança que permitam a sua operação durante o período concedido por esta portaria. Devem realizar as vistorias, inspeções e perícias técnicas que, conforme o caso, julguem necessárias para a consequente prorrogação dos certificados e manter esta Diretoria informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

§3º No tocante às embarcações certificadas pelas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil os seus proprietários ou armadores deverão solicitar as prorrogações às respectivas Organizações Militares, as quais deverão adotar o mesmo procedimento mencionado no parágrafo anterior.

§4º Os certificados dos equipamentos de detecção e combate a incêndio e dos equipamentos de salvatagem não estão sujeitos à prorrogação mencionada no caput do Artigo 1º.

Art. 3º Postergar o prazo para adequação aos preceitos estabelecidos pela Portaria nº 459/DPC, de 23 de dezembro de 2019, para 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria altera as Portarias nº 459/DPC, de 23 de dezembro de 2019, nº 85/DPC, de 19 de março de 2020; nº 86/DPC, de 24 de março de 2020 e nº 155/DPC, de 12 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 1.859, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência no município de Serra do Mel/RN, em decorrência de Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquífero - COBRADE 2 .2 .2 .0, Decreto Municipal nº078, de 25 de maio de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

## Ministério da Economia

## GABINETE DO MINISTRO

## RESOLUÇÃO Nº 131, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e pela inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília e Parque Nacional de São Joaquim, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º, caput, inciso I e inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, em conjunto com o artigo 6º, inciso I da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública Federal concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para a consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de ampliar as oportunidades de investimento e emprego no País e de estimular o desenvolvimento econômico nacional, em especial por meio de ações centradas na ampliação e na melhoria da infraestrutura e dos serviços voltados ao cidadão; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade do serviço público de apoio à visitação, bem como serviços de apoio à conservação, à proteção e à gestão da unidade de conservação dos Parques Nacionais e de conferir aos projetos de relevo o tratamento prioritário previsto na legislação; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e a recomendação da inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO NUNES GUEDES  
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER  
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

## 1ª SEÇÃO

## 2ª CÂMARA

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

## OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10930.907915/2016-76 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 28. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 a 28, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 13558.901209/2012-80 (item 29) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 30. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 30 a 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 10380.911230/2016-06 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 41 a 45. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 41 a 45, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 1: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

1 - Processo nº: 11516.003605/2006-62 - Recorrente: E.M.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

2 - Processo nº: 10880.030813/88-34 - Recorrente: JIS INTERMEDIACOES E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

3 - Processo nº: 10855.002397/2006-71 - Recorrente: ZAMUNER & ZAMUNER LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 18471.001188/2008-98 - Recorrente: EDITORA GUANABARA KOOGAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIZANDRO RODRIGUES DE SOUSA

5 - Processo nº: 11516.005030/2008-84 - Recorrente: ADELINO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

6 - Processo nº: 10120.016324/2008-12 - Recorrente: AGRO COMERCIAL FENIX LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

7 - Processo nº: 19515.004523/2003-12 - Recorrente: VOTOCCEL INVESTIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 3: PENALIDADES E ACRÉSCIMOS LEGAIS

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

8 - Processo nº: 10480.017103/2002-87 - Recorrente: UNIDADE DE DENSITOMETRIA OSSEA DO RECIFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

9 - Processo nº: 19515.004454/2007-62 - Recorrente: BELLEXPOR NATURAL COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

10 - Processo nº: 19647.015717/2007-63 - Recorrente: CDM ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10730.908983/2009-80 - Recorrente: BANDEIRANTES DRAGAGEM E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

12 - Processo nº: 10283.721177/2008-33 - Recorrente: E. DE L. E LIMA & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 4: CONHECIMENTO

13 - Processo nº: 10920.006050/2008-38 - Recorrente: CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10675.001235/2007-14 - Recorrente: PATOS DE MINAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

15 - Processo nº: 13899.001115/2005-19 - Recorrente: ADALUME ESQ METALICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10480.906094/2010-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: TAMBAL AUTOMOTORES LTDA



DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 5: PER/DCOMP

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

17 - Processo nº: 16682.900203/2011-77 - Recorrente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16682.900202/2011-22 - Recorrente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

19 - Processo nº: 10880.984596/2009-26 - Recorrente: EDP - COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13888.001086/2008-67 - Recorrente: VIACAO PIRACICABA LIMEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

21 - Processo nº: 10930.907915/2016-76 - Recorrente: ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

22 - Processo nº: 10930.907909/2016-19 - Recorrente: ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10930.907910/2016-43 - Recorrente: ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10930.907911/2016-98 - Recorrente: ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10930.907912/2016-32 - Recorrente: ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10930.907913/2016-87 - Recorrente: ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10930.907914/2016-21 - Recorrente: ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10930.907916/2016-11 - Recorrente: ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

29 - Processo nº: 13558.901209/2012-80 - Recorrente: HOME TECH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

30 - Processo nº: 13558.901311/2012-85 - Recorrente: HOME TECH COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

31 - Processo nº: 10925.907737/2011-48 - Recorrente: ONSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10925.900553/2008-51 - Recorrente: ONSEG SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

33 - Processo nº: 10925.001362/2005-62 - Recorrente: BEBBER COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

34 - Processo nº: 10880.929246/2008-16 - Recorrente: CARVAJAL INFORMACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

35 - Processo nº: 10880.984589/2009-24 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10880.984598/2009-15 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10880.984588/2009-80 - Recorrente: ENERTRADE COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

38 - Processo nº: 11610.013236/2002-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO CONSULTORIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 15374.720636/2009-47 - Recorrente: NORBRASA EMPREENDEMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

40 - Processo nº: 10380.911230/2016-06 - Recorrente: REDENCAO EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): NEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE

41 - Processo nº: 10380.911231/2016-42 - Recorrente: REDENCAO EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10380.911232/2016-97 - Recorrente: REDENCAO EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10380.911233/2016-31 - Recorrente: REDENCAO EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10380.911234/2016-86 - Recorrente: REDENCAO EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10380.911235/2016-21 - Recorrente: REDENCAO EMPREENDEMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

46 - Processo nº: 13804.008002/2002-11 - Recorrente: SCOPUS INFORMATICA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

47 - Processo nº: 10875.900225/2008-98 - Recorrente: BANESTADO CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10680.723005/2010-36 - Recorrente: COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE CARGA, PASSAGEIROS E CONSUMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - COTRACARGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 6: SIMPLES

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

49 - Processo nº: 13853.720147/2016-04 - Recorrente: ERNESTO FLAVIO PUPIN - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 13830.722216/2015-93 - Recorrente: INTER QUALITY MARILIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 11080.728904/2016-42 - Recorrente: MARTINS ASSESSORIA E AUDITORIA FISCAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 13951.720088/2015-77 - Recorrente: PRESTAR ASSISTENCIA E SERVICOS FUNERARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

53 - Processo nº: 10950.720606/2011-41 - Recorrente: JORROVI-COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 14120.000037/2010-66 - Recorrente: COBRAD COBRANCAS DINAMICAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10980.008383/2005-44 - Recorrente: MPB JAZZ PROMOCOES E EVENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

56 - Processo nº: 18470.724767/2015-41 - Recorrente: GBX PAPELARIA E PRESENTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10166.729661/2014-95 - Recorrente: RAQUEL ABRAO PEREIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13851.721455/2014-05 - Recorrente: TERRA CASTRO TERRAPLENAGEM LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

59 - Processo nº: 10380.729068/2014-12 - Recorrente: ITALO COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

60 - Processo nº: 11065.723228/2011-02 - Recorrente: D"LATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BARBARA MELO CARNEIRO

61 - Processo nº: 10120.729029/2014-78 - Recorrente: PAIVA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

62 - Processo nº: 13830.720007/2013-43 - Recorrente: ISMAEL C. ARAUJO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10935.721850/2012-08 - Recorrente: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10725.720812/2015-48 - Recorrente: ITAFIRE COMERCIO E INSTALACAO CONTRA INCENDIO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 11007.000048/2012-16 - Recorrente: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 12719.720476/2014-67 - Recorrente: FOTOCOMERCIAL ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10920.720099/2015-26 - Recorrente: MICHAEL DOUGLAS CORREIA PEREIRA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 12719.721593/2013-67 - Recorrente: ORPANEL JOALHERIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 7: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relator(a): ALLAN MARCEL WARWAR TEIXEIRA

69 - Processo nº: 10735.000673/2003-80 - Recorrente: FERNANDES COUTINHO FRIGORIFICO E TRANSPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 8: NULIDADE

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

70 - Processo nº: 10845.000004/2004-41 - Recorrente: MATERIA GRAFIC PRODUES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 9: LUCRO INFLACIONÁRIO

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

71 - Processo nº: 16095.000180/2005-71 - Recorrente: DMG PARTICIPACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
Chefe do Serviço de Preparo do JulgamentoNEUDSON CAVALCANTE ALBUQUERQUE  
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção Substituto

## 3ª CÂMARA

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

## OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 18490.720197/2015-82 (item 15) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 16 a 29. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 16 a 29, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

5) O julgamento do Processo nº 10435.720057/2010-52 (item 32) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 33 a 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 33 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

6) O julgamento do Processo nº 10675.905069/2011-11 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 38 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 38 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

7) O julgamento do Processo nº 10830.913736/2009-77 (item 49) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constante do item 50. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 50, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

8) O julgamento do Processo nº 10783.901820/2011-75 (item 51) servirá como paradigma para o julgamento dos processo constante do item 52. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 52, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

9) O julgamento do Processo nº 10920.903616/2011-77 (item 90) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 91 a 92. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 91 a 92, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

10) O julgamento do Processo nº 10830.903595/2013-61 (item 100) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 101. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 101, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

11) O julgamento do Processo nº 10830.911729/2012-36 (item 102) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 103. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 103, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.



12) O julgamento do Processo nº 10830.903843/2013-73 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 105 a 109. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 105 a 109, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

13) O julgamento do Processo nº 16327.905008/2010-00 (item 113) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 114. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 114, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

14) O julgamento do Processo nº 10880.675663/2009-14 (item 116) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 117. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 117, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

15) O julgamento do Processo nº 13688.000135/2005-58 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 123 a 127. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 123 a 127, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA

Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES

1 - Processo nº: 13005.000522/2005-26 - Recorrente: CALADOS ANDREZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

2 - Processo nº: 10240.900602/2011-51 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10240.902221/2009-91 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10240.902223/2009-81 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10240.902225/2009-70 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES

6 - Processo nº: 10882.002244/2008-68 - Recorrente: ESPABRA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: INCENTIVOS FISCAIS - PERC

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHCHILD

7 - Processo nº: 10880.908930/2010-89 - Recorrente: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.914745/2012-95 - Recorrente: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.914746/2012-30 - Recorrente: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13603.900240/2011-20 - Recorrente: MAGNESITA SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 3: OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

11 - Processo nº: 10980.004134/2005-80 - Recorrente: BREMETUR AGENCIA DE TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHCHILD

12 - Processo nº: 10950.006243/2009-12 - Recorrente: OURO NEGRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 4: PER/DCOMP

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

13 - Processo nº: 18490.720083/2015-32 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 18490.720096/2015-10 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 18490.720197/2015-82 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

16 - Processo nº: 18490.720099/2015-45 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 18490.720106/2015-17 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 18490.720190/2015-61 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 18490.720191/2015-13 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 18490.720192/2015-50 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 18490.720193/2015-02 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 18490.720194/2015-49 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 18490.720196/2015-38 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 18490.720198/2015-27 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 18490.720199/2015-71 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 18490.720200/2015-68 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 18490.720201/2015-11 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 18490.720202/2015-57 - Recorrente: RODRIGUES & LUCENA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

30 - Processo nº: 10950.000524/2006-19 - Recorrente: RENUKA VALE DO IVAI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13884.900692/2008-05 - Recorrente: KODAK BRASILEIRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA IMAGEM E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10435.720057/2010-52 - Recorrente: GONCALVES SILVESTRE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

33 - Processo nº: 10435.720053/2010-74 - Recorrente: GONCALVES SILVESTRE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10435.720054/2010-19 - Recorrente: GONCALVES SILVESTRE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10435.720056/2010-16 - Recorrente: GONCALVES SILVESTRE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10435.720058/2010-05 - Recorrente: GONCALVES SILVESTRE E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

37 - Processo nº: 10675.905069/2011-11 - Recorrente: VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

38 - Processo nº: 10675.905066/2011-70 - Recorrente: VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10675.905067/2011-14 - Recorrente: VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10675.905068/2011-69 - Recorrente: VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10675.905070/2011-38 - Recorrente: VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10675.905071/2011-82 - Recorrente: VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10675.905072/2011-27 - Recorrente: VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 5: MULTA ISOLADA

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

44 - Processo nº: 11065.005020/2004-71 - Recorrente: PETROBRAS LOGISTICA DE EXPLORACAO E PRODUCAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

45 - Processo nº: 11610.013030/2002-94 - Recorrente: CIMERMAN ANALISES CLINICAS S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

46 - Processo nº: 10680.016981/2005-71 - Recorrente: EXPRESSO ARAGUARI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

47 - Processo nº: 16366.000101/2006-75 - Recorrente: CONSTRAD PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 6: PER/DCOMP

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

48 - Processo nº: 11080.915202/2008-97 - Recorrente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10830.913736/2009-77 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

50 - Processo nº: 10830.913737/2009-11 - Recorrente: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

51 - Processo nº: 10783.901820/2011-75 - Recorrente: CONSTRUCOES E COMERCIO VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

52 - Processo nº: 10783.901819/2011-41 - Recorrente: CONSTRUCOES E COMERCIO VITORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

53 - Processo nº: 16098.000039/2007-18 - Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10875.907005/2012-71 - Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10875.900451/2009-50 - Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10875.902024/2009-14 - Recorrente: PANDURATA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 15374.919696/2008-34 - Recorrente: TELECINE PROGRAMACAO DE FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 15374.919695/2008-90 - Recorrente: TELECINE PROGRAMACAO DE FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 15374.919694/2008-45 - Recorrente: TELECINE PROGRAMACAO DE FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 13839.901457/2009-79 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 13839.901814/2008-18 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13839.901815/2008-62 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13839.901456/2009-24 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10283.900448/2010-30 - Recorrente: HERMASA NAVEGACAO DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 7: ACRÉSCIMOS LEGAIS

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHCHILD

65 - Processo nº: 13876.000421/2003-34 - Recorrente: PADOVANI PADOVANI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10660.901716/2008-71 - Recorrente: AEES POWER SYSTEMS DO BRASIL SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8 : OMISSÃO DE RECEITAS

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

67 - Processo nº: 10640.001929/2010-54 - Recorrente: FREDLAR INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 9: SIMPLES- OPÇÃO E EXCLUSÃO

68 - Processo nº: 10830.725912/2015-63 - Recorrente: CONSENSUS COMERCIO DE MOVEIS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10840.723533/2014-39 - Recorrente: ROSEANE DE FATIMA SEGANTINI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 15504.721274/2016-16 - Recorrente: KPLAN SERVICOS TECNICOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16645.000036/2008-11 - Recorrente: LL PIXEL COMUNICACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 18470.730995/2015-51 - Recorrente: TELHADAO DA PEDRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

73 - Processo nº: 10380.724610/2010-17 - Recorrente: GR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10768.009663/2003-22 - Recorrente: NESA TELESISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10820.720573/2011-14 - Recorrente: GERALDO MARTINS DE SOUZA & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 11020.720973/2010-27 - Recorrente: VERA SOLANGE F BENETTI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 11516.005497/2009-13 - Recorrente: LV ALIMENTOS E SERVICOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13840.000865/2008-91 - Recorrente: PAULO JOSE DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES

79 - Processo nº: 13971.001325/2003-25 - Recorrente: EDSON MARLON BRANDES - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 15504.728012/2015-93 - Recorrente: METALKIT COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 18404.720086/2016-89 - Recorrente: SHADUCA PRAIA GRANDE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 10: LUCRO PRESUMIDO

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD  
82 - Processo nº: 15504.020067/2009-11 - Recorrente: EUFRATES EMPREENDIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo nº: 10880.940228/2011-91 - Recorrente: ZANETTINI BAROSS S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo nº: 10880.947032/2012-16 - Recorrente: ZANETTINI BAROSS S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo nº: 19515.003332/2004-14 - Recorrente: S RIKO AUTOMOTIVE HOSE TECALON BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 11: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS

86 - Processo nº: 10980.008211/2005-71 - Recorrente: HOTEIS DEVILLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

## TEMA 12: DECADÊNCIA / PRESCRIÇÃO

87 - Processo nº: 11065.001115/2006-87 - Recorrente: PLASTISUL ARTEFATOS PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

88 - Processo nº: 10950.908089/2009-15 - Recorrente: VALE DO IVAI S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 13: PER/DCOMP

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD

89 - Processo nº: 10830.009523/2007-87 - Recorrente: INTRADE PINHAL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10920.903616/2011-77 - Recorrente: T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

91 - Processo nº: 10920.903617/2011-11 - Recorrente: T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10920.908655/2010-80 - Recorrente: T.E.S. TECNOLOGIA DE SOLOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 13896.912183/2009-69 - Recorrente: AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 14: DIVERSOS

Relator(a): JOSE EDUARDO DORNELAS SOUZA

94 - Processo nº: 10880.914629/2006-28 - Recorrente: ETERNIT S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCAS ESTEVES BORGES

95 - Processo nº: 10380.901751/2008-37 - Recorrente: J.MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10380.901171/2009-21 - Recorrente: J.MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10380.902288/2008-41 - Recorrente: J.MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 11610.013031/2002-39 - Recorrente: CIMERMAN ANALISES CLINICAS S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROGERIO GARCIA PERES

99 - Processo nº: 18471.002181/2007-11 - Recorrente: MANOEL CRISPUN MAT DE CONST SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 16: PER/DCOMP

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

100 - Processo nº: 10830.903595/2013-61 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10830.903591/2013-82 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10830.911729/2012-36 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10830.911730/2012-61 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10830.903843/2013-73 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10830.903592/2013-27 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10830.903593/2013-71 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10830.903594/2013-16 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10830.903845/2013-62 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10830.911728/2012-91 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10830.901594/2010-39 - Recorrente: VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 16: MULTA ISOLADA

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD

111 - Processo nº: 13811.003793/2003-77 - Recorrente: OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10930.004738/2008-64 - Recorrente: COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 17: PER/DCOMP - INDÉBITO DE ESTIMATIVAS

Relator(a): GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE

113 - Processo nº: 16327.905008/2010-00 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

114 - Processo nº: 16327.905009/2010-46 - Recorrente: ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10880.675666/2009-58 - Recorrente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10880.675663/2009-14 - Recorrente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10880.675667/2009-01 - Recorrente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): BIANCA FELICIA ROTHSCCHILD

118 - Processo nº: 10880.934705/2009-64 - Recorrente: INTERPRO - INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10880.939546/2009-94 - Recorrente: INTERPRO - INTERNATIONAL PROMOTIONS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 13603.900679/2010-71 - Recorrente: MAGNESITA SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

## TEMA 18: PER/DCOMP - OBRIGAÇÕES ELETROBRÁS

Relator(a): ROBERTO SILVA JUNIOR

121 - Processo nº: 10675.002248/2005-49 - Recorrente: FUTURA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 13688.000135/2005-58 - Recorrente: FUTURA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

123 - Processo nº: 10166.004425/2002-29 - Recorrente: MARQUES & PRIETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10675.001133/2008-80 - Recorrente: LM CONSULTORIA EM CALL CENTER E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10835.001822/2004-81 - Recorrente: OFTALMO CARE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 13688.000128/2004-75 - Recorrente: PATOS DIESEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 14112.000114/2005-10 - Recorrente: MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção

## 4ª CÂMARA

## 1ª TURMA ORDINÁRIA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

## OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10783.905581/2014-75 (item 38) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 39. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 39, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10783.905580/2014-21 (item 40) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 41. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 41, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 13116.901989/2009-61 (item 42) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10380.909394/2008-55 (item 44) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 45 a 49. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 45 a 49, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10280.900604/2009-59 (item 50) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 51 a 53. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 51 e 53, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

9) O julgamento do Processo nº 10880.914320/2009-81 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 e 70. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 e 70, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

## TEMA 1: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

1 - Processo nº: 13411.000828/2004-18 - Recorrente: FRANCISCO ALVES DE FREITAS ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

2 - Processo nº: 10435.720282/2014-12 - Recorrente: P F VIEIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

3 - Processo nº: 10530.724657/2012-73 - Recorrente: PDA LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

4 - Processo nº: 10469.720877/2015-61 - Recorrente: JOAO LUIZ PEREIRA PINTO - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

5 - Processo nº: 10660.721969/2015-92 - Recorrente: CORREIO DO SUL INDUSTRIA COMERCIO E COMUNICACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

6 - Processo nº: 10805.723245/2015-91 - Recorrente: ARTECOR SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO

7 - Processo nº: 11080.724983/2011-16 - Recorrente: COLETARE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

8 - Processo nº: 11516.723155/2012-76 - Recorrente: HERBIVALE PRODUTOS AGROPECUARIOS E EMBALAGENS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

## TEMA 1: SIMPLES - EXCLUSÃO

Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN

9 - Processo nº: 13116.722226/2014-13 - Recorrente: TOME AGROVETERINARIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 13855.723014/2014-08 - Recorrente: WAGNER JORGE KURFELD - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO  
 11 - Processo nº: 10280.003802/2012-78 - Recorrente: ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO S/S LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo nº: 16696.720626/2014-07 - Recorrente: TEO TUCA PARAFUSOS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
 13 - Processo nº: 11052.000678/2010-83 - Recorrente: MARISOL RIO MADEIRAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO  
 14 - Processo nº: 13005.720821/2013-91 - Recorrente: IMOBILIARIA SOMAR LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 16645.000038/2008-01 - Recorrente: CCEL VIDEO COMUNICACAO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
 16 - Processo nº: 13116.720997/2014-76 - Recorrente: WEDNEY PANIFICADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO  
 17 - Processo nº: 13884.722922/2015-18 - Recorrente: LIVRARIA E PAPELARIA ITAPOA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 13131.720021/2015-96 - Recorrente: WS3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E TRANSPORTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 2: BENEFÍCIOS FISCAIS  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 19 - Processo nº: 13839.002259/2007-69 - Recorrente: ELEKEIROZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 20 - Processo nº: 13839.002260/2007-93 - Recorrente: ELEKEIROZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 3: LUCRO ARBITRADO  
 21 - Processo nº: 19647.001899/2005-23 - Recorrente: A CARNEIRO CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 4: FALTA DE RETENÇÃO/RECOLHIMENTO - IRRF  
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
 22 - Processo nº: 10932.000106/2006-40 - Recorrente: O-RING INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 10830.008187/2008-36 - Recorrente: SUPRE RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 24 - Processo nº: 10980.721573/2015-22 - Recorrente: MARCOS ANTONIO MARTINS & CIA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 5: PENALIDADES/MULTA ISOLADA  
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
 25 - Processo nº: 19515.003244/2003-23 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6: OMISSÃO DE RECEITAS  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 26 - Processo nº: 10240.001712/2007-51 - Recorrente: TONIN SOLDAS COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 7: CONHECIMENTO  
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO  
 27 - Processo nº: 13858.720351/2012-43 - Recorrente: SANTOS E SANTIAGO INDUSTRIA DE PERFILADOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 10469.724505/2015-12 - Recorrente: MK - SERVICOS ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÃO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 18470.720199/2016-91 - Recorrente: ALVORADA COMERCIO DE PAPEIS E PRESENTES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 10735.721113/2015-04 - Recorrente: A & Z BEAUTY BOUTIQUE E PRESENTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 31 - Processo nº: 15374.900694/2008-71 - Recorrente: JOAO FORTES ENGENHARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 8: BASE DE CÁLCULO - PIS  
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
 32 - Processo nº: 10735.001848/2003-76 - Recorrente: USIMED PETROPOLIS-RJ COOP. DE USUARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 9: APURAÇÃO REFLEXA  
 33 - Processo nº: 11516.004862/2007-01 - Recorrente: PELEFILM COM. PELICULAS CONTROLE SOLAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 10: DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO  
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO  
 34 - Processo nº: 13708.000430/2002-86 - Recorrente: JAFFE ARTIGOS PARA PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 11: PRELIMINAR/NULIDADE  
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
 35 - Processo nº: 10940.000693/2005-97 - Recorrente: CETII CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA DE IRATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 18471.000972/2002-93 - Recorrente: FUSO QUATRO PRESTACAO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 12: COMPENSAÇÃO  
 37 - Processo nº: 10680.015089/2004-92 - Recorrente: SEMPER S/A SERVICIO MEDICO PERMANENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP  
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA  
 38 - Processo nº: 10783.905581/2014-75 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 39 - Processo nº: 10783.905583/2014-64 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA  
 40 - Processo nº: 10783.905580/2014-21 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 41 - Processo nº: 10783.905582/2014-10 - Recorrente: SERTRADING (BR) LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA  
 42 - Processo nº: 13116.901989/2009-61 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 43 - Processo nº: 13116.901990/2009-96 - Recorrente: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA  
 44 - Processo nº: 10380.909394/2008-55 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 45 - Processo nº: 10380.903188/2009-12 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 10380.909395/2008-08 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 10380.909396/2008-44 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 48 - Processo nº: 10380.909397/2008-99 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 10380.909398/2008-33 - Recorrente: TRES CORACOES ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDUARDO MORGADO RODRIGUES  
 50 - Processo nº: 10280.900604/2009-59 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 51 - Processo nº: 10280.900602/2009-60 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10280.901680/2010-15 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 10280.901682/2010-12 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 54 - Processo nº: 10925.001361/2005-18 - Recorrente: BEBBER COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 55 - Processo nº: 10925.001363/2005-15 - Recorrente: BEBBER COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 56 - Processo nº: 10925.001368/2005-30 - Recorrente: BEBBER COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10925.001369/2005-84 - Recorrente: BEBBER COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 58 - Processo nº: 10983.902533/2008-21 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 10983.902534/2008-75 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA  
 60 - Processo nº: 10983.901287/2006-28 - Recorrente: FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 10983.900764/2008-08 - Recorrente: FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 62 - Processo nº: 10983.900778/2008-13 - Recorrente: FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 10983.900783/2008-26 - Recorrente: FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 10983.901148/2008-66 - Recorrente: FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 11516.000908/2009-76 - Recorrente: FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 66 - Processo nº: 10880.914320/2009-81 - Recorrente: HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 67 - Processo nº: 10880.914321/2009-25 - Recorrente: HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 68 - Processo nº: 10880.914322/2009-70 - Recorrente: HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 69 - Processo nº: 10880.914323/2009-14 - Recorrente: HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 70 - Processo nº: 10880.914324/2009-69 - Recorrente: HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 71 - Processo nº: 10880.911800/2006-47 - Recorrente: HERCULES DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 72 - Processo nº: 10283.902999/2010-38 - Recorrente: WHIRLPOOL ELETRODOMESTICOS AM S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA  
 73 - Processo nº: 10280.902589/2009-83 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA  
 74 - Processo nº: 16682.720477/2014-27 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 75 - Processo nº: 16682.901509/2016-55 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 76 - Processo nº: 16682.720899/2012-31 - Recorrente: BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 77 - Processo nº: 13161.000350/2005-98 - Recorrente: AGRICOLA PANORAMA COM E REPRESENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA  
 78 - Processo nº: 10480.904417/2012-93 - Recorrente: RACA DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 10480.904415/2012-02 - Recorrente: RACA DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 80 - Processo nº: 10880.689945/2009-07 - Recorrente: CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 10880.689946/2009-43 - Recorrente: CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo nº: 10880.929652/2009-60 - Recorrente: CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: PER/DCOMP  
 Relator(a): DANIEL RIBEIRO SILVA  
 83 - Processo nº: 10880.930293/2013-70 - Recorrente: GENPRO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 84 - Processo nº: 10880.930290/2013-36 - Recorrente: GENPRO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo nº: 10880.930292/2013-25 - Recorrente: GENPRO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 10880.930289/2013-10 - Recorrente: GENPRO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 10880.930291/2013-81 - Recorrente: GENPRO ENGENHARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 88 - Processo nº: 10920.002032/2006-15 - Recorrente: MOVEIS RUDNICK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 89 - Processo nº: 10882.003617/2008-18 - Recorrente: GELITA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 10882.003623/2008-75 - Recorrente: GELITA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA  
 91 - Processo nº: 10680.934141/2009-16 - Recorrente: AVG MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 92 - Processo nº: 10680.934142/2009-61 - Recorrente: AVG MINERACAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CLAUDIO DE ANDRADE CAMERANO  
 93 - Processo nº: 10880.939043/2009-19 - Recorrente: VIVANTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 94 - Processo nº: 10880.939044/2009-63 - Recorrente: VIVANTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
 95 - Processo nº: 11080.008745/2006-94 - Recorrente: JOSE CLAUDIO OLIVEIRA DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 96 - Processo nº: 13896.900666/2008-30 - Recorrente: UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): CARLOS ANDRE SOARES NOGUEIRA  
 97 - Processo nº: 13819.903825/2012-57 - Recorrente: BRASMETAL WAEZHOLZ S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 98 - Processo nº: 13819.908407/2009-51 - Recorrente: BRASMETAL WAEZHOLZ S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo nº: 13819.912009/2009-39 - Recorrente: BRASMETAL WAEZHOLZ S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 100 - Processo nº: 10880.903738/2009-62 - Recorrente: JSL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 101 - Processo nº: 10880.903743/2009-75 - Recorrente: JSL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): NELSO KICHEL  
 102 - Processo nº: 10640.901992/2010-92 - Recorrente: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 14: RESTITUIÇÃO  
 Relator(a): LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO ZANIN  
 103 - Processo nº: 10166.016635/2002-60 - Recorrente: CENTRUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONCALVES  
 Presidente da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

## 2ª TURMA ORDINÁRIA

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

#### OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente;

4) O julgamento do Processo nº 10166.907573/2012-79 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 6. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 6, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10380.913092/2012-68 (item 7) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 8 a 12. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 8 a 12, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

6) O julgamento do Processo nº 10980.721072/2014-65 (item 13) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 14 e 15. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 14 e 15, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

7) O julgamento do Processo nº 10855.909774/2009-47 (item 16) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 17 a 19. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 17 a 19, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

8) O julgamento do Processo nº 10855.909775/2009-91 (item 20) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 21 a 23. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 21 a 23, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

9) O julgamento do Processo nº 10783.908553/2012-48 (item 24) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 25 a 30. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 25 a 30, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

10) O julgamento do Processo nº 10384.902507/2012-38 (item 31) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 32 a 36. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 32 a 36, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

11) O julgamento do Processo nº 10980.921693/2012-85 (item 37) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 38. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 38, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

12) O julgamento do Processo nº 10980.924901/2012-06 (item 39) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 40 a 42. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 40 a 42, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

13) O julgamento do Processo nº 10855.904611/2009-78 (item 43) servirá como paradigma para o julgamento do processo constante do item 44. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao processo repetitivo de que trata o item 44, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

14) O julgamento do Processo nº 13851.901130/2009-39 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 e 47. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 e 47, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

#### TEMA 1 - REPETITIVOS

Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS  
 1 - Processo nº: 10166.907573/2012-79 - Recorrente: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 2 - Processo nº: 10166.907560/2012-08 - Recorrente: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 3 - Processo nº: 10166.907561/2012-44 - Recorrente: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 4 - Processo nº: 10166.907565/2012-22 - Recorrente: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 5 - Processo nº: 10166.907568/2012-66 - Recorrente: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 6 - Processo nº: 10166.907570/2012-35 - Recorrente: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 7 - Processo nº: 10380.913092/2012-68 - Recorrente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 8 - Processo nº: 10380.913093/2012-11 - Recorrente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 9 - Processo nº: 10380.913094/2012-57 - Recorrente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 10 - Processo nº: 10380.913095/2012-00 - Recorrente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 11 - Processo nº: 10380.913096/2012-46 - Recorrente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 12 - Processo nº: 10380.913097/2012-91 - Recorrente: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
 13 - Processo nº: 10980.721072/2014-65 - Recorrente: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 14 - Processo nº: 19985.721374/2014-68 - Recorrente: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 15 - Processo nº: 19985.721375/2014-11 - Recorrente: AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS  
 16 - Processo nº: 10855.909774/2009-47 - Recorrente: METALEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 17 - Processo nº: 10855.909776/2009-36 - Recorrente: METALEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 18 - Processo nº: 10855.909778/2009-25 - Recorrente: METALEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 19 - Processo nº: 10855.909780/2009-02 - Recorrente: METALEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS  
 20 - Processo nº: 10855.909775/2009-91 - Recorrente: METALEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 21 - Processo nº: 10855.909777/2009-81 - Recorrente: METALEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 22 - Processo nº: 10855.909779/2009-70 - Recorrente: METALEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 23 - Processo nº: 10855.909781/2009-49 - Recorrente: METALEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
 24 - Processo nº: 10783.908553/2012-48 - Recorrente: SERTRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 25 - Processo nº: 10783.908554/2012-92 - Recorrente: SERTRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 26 - Processo nº: 10783.908555/2012-37 - Recorrente: SERTRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 27 - Processo nº: 10783.908556/2012-81 - Recorrente: SERTRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 28 - Processo nº: 10783.908559/2012-15 - Recorrente: SERTRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 29 - Processo nº: 10783.908563/2012-83 - Recorrente: SERTRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 30 - Processo nº: 10783.909388/2012-41 - Recorrente: SERTRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
 31 - Processo nº: 10384.902507/2012-38 - Recorrente: CREDI SHOP SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 32 - Processo nº: 10384.902505/2012-49 - Recorrente: CREDI SHOP SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 33 - Processo nº: 10384.902506/2012-93 - Recorrente: CREDI SHOP SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 34 - Processo nº: 10384.902508/2012-82 - Recorrente: CREDI SHOP SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 35 - Processo nº: 10384.902509/2012-27 - Recorrente: CREDI SHOP SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 36 - Processo nº: 10384.902519/2012-62 - Recorrente: CREDI SHOP SA ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS  
 37 - Processo nº: 10980.921693/2012-85 - Recorrente: MPS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 38 - Processo nº: 10980.922443/2012-62 - Recorrente: MPS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS  
 39 - Processo nº: 10980.924901/2012-06 - Recorrente: MPS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 40 - Processo nº: 10980.904330/2012-85 - Recorrente: MPS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



41 - Processo nº: 10980.924902/2012-42 - Recorrente: MPS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 42 - Processo nº: 10980.924903/2012-97 - Recorrente: MPS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 43 - Processo nº: 10855.904611/2009-78 - Recorrente: ANDREW INSTALACOES E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 44 - Processo nº: 10855.904982/2009-50 - Recorrente: ANDREW INSTALACOES E GERENCIAMENTO DE SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 45 - Processo nº: 13851.901130/2009-39 - Recorrente: USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 46 - Processo nº: 13851.900251/2009-63 - Recorrente: USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 47 - Processo nº: 13851.901129/2009-12 - Recorrente: USINA ZANIN ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 2 - SIMPLES - EXCLUSÃO - 1  
 Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
 48 - Processo nº: 18470.729320/2015-69 - Recorrente: PROMASS 65 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 49 - Processo nº: 19985.724250/2015-15 - Recorrente: SHOW DE BOLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 50 - Processo nº: 13603.721453/2015-11 - Recorrente: PANIFICADORA BAMBINA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 51 - Processo nº: 16645.000050/2007-26 - Recorrente: ELETRODATA PROJETOS ESPECIAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 52 - Processo nº: 10166.728103/2012-41 - Recorrente: ABRILAR TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 53 - Processo nº: 16645.000035/2007-88 - Recorrente: MARIO SERGIO LENHAIOLI ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 54 - Processo nº: 13888.722149/2015-41 - Recorrente: BARBOSA & CURY LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 3 - PENALIDADES DIVERSAS

Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO  
 55 - Processo nº: 16151.000095/2009-14 - Recorrente: VISAO HABITACIONAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 56 - Processo nº: 10166.728300/2011-89 - Recorrente: ALCANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA-UCRANIANA COM SEDE EM BRASILIA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 57 - Processo nº: 10680.012454/2005-98 - Recorrente: W.A INFORMATICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 58 - Processo nº: 10980.003577/2009-87 - Recorrente: GRANATO & BOLSON ADM E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 59 - Processo nº: 10120.009984/2010-61 - Recorrente: J S J EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 60 - Processo nº: 11080.005908/2009-20 - Recorrente: MELSON TUMELERO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 61 - Processo nº: 11080.005909/2009-74 - Recorrente: MELSON TUMELERO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 4 - SIMPLES - INCLUSÃO / OPÇÃO - 1  
 Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO  
 62 - Processo nº: 10730.720842/2015-85 - Recorrente: CNRRA RIO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 63 - Processo nº: 13884.722498/2015-01 - Recorrente: R.T. SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 64 - Processo nº: 10945.011944/2004-38 - Recorrente: ANA JANETE KRUGER - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 65 - Processo nº: 10925.720678/2015-29 - Recorrente: FLAVIO DANIEL DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 66 - Processo nº: 15553.720627/2015-96 - Recorrente: SAT TOPOGRAFIA E CONSTRUcoes LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 67 - Processo nº: 13709.000636/2004-68 - Recorrente: SV METALURGICA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 5 - MATÉRIAS DIVERSAS  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 68 - Processo nº: 13984.001643/2005-17 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): MARCO ROGERIO BORGES  
 69 - Processo nº: 11065.001039/2007-91 - Recorrente: S- OSSOS INDUSTRIA DE ACESSORIOS PARA ANIMAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 70 - Processo nº: 10835.720434/2012-11 - Recorrente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS POZZETTI S/C LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 71 - Processo nº: 15374.967221/2009-35 - Recorrente: PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 72 - Processo nº: 13894.000178/2010-65 - Recorrente: CARIMGRAF POA PAPELARIA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 73 - Processo nº: 11052.000617/2010-16 - Recorrente: NOTARESH BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS  
 74 - Processo nº: 10166.002363/2010-21 - Recorrente: CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 75 - Processo nº: 10855.003348/2003-11 - Recorrente: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 76 - Processo nº: 10980.004798/2007-19 - Recorrente: COMERCIAL DE FRUTAS SUL DO LESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 6 - SIMPLES - EXCLUSÃO - 2

Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 77 - Processo nº: 13971.001656/2005-27 - Recorrente: EQUITEL EDITORA E TELEMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 78 - Processo nº: 12719.720041/2016-84 - Recorrente: FABIO VIEIRA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 79 - Processo nº: 12719.720185/2015-50 - Recorrente: FABIO VIEIRA EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 80 - Processo nº: 13884.721384/2014-55 - Recorrente: GIL ROMEU PINTO - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 81 - Processo nº: 11030.721890/2012-06 - Recorrente: INVIOVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 82 - Processo nº: 13642.720077/2015-81 - Recorrente: JOSE EDSON DE CAMPOS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 83 - Processo nº: 13847.720007/2013-64 - Recorrente: LOC BEM LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANO BERNART

84 - Processo nº: 10920.004496/2010-42 - Recorrente: AGROTERRA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 85 - Processo nº: 13841.000297/2004-95 - Recorrente: CANDIDO, BORTONI & TITO LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 86 - Processo nº: 11080.724748/2010-55 - Recorrente: MAXXCLEAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 87 - Processo nº: 11080.724426/2010-14 - Recorrente: UNIVERSO - EXECUCAO DE PROJETOS EM METAL E MADEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
 88 - Processo nº: 10930.721926/2015-80 - Recorrente: D'OLIVO - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 89 - Processo nº: 11065.720457/2015-91 - Recorrente: PORTAL INSTALADORA ELETRICA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 90 - Processo nº: 15586.720437/2014-19 - Recorrente: COMERIO CONFECOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 91 - Processo nº: 15586.720441/2014-79 - Recorrente: SANDERO CONFECOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO  
 92 - Processo nº: 13676.720145/2015-14 - Recorrente: LE FIGARRO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 93 - Processo nº: 13807.725162/2014-24 - Recorrente: L. MONTEIRO MARCENARIA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7 - SIMPLES - EXCLUSÃO - 3

Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 94 - Processo nº: 10925.721707/2014-99 - Recorrente: ORLANDIR JOSE CORDEIRO DE SOUZA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 95 - Processo nº: 13629.721575/2012-76 - Recorrente: OSS TRANSPORTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 96 - Processo nº: 11080.012308/2008-37 - Recorrente: PERCI M SILVA CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 97 - Processo nº: 10845.725023/2014-56 - Recorrente: PIAZZA POMPEIA MASSAS DOCES E SALGADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 98 - Processo nº: 10970.720178/2011-18 - Recorrente: SANDHYA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 99 - Processo nº: 10945.721832/2013-80 - Recorrente: TRECHOS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 100 - Processo nº: 12719.721597/2013-45 - Recorrente: M. B. PRESENTES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO  
 101 - Processo nº: 10930.721889/2015-18 - Recorrente: JOAO VICENTE CAPOBIANGO & ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 102 - Processo nº: 15504.728170/2015-43 - Recorrente: MAIS INFORMATICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 103 - Processo nº: 13889.720292/2014-16 - Recorrente: A. J. DA SILVA & ANDRADE LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 104 - Processo nº: 13882.720396/2014-82 - Recorrente: ISOTERMI - ISOLAMENTOS TERMICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 105 - Processo nº: 12096.720074/2013-56 - Recorrente: JBGUIMARAES CONSTRUcoes ELETRICAS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 106 - Processo nº: 14055.720493/2014-81 - Recorrente: COLEGIO VIP LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 107 - Processo nº: 10768.007050/2010-80 - Recorrente: EL PASO COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 108 - Processo nº: 10166.003755/2005-40 - Recorrente: RADIOLA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 109 - Processo nº: 10640.723833/2011-21 - Recorrente: GESET COMERCIO, ASSISTENCIA TECNICA E LOCACOES DE MAQUINAS E DUPLICADORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 8 - SIMPLES - EXCLUSÃO - 4

Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 110 - Processo nº: 10925.721686/2014-10 - Recorrente: MARIA NELVA BRINGHENTI PERETTI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 111 - Processo nº: 13660.720434/2012-40 - Recorrente: MERCADO BRENO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 112 - Processo nº: 13971.001822/2010-52 - Recorrente: MERCADO E ACOUGUE TUDO DE BOM LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 113 - Processo nº: 11020.724278/2012-04 - Recorrente: METALURGICA ALVORADA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 114 - Processo nº: 13925.720060/2015-57 - Recorrente: OMEGA - CONSULTORIA E ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 115 - Processo nº: 11080.724760/2010-60 - Recorrente: ART SOM SONORIZACAO PARA AUTOMOVEIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO  
 116 - Processo nº: 10280.720946/2015-35 - Recorrente: ELITE VILA DOS CABANOS S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
 117 - Processo nº: 15586.720444/2014-11 - Recorrente: X SHOX CONFECOES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 TEMA 9 - PERD/DCOMP - 1  
 Relator(a): EVANDRO CORREA DIAS  
 118 - Processo nº: 10980.906561/2011-42 - Recorrente: MPS INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
 119 - Processo nº: 10882.908353/2009-71 - Recorrente: SBC SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): LUCIANO BERNART  
 120 - Processo nº: 10283.901891/2010-28 - Recorrente: LOCOMOTIVA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 121 - Processo nº: 10120.002359/2005-21 - Recorrente: SOCIEDADE ANHANGUERA DE ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU  
 122 - Processo nº: 10830.904731/2009-53 - Recorrente: MECALUX DO BRASIL SISTEMAS DE ARMAZENAGE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 10 - PERD/DCOMP - 2

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE  
 123 - Processo nº: 13116.001377/2008-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: MINERACAO SERRA GRANDE S A  
 Relator(a): LEONARDO LUIS PAGANO GONCALVES  
 124 - Processo nº: 10865.904085/2010-61 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 125 - Processo nº: 10865.907022/2009-22 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
 126 - Processo nº: 10865.904086/2010-13 - Recorrente: FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



## TEMA 11 - SIMPLES - INCLUSÃO / OPÇÃO - 2

Relator(a): LUCIANO BERNART

127 - Processo nº: 10935.723187/2014-30 - Recorrente: J F INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 13005.720623/2010-84 - Recorrente: GRAFICA GARTEN SUL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo nº: 18470.726214/2011-08 - Recorrente: ESCOLA SANTA BARBARA LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 11042.720102/2013-06 - Recorrente: NOECIR DUTRA DE ARMAS - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PAULO MATEUS CICCONE

Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

## CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

## 3ª TURMA

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

## OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio, em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta em até 2 (dois) dias úteis antes do primeiro dia de julgamento da turma, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

1 - Processo nº: 12466.003746/2008-42 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

2 - Processo nº: 11128.006535/2003-25 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10480.733168/2012-45 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

4 - Processo nº: 10855.004896/2003-50 - Recorrente: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

5 - Processo nº: 10494.000296/2008-73 - Recorrentes: STEMAC SA GRUPOS GERADORES EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

6 - Processo nº: 10660.001824/2002-57 - Recorrente: SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10831.013926/2004-78 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

8 - Processo nº: 10509.000135/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A.

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

9 - Processo nº: 12266.720853/2015-14 - Recorrente: ALLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

10 - Processo nº: 11817.000157/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VILLAS BOAS INCORPORADORA LTDA.

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

11 - Processo nº: 10240.002531/2008-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDONIA

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

12 - Processo nº: 10675.003315/2006-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EULER MARQUES POVOA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

13 - Processo nº: 11050.001411/2009-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CTIL LOGISTICA LTDA.

14 - Processo nº: 11050.001665/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CTIL LOGISTICA LTDA.

15 - Processo nº: 11050.001778/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CTIL LOGISTICA LTDA.

16 - Processo nº: 11050.002144/2009-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CTIL LOGISTICA LTDA.

17 - Processo nº: 12689.000155/2001-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DETEN QUIMICA S/A

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

18 - Processo nº: 11817.000126/2009-42 - Recorrente: BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 15165.720065/2011-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PRIDE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

DIA 14 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

20 - Processo nº: 10715.000567/2010-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

21 - Processo nº: 10715.003120/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

22 - Processo nº: 10715.006574/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

23 - Processo nº: 10715.002487/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

24 - Processo nº: 10715.002405/2010-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMERICAN AIRLINES INC

25 - Processo nº: 10715.004022/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AMERICAN AIRLINES INC

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

26 - Processo nº: 11968.000892/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GLOBAL LOGISTICS LTDA

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

27 - Processo nº: 11128.006424/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA

28 - Processo nº: 11128.006425/2005-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

29 - Processo nº: 10909.004513/2009-66 - Recorrentes: HAPAG-LLOYD BRASIL AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10909.006984/2008-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALL-FREIGHT LOGISTICA E TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA

31 - Processo nº: 11128.001912/2011-40 - Recorrente: PEREIRAS SAO RAFAEL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

32 - Processo nº: 19515.002279/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRAFCOST GRAFICA E EDITORA LTDA

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

33 - Processo nº: 13971.002083/2002-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TEKA TECELAGEM KUEHNRICH SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

34 - Processo nº: 13639.000280/2002-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

35 - Processo nº: 13639.000178/2002-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

36 - Processo nº: 10380.720303/2008-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PAQUETA CALCADOS LTDA

37 - Processo nº: 11065.721963/2015-05 - Embargante: ANTILHAS GRAFICA E EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

38 - Processo nº: 10768.100257/2002-12 - Recorrentes: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

39 - Processo nº: 19515.001756/2004-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TINTO HOLDING LTDA

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

40 - Processo nº: 13502.000074/96-80 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

41 - Processo nº: 10675.000093/2005-14 - Recorrente: ABC-INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10675.002608/2005-11 - Recorrente: ABC-INDUSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

43 - Processo nº: 15586.000005/2011-37 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN

44 - Processo nº: 12898.000211/2008-30 - Recorrente: ATA ORGANIZACAO DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

45 - Processo nº: 11080.001425/2005-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRASLUMBER INDUSTRIA DE MOLDURAS LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

46 - Processo nº: 15374.930016/2008-33 - Recorrente: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

47 - Processo nº: 13855.000592/2002-21 - Embargante: CNO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

48 - Processo nº: 12448.728110/2012-10 - Recorrente: ASSOCIACAO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 12448.724066/2011-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LTC - LIVROS TECNICOS E CIENTIFICOS EDITORA LTDA

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

50 - Processo nº: 16327.720336/2017-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DAS UNICREDS DO ESTADO DE SAO PAULO - UNICRED CENTRAL SP

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

51 - Processo nº: 11080.011712/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

52 - Processo nº: 10680.009711/2008-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NACIONAL COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

53 - Processo nº: 10640.907806/2009-95 - Embargante: MARLUVAS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 11543.001901/2007-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SKYMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA

55 - Processo nº: 11543.001902/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SKYMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

56 - Processo nº: 10675.002605/2005-79 - Recorrente: ABC-AGRICULTURA E PECUARIA S/A-ABC-A&amp;P e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

57 - Processo nº: 16098.000087/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GATE GOURMET LTDA

58 - Processo nº: 10875.002194/2005-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GATE GOURMET LTDA

59 - Processo nº: 10875.002195/2005-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GATE GOURMET LTDA

DIA 15 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

60 - Processo nº: 10640.002089/2002-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DE CARIDADE S JOSE DE BICAS HOSPITAL S JOSE

61 - Processo nº: 10907.001085/2003-44 - Embargante: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

62 - Processo nº: 19740.000614/2003-15 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL-LITORANEA DO ESPIRITO SANTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

63 - Processo nº: 10935.900014/2009-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AVICOLA CARMINATTI LTDA

64 - Processo nº: 11080.010793/2003-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LABORATORIO DO SONO SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

65 - Processo nº: 19515.000066/2003-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VIACAO COMETA S A

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

66 - Processo nº: 10280.720980/2010-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MONTECARLO VEICULOS LTDA

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

67 - Processo nº: 10880.686794/2009-27 - Recorrente: O.E.S.P.GRAFICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

68 - Processo nº: 10855.005845/2002-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HNK BR PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA.

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO

69 - Processo nº: 10380.900767/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A.



Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA  
 70 - Processo nº: 10280.002915/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EBATA - PRODUTOS FLORESTAIS LTDA  
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN  
 71 - Processo nº: 10280.002493/2002-47 - Recorrentes: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA e FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO  
 72 - Processo nº: 19675.000576/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ECTX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN  
 73 - Processo nº: 10855.724172/2012-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS  
 74 - Processo nº: 10855.724169/2012-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS  
 75 - Processo nº: 10855.724171/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS  
 76 - Processo nº: 10855.724173/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS  
 77 - Processo nº: 16327.002073/2002-63 - Recorrente: SUL AMERICA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS  
 78 - Processo nº: 19515.000906/2006-56 - Recorrente: RILISA FLORESTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO  
 79 - Processo nº: 16327.001290/2002-36 - Recorrente: LIBERTY SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE JULHO DE 2020, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS  
 80 - Processo nº: 16327.900588/2006-54 - Recorrente: INDUSVAL FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL  
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO  
 81 - Processo nº: 11020.900384/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI PIONEIRA RS - SICREDI PIONEIRA RS

WESLEI JOSÉ RODRIGUES  
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO  
 Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

### CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 2º do Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, tendo em vista o que consta nos autos do Processo SEI nº 19687.105055/2019-80 e conforme deliberado em sua XXVIII Reunião Ordinária realizada em 1º de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, na forma do Anexo desta Resolução.  
 Art. 2º Fica revogada a Resolução CZPE nº 1, de 15 de maio de 2009.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE  
 Presidente do Conselho Substituto

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE

##### CAPÍTULO I DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE é órgão colegiado deliberativo integrante da estrutura organizacional do Ministério da Economia, criado pelo Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, e mantido pelo art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

##### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação é composto pelo:

I - Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, que o presidirá;  
 II - Secretário Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia;

III - Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional; e  
 IV - Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura.

Art. 3º Em suas faltas e impedimentos, o Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia será substituído na presidência do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação pelo Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação do Ministério da Economia.

Art. 4º As autoridades a que se referem os incisos II a IV do art. 2º indicarão seus suplentes dentre ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6 ou de cargo de Natureza Especial na estrutura regimental da respectiva pasta.

Art. 5º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação disporá de uma Secretaria Executiva, dirigida por Secretário-Executivo indicado pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Art. 6º O Ministério da Economia fornecerá o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

##### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

###### Seção I

###### Do Conselho

Art. 7º Compete ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação:

I - analisar as propostas de criação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPE e submetê-las à decisão do Presidente da República, acompanhadas de parecer conclusivo;

II - analisar e aprovar os projetos industriais, inclusive os de expansão da planta inicialmente instalada;

III - traçar a orientação superior da política das Zonas de Processamento de Exportação;

IV - autorizar a instalação de empresas em Zona de Processamento de Exportação;

V - aprovar a relação de produtos a serem fabricados na Zona de Processamento de Exportação, de acordo com a sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, e os pedidos de alteração desses produtos;

VI - fixar, em até vinte anos, o prazo de vigência do regime de que trata a Lei nº 11.508, de 2007, para empresa autorizada a operar em Zona de Processamento de Exportação;

VII - prorrogar, por igual período, o prazo de que trata o inciso VI do caput, nos casos de investimento de grande vulto que exijam longos prazos de amortização;

VIII - definir critérios para classificação de investimento de grande vulto para os fins do inciso VII do caput;

IX - estabelecer os procedimentos relativos à apresentação das propostas de criação de Zona de Processamento de Exportação, dos projetos industriais e dos requerimentos de instalação de empresa em Zona de Processamento de Exportação;

X - definir as atribuições e responsabilidades da administração das Zonas de Processamento de Exportação;

XI - estabelecer requisitos a serem observados pelas empresas na apresentação de projetos industriais e nos requerimentos de instalação em Zona de Processamento de Exportação;

XII - aprovar os parâmetros básicos para a avaliação técnica de projetos industriais;

XIII - estabelecer mecanismos de monitoramento do impacto, na indústria nacional, da aplicação do regime das Zonas de Processamento de Exportação;

XIV - na hipótese de constatação de impacto negativo à indústria nacional relacionado à venda para o mercado interno de produto industrializado em Zonas de Processamento de Exportação, propor ao Presidente da República:

a) a elevação do percentual de receita bruta decorrente de exportação para o exterior, de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007; ou

b) a vedação de venda para o mercado interno de produto industrializado em Zonas de Processamento de Exportação, enquanto persistir o impacto negativo à indústria nacional;

XV - autorizar, excepcionalmente, a revenda no mercado interno das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos no mercado interno ou importados por empresas instaladas em Zonas de Processamento de Exportação, conforme disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 11.508, de 2007;

XVI - declarar a caducidade do ato de criação de Zona de Processamento de Exportação no caso de não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no caput do art. 25 da Lei nº 11.508, de 2007;

XVII - decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no caput do art. 25 da Lei nº 11.508, de 2007;

XVIII - decidir sobre os pedidos de prorrogação dos prazos referidos no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009;

XIX - autorizar a cessão de direitos sobre o imóvel ou sobre o projeto, na hipótese do art. 1º, § 1º, inciso IX, alínea c, item 3, do Decreto nº 6.814, de 2009, e

XX - autorizar a instalação em Zona de Processamento de Exportação de estabelecimento de empresa prestadora de serviços cuja presença contribua para:

a) otimizar a operação das pessoas jurídicas instaladas na Zona de Processamento de Exportação; ou

b) a comodidade das pessoas físicas que circulam pela área da Zona de Processamento de Exportação.

§1º O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderá, a seu critério, delegar à Administradora da Zona de Processamento de Exportação a competência para expedir a autorização de que trata o inciso XX do caput.

§2º A empresa prestadora de serviços a que se refere o inciso XX do caput não fará jus aos benefícios do regime tributário, cambial e administrativo estabelecido na Lei nº 11.508, de 2007.

#### Seção II

##### Do Presidente do Conselho

Art. 8º Ao Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação compete:

I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

II - submeter à decisão do Presidente da República as propostas de criação das Zonas de Processamento de Exportação analisadas pelo Conselho, acompanhadas de parecer conclusivo;

III - constituir grupo de trabalho temporário integrado por representantes dos membros do Conselho para exame de assunto determinado;

IV - firmar as resoluções aprovadas pelo Conselho;

V - expedir resoluções ad referendum do Conselho, e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho.

#### Seção III

##### Dos Conselheiros

Art. 9º Aos membros do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação compete:

I - analisar, debater e votar as matérias de caráter deliberativo pautadas nas reuniões do Conselho;

II - apresentar emendas ou substitutivos às propostas de resolução submetidas à apreciação do Conselho;

III - submeter ao Conselho proposta de inclusão ou exclusão de matéria na pauta da reunião;

IV - ratificar ou retificar as atas das reuniões do Conselho;

V - solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de reuniões extraordinárias;

VI - pedir vista de qualquer matéria constante da pauta de reunião ou objeto de resolução ad referendum; e

VII - indicar representantes para participar dos grupos de trabalho a que se refere o art. 28.

#### Seção IV

##### Da Secretaria Executiva

Art. 10. À Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação compete:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho;

II - propor ao Conselho os parâmetros básicos para a avaliação técnica de projetos industriais;

III - emitir parecer conclusivo, submetendo-o à apreciação do Conselho, sobre:

a) proposta de criação de Zona de Processamento de Exportação;

b) projeto industrial, inclusive os de expansão de planta já instalada e os pedidos de alteração na relação de produtos a serem fabricados na Zona de Processamento de Exportação;

c) requerimento de instalação de empresa em Zona de Processamento de Exportação;

d) pedidos de prorrogação dos prazos de que tratam os incisos VII, XVII e XVIII do art. 7º;

e) declaração de caducidade do ato de criação de Zona de Processamento de Exportação no caso de não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do § 4º do art. 2º e no caput do art. 25 da Lei nº 11.508, de 2007; e

f) requerimento de autorização para a cessão de direitos sobre o imóvel ou sobre o projeto, na hipótese do art. 1º, § 1º, inciso IX, alínea "c", item 3, do Decreto nº 6.814, de 2009.



IV - acompanhar a instalação e a operação das Zonas de Processamento de Exportação e das empresas operando no Regime instituído pela Lei nº 11.508, de 2007, e avaliar o seu desempenho, a fim de assegurar o cumprimento das normas e regulamentos pertinentes e das condições estabelecidas na aprovação dos projetos, relatando ao Conselho;

V - lavar as atas das reuniões do Conselho e dos grupos de trabalho temporário;

VI - articular-se com outros órgãos e entidades das administrações federal, estadual e municipal, sempre que necessário para o desempenho de suas atribuições;

VII - informar aos órgãos competentes sobre indícios de irregularidades na instalação e na operação de Zonas de Processamento de Exportação e das empresas nelas instaladas;

VIII - coordenar ações de promoção do programa das Zonas de Processamento de Exportação; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

Seção V

Do Secretário-Executivo

Art. 11. Ao Secretário-Executivo do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação compete:

I - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação;

II - secretariar as reuniões do Conselho;

III - adotar as medidas necessárias para a instalação de grupos de trabalho que o Conselho resolver constituir;

IV - representar o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, por delegação do seu Presidente, nos atos e convênios que celebrar com órgãos e entidades no País ou no exterior;

V - acompanhar a execução da política das Zonas de Processamento de Exportação e das deliberações do Conselho; e

VI - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou solicitado por um de seus membros.

Art. 13. O aviso de convocação, a ser expedido pelo Presidente do Conselho com antecedência mínima de cinco dias úteis, consignará a pauta da reunião e será acompanhado de cópia dos expedientes necessários à instrução das matérias a serem apreciadas.

Art. 14. O quórum de reunião e de aprovação do Conselho é de maioria simples de seus membros.

Art. 15. As reuniões do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou por outro meio telemático.

Art. 16. A votação será nominal e, não havendo pedido de destaque, o Presidente poderá determinar a votação em bloco das matérias constantes da pauta.

Art. 17. Na apreciação das matérias pautadas, dar-se-á preferência à matéria constante da pauta de reunião anterior cuja apreciação tenha sido adiada ou não concluída.

Art. 18. Matéria considerada urgente e não constante da pauta poderá, por deliberação do Conselho, ser apreciada na mesma reunião.

Art. 19. Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 20. O Conselho deliberará por meio de resoluções, firmadas por seu Presidente e publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 21. Aos membros do Conselho é facultado pedir vista de qualquer matéria constante da pauta, a qual será incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião subsequente.

Art. 22. Qualquer membro do Conselho poderá encaminhar ao Presidente do Conselho matéria relacionada com a política das Zonas de Processamento de Exportação para inclusão na pauta de reunião.

Art. 23. Ao Presidente do Conselho é facultado retirar matéria constante da pauta ou autorizar tal retirada por solicitação de qualquer membro do Conselho.

Art. 24. Das reuniões lavar-se-á ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências, contendo a transcrição das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

DAS RESOLUÇÕES AD REFERENDUM

Art. 25. O Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderá, por meio da publicação de resolução ad referendum do Conselho, praticar os atos previstos no art. 7º, exceto os atos relativos aos incisos I e III.

Art. 26. Os membros do Conselho deverão ser comunicados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a intenção de publicar-se resolução ad referendum de que trata o art. 25.

Parágrafo único. No período de que trata o caput é facultado aos membros do Conselho pedir vista da matéria com efeito suspensivo na publicação da referida resolução até a retirada do pedido de vista ou até a deliberação sobre a matéria em reunião presencial do Conselho.

Art. 27. As decisões tomadas ad referendum serão apreciadas na próxima reunião do Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 28. O Presidente do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação poderá constituir, por meio da edição de Portaria publicada no Diário Oficial da União, grupos de trabalho temporários para examinar assuntos determinados.

Parágrafo único. A Portaria de que trata o caput definirá os objetivos do grupo de trabalho, sua composição, seu funcionamento e, quando for o caso, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 29. Os grupos de trabalho não poderão ter mais de sete membros.

Parágrafo único. Os membros dos grupos de trabalho deverão ser integrantes dos órgãos que compõem o CZPE indicados pelos membros titulares do Conselho.

Art. 30. O prazo para encerramento de um grupo de trabalho não poderá superar 1 (um) ano.

Art. 31. Fica limitado a 2 (dois) a quantidade de grupos de trabalho operando simultaneamente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no âmbito das suas competências, editará as Resoluções de caráter normativo que se fizerem necessárias à observância da legislação das Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 33. A participação no Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação e nos seus grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,  
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO  
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 15.666, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria ME nº 9.550, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 2, página 16, de 15 de abril de 2020, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 10154.144127/2020-91, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Santos a efetuar obras de remodelação das áreas públicas do Emissário Submarino de Santos, em áreas de domínio da União, terrenos de marinha e acrescido, no município de Santos, incluídas no Termo de Adesão à Gestão da Orla, conforme plantas presentes no processo administrativo 10154.144127/2020-91.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Eventuais intervenções nas tubulações do emissário submarino deverão ser autorizadas pela SABESP.

Art. 5º A presente autorização não contempla eventuais ampliações dos limites do atual emissário submarino;

Art. 6º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 7º As áreas com exploração comercial só poderão ser licitadas e utilizadas até abril de 2021, conforme manifestação do Órgão Central da SPU. Após aprovação e apresentação à SPU do PGI, previsto no Termo de Adesão à Gestão da Orla, firmado entre União e município, eventuais contratos com exploração comercial, poderão ser lavrados com prazo maior.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

**SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA**

**PORTARIA Nº 15.454, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Altera, mediante remanejamento, os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II, IV, VIII, X e XII do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto nos incisos II e V do art. 9º do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterado, mediante remanejamento, os cronogramas de pagamento de que tratam os Anexos II, IV, VIII, X e XII do Decreto nº 10.249 de 19 de fevereiro de 2020, na forma dos Anexos I a X desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO NO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUÍ AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - ANEXO II AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000
39000 Ministério da Infraestrutura	15.000	22.500	30.000	37.500	45.000	52.500	60.000
55000 Ministério da Cidadania	139.788	163.086	186.384	209.682	232.980	256.278	279.576
Total	234.788	265.586	296.384	327.182	357.980	388.778	419.576

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO II

Redução no CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUÍ AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Anexo IV ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	1.277	1.277	1.277	1.277	1.277	1.277	1.277

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

ANEXO III

Redução no CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "8") - EXCLUÍ AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Anexo VIII ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	4.650	5.425	6.200	6.975	7.750	8.525	9.300



## ANEXO IV

Redução no CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Anexo X ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	122.223	142.593	162.963	183.333	203.703	224.073	244.443

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO V

Redução no CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Anexo XII ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	2.666	3.110	3.554	3.998	4.442	4.886	5.330

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO VI

Acréscimo no CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Anexo II ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
54000 Ministério do Turismo	139.788	163.086	186.384	209.682	232.980	256.278	279.576

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

## ANEXO VII

Acréscimo no CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Anexo IV ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000
39000 Ministério da Infraestrutura	15.000	22.500	30.000	37.500	45.000	52.500	60.000
54000 Ministério do Turismo	1.277	1.277	1.277	1.277	1.277	1.277	1.277
Total	96.277	103.777	111.277	118.777	126.277	133.777	141.277

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).

## ANEXO VIII

Acréscimo no CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR - EMENDAS DE COMISSÃO (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "8") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Anexo VIII ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
54000 Ministério do Turismo	4.650	5.425	6.200	6.975	7.750	8.525	9.300

## ANEXO IX

Acréscimo no CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Anexo X ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
54000 Ministério do Turismo	122.223	142.593	162.963	183.333	203.703	224.073	244.443

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## ANEXO X

Acréscimo no CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 - Anexo XII ao Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020

R\$ mil

Órgãos	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
54000 Ministério do Turismo	2.666	3.110	3.554	3.998	4.442	4.886	5.330

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

## PORTARIA Nº 15.456, DE 1º DE JULHO DE 2020

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Economia; da Infraestrutura; e do Meio Ambiente e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 115.064.565,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria GM/ME nº 42, de 3 de fevereiro de 2020, e tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos III, alíneas "a", itens "1" e "2", "c" e "j", item "1", IV e V, e § 3º, da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, e do art. 44, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Economia; da Infraestrutura; e do Meio Ambiente e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 115.064.565,00 (cento e quinze milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

## ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações  
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2205		Conecta Brasil								1.387.654
		Atividades								
24 125	2205 2424	Fiscalização Regulatória								1.387.654
24 125	2205 2424 0001	Fiscalização Regulatória - Nacional	F	4	2	90	0	178		1.387.654
TOTAL - FISCAL										1.387.654
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.387.654

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia  
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								1.339
		Operações Especiais								
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								1.339
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	186		1.339
TOTAL - FISCAL										1.339
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.339



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura  
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
3006		Transporte Terrestre e Trânsito									3.617.902
		Projetos									
26 783	3006 116X	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151								2.275.042	
26 783	3006 116X 0001	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO - Uruaçu/GO - EF-151 - Nacional								2.275.042	
26 783	3006 11ZH	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151	F	4	2	90	0	100		2.275.042	
26 783	3006 11ZH 0052	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Ouroverde de Goiás/GO - São Simão/GO - EF-151 - No Estado de Goiás								126.251	
26 783	3006 11ZI	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151	F	4	2	90	0	100		126.251	
26 783	3006 11ZI 0031	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Santa Vitória/MG - Iturama/MG - EF-151 - No Estado de Minas Gerais								67.212	
26 783	3006 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151	F	4	2	90	0	100		67.212	
26 783	3006 5E83 0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarnópolis/TO - Palmas/TO - EF-151 - No Estado do Tocantins								1.149.397	
			F	4	2	90	0	100		1.149.397	
TOTAL - FISCAL										3.617.902	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.617.902	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura  
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo									3.000.000
		Atividades									
26 122	0032 2000	Administração da Unidade								3.000.000	
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	174		3.000.000	
3005		Transporte Aquaviário									670.000
		Atividades									
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União								670.000	
26 784	3005 219Z 6033	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia	F	3	2	90	0	100		542.000	
26 784	3005 219Z 6037	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do São Francisco	F	3	2	90	0	100		128.000	
3006		Transporte Terrestre e Trânsito									80.980.304
		Atividades									
26 782	3006 2036	Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal								7.000.000	
26 782	3006 2036 0001	Controle de Velocidade na Malha Rodoviária Federal - Nacional	F	3	2	90	0	174		7.000.000	
		Projetos									
26 782	3006 123U	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS								8.075.000	
26 782	3006 123U 0043	Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-116 (p/Guaíba) - Entroncamento BR-471 (Pântano Grande) - na BR-290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	100		8.075.000	
26 782	3006 7530	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC	F	4	2	90	0	300		6.200.000	
26 782	3006 7530 0042	Adequação de Trecho Rodoviário - Navegantes - Rio do Sul - na BR-470/SC - No Estado de Santa Catarina								6.200.000	
26 782	3006 7624	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL	F	4	2	90	0	300		9.985.131	
26 782	3006 7624 0027	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa AL/PE - Divisa AL/SE - na BR-101/AL - No Estado de Alagoas								9.985.131	
26 782	3006 7559	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG	F	4	2	90	0	300		9.985.131	
26 782	3006 7559 0031	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-364 - Entroncamento BR-365 - na BR-154/MG - No Estado de Minas Gerais								11.413.715	
			F	4	2	90	0	100		45.151	
			F	4	2	90	0	111		11.240.564	
			F	4	2	90	0	300		128.000	
26 782	3006 7T98	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB								19.203.029	
26 782	3006 7T98 0025	Adequação de Trecho Rodoviário - km 0 (Cabedelo) - km 28 (Oitizeiro) - na BR-230/PB - No Estado da Paraíba	F	4	2	90	0	111		19.203.029	
26 782	3006 7W67	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN								19.103.429	
26 782	3006 7W67 0024	Construção do Viaduto do Gancho nos Municípios de Natal e São Gonçalo do Amarante - na BR-406/RN - No Estado do Rio Grande do Norte	F	4	2	90	0	100		17.025.695	
			F	4	2	90	0	300		2.077.734	
TOTAL - FISCAL										84.650.304	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										84.650.304	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura  
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
3004		Aviação Civil									1.507.366
		Atividades									
26 122	3004 210F	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão)								1.507.366	
26 122	3004 210F 0001	Desenvolvimento da Aviação Civil (Gestão) - Nacional	F	3	2	90	0	186		307.366	



			F	3	2	90	0	280		1.200.000
TOTAL - FISCAL										1.507.366
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.507.366

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.000.000	
Atividades										
18 122	0032 2000	Administração da Unidade							10.000.000	
18 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	650	10.000.000	
TOTAL - FISCAL										10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							13.900.000	
Operações Especiais										
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica							1.100.000	
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Exterior	F	3	2	80	0	100	650.000	
			F	3	2	80	0	300	450.000	
28 846	0910 0186	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA)							10.000.000	
28 846	0910 0186 0002	Contribuição à Organização de Aviação Civil Internacional - OACI (MTPA) - Exterior	F	3	2	80	0	100	10.000.000	
28 846	0910 0344	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME)							2.800.000	
28 846	0910 0344 0002	Contribuição à Organização Mundial das Aduanas - OMA (ME) - Exterior	F	3	2	80	0	300	2.800.000	
TOTAL - FISCAL										13.900.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.900.000

## ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2205		Conecta Brasil							1.387.654	
Atividades										
24 125	2205 2424	Fiscalização Regulatória							1.387.654	
24 125	2205 2424 0001	Fiscalização Regulatória - Nacional	F	3	2	90	0	178	1.387.654	
TOTAL - FISCAL										1.387.654
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.387.654

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2211		Inserção Econômica Internacional							1.339	
Atividades										
23 693	2211 20Z0	Promoção e Gestão do Comércio Exterior							1.339	
23 693	2211 20Z0 0001	Promoção e Gestão do Comércio Exterior - Nacional	F	3	2	90	0	186	1.339	
TOTAL - FISCAL										1.339
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.339

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.250.000	
Atividades										
04 125	0032 20VF	Fortalecimento Institucional							3.250.000	
04 125	0032 20VF 0001	Fortalecimento Institucional - Nacional	F	4	2	90	0	132	3.250.000	
TOTAL - FISCAL										3.250.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.250.000



ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura  
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
3006		Transporte Terrestre e Trânsito								3.617.902	
		Projetos									
26 783	3006 11ZE	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334							3.617.902		
26 783	3006 11ZE 0029	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Ilhéus/BA - Caetité/BA - EF-334 - No Estado da Bahia							3.617.902		
			F	4	2	90	0	100	3.617.902		
TOTAL - FISCAL										3.617.902	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										3.617.902	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura  
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
3005		Transporte Aquaviário								10.943.512	
		Atividades									
26 784	3005 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							10.943.512		
26 784	3005 219Z 6033	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia							542.000		
			F	4	2	90	0	100	542.000		
26 784	3005 219Z 6037	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica do São Francisco							1.400.000		
			F	4	2	90	0	100	1.400.000		
26 784	3005 219Z 6043	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Hidrográfica Atlântico Sul							9.001.512		
			F	4	2	90	0	100	9.001.512		
3006		Transporte Terrestre e Trânsito								73.706.792	
		Atividades									
26 782	3006 219Z	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União							48.834.458		
26 782	3006 219Z 0020	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Nordeste							18.390.865		
			F	4	2	90	0	300	18.390.865		
26 782	3006 219Z 0030	Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sudeste							30.443.593		
			F	4	2	90	0	111	30.443.593		
26 782	3006 2325	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos							10.000.000		
26 782	3006 2325 0001	Operação do Sistema de Pesagem de Veículos - Nacional							10.000.000		
			F	3	2	90	0	174	10.000.000		
		Projetos									
26 783	3006 13KH	Construção de Viaduto sobre linha férrea em Guararema - na EF-105/SP							2.581.719		
26 783	3006 13KH 3573	Construção de Viaduto sobre linha férrea em Guararema - na EF-105/SP - No Município de Guararema - SP							2.581.719		
			F	4	2	90	0	100	2.581.719		
26 782	3006 14PC	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS							12.290.615		
26 782	3006 14PC 0043	Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Guaíba e Acessos - na BR-116/290/RS - No Estado do Rio Grande do Sul							12.290.615		
			F	4	2	90	0	100	12.290.615		
TOTAL - FISCAL										84.650.304	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										84.650.304	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura  
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo								10.250.000	
		Atividades									
26 122	0032 2000	Administração da Unidade							10.250.000		
26 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							10.250.000		
			F	3	2	90	0	100	10.250.000		
TOTAL - FISCAL										10.250.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										10.250.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura  
UNIDADE: 39902 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

										Crédito Suplementar	
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
3004		Aviação Civil								1.507.366	
		Atividades									
26 128	3004 20SW	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil							1.200.000		
26 128	3004 20SW 0001	Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil - Nacional							1.200.000		
			F	3	2	90	0	280	1.200.000		
26 781	3004 211I	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre Aviação Civil							307.366		
26 781	3004 211I 0001	Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre Aviação Civil - Nacional							307.366		
			F	3	2	90	0	186	307.366		
TOTAL - FISCAL										1.507.366	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.507.366	



ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6014	Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							10.000.000
		Atividades							
18 125	6014 214N	Controle e Fiscalização Ambiental							10.000.000
18 125	6014 214N 0001	Controle e Fiscalização Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	296	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO )

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							400.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 009B	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE)							400.000
28 846	0910 009B 0002	Contribuição ao Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul - FOCEM (MRE) - Exterior	F	3	2	80	0	100	400.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									400.000

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

## ANEXO ÚNICO

## ATO COTEPE/ICMS Nº 41, DE 1º DE JULHO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 90/CDI-SE/1261, de 21 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Fica alterado o item 272 no campo referente ao Estado de São Paulo, do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SÃO PAULO	
272.	LIEBHERR AEROSPACE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS EIRELI CNPJ: 07.419.960/0001-30 IE: 332.151.052.118

Art. 2º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ACRE	
3.	AEROLUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI CNPJ: 35.690.389/0001-29 IE: 01.063.003/001-10

PARÁ	
13.	CABAÇA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA CNPJ: 15.771.154/0001-54 IE: 15.682.781-6

PARANÁ	
53.	AEROSUL TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 27.315.694/0001-02 IE: 90815855-52
54.	PLANAVE PECAS AERONAUTICAS LTDA CNPJ: 10.308.612/0001-08 IE: 90841011-49

RIO DE JANEIRO	
97.	QUARTZO ENGENHARIA DE DEFESA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.316.271/0001-74 IE: 77.834.680

SÃO PAULO	
538.	EZ DO BRASIL LTDA. CNPJ: 02.950.644/0001-76 IE: 148.544.688.111

## DESPACHO Nº 46, DE 1º DE JULHO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bruning Sistemas Ltda Rua Roberto Zumblick, 326, Humaitá Tubarão/SC CEP: 88.704-400	14.593.670/0001-73	Laudos de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0192020 Nome: BRUNING PAF-ECF Versão: 5.0.0.0 Código MD5: 54399747de6294e4ab6138e7888317c9 PAF Data do término da análise: 23/06/2020

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Prismafive Informática Ltda Rua José Siqueira, 740, Sala 201, Ressacada Itajaí/SC CEP: 88.307-311	72.216.518/0001-78	Laudos de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3522020 Nome: FarmaFacil Manipulação e Drogaria Versão: 20.01 Código MD5: 23278195696CD48B52DCDF793633E3D5 Data do término da análise: 25/06/2020

c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CB Sistemas Ltda Rua João Pessoa, 1283, Sala 201, Velha Blumenau/SC CEP: 89.036-001	73.241.333/0001-86	Laudos de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0052020 Nome: CB ECF Versão: 3.0 Código MD5: 73f9092c62e0cae8e0be5a71ad18797c Data do término da análise: 17/06/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

PORTARIANº 316, DE 6 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS, no exercício da função de Diretora Nacional do Programa de Aperfeiçoamento da Governança Corporativa e de Promoção da Inovação do Tesouro Nacional - PROINOVA - BRA/17/024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º do Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004 e pela Portaria STN nº 252 de 4 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Convalidar os atos praticados pelo servidor VINICIUS MENDONÇA NEIVA, CPF nº 610.120.501-06, no exercício das atribuições do encargo de Diretor Nacional do Projeto BRA/17/024, listados no Anexo I da Portaria, no período de 11 de outubro a 3 de dezembro de 2019, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA BICUDO DE CASTRO MAGALHÃES  
Subsecretária

## ANEXO I

ATO	CONTEÚDO MATERIAL DO ATO	JUSTIFICATIVA para o PROFERIMENTO DO ATO (STN)	VALOR (R\$)
Formulário de solicitação enviado ao PNUD	Autorização de pagamento de passagens, diárias e honorários a Gil Claudio Giardelli	Apresentação de palestra no Ciclo de Debates	11.350,00
Contrato 2019/000100	Autorização de contratação de consultoria pessoa física - Carlos Gonçalves	Consultoria em Gestão de Processos da SGC	140.000,00
Contrato 2019/000101	Autorização de contratação de consultoria pessoa física - André Macieira	Consultoria em Gestão de Processos da SEPRT	103.600,00
Formulário de solicitação enviado ao PNUD	Autorização de pagamento de diárias a Arun Muralidhar	Apresentação de palestra no 2º Seminário Internacional de Previdência Complementar	1.960,00
Formulário de solicitação enviado ao PNUD	Autorização de pagamento de diárias a Edgar Robles	Apresentação de palestra no 2º Seminário Internacional de Previdência Complementar	1.400,00
Formulário de solicitação enviado ao PNUD	Autorização de contratação direta de pessoa física - Alberto Alesina	Apresentação de palestra no XXIV Prêmio Tesouro Nacional, reunião com autoridades e entrega de produtos	160.000,00
Formulário de solicitação enviado ao PNUD	Autorização de pagamento de honorários a José Carlos Deniseski	Apresentação de palestra no evento "Semana Fora da Caixa" da STN	10.000,00
TOTAL			R\$ 428.310,00

## SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1010281-17.2020.4.01.3400, proveniente da 4ª Vara Federal Cível da SJDF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23784/2020/ME, resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao SEMPEC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de Cuiabá - MT, CNPJ 14.333.008/0001-84, Processo 46210.000483/2017-24, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras, empregados, que exercem as suas funções de porteiro, zelador, faxineiro, garagista, manobrista, cabineiro, vigia, serviços gerais, controlador de acesso, jardineiro e os demais profissionais de condomínios, em edifícios e condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios urbanos, rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto residências e comerciais, dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras, shopping center, galerias comerciais, dos condomínios de flats e dos condomínios de apart hotéis, sejam em plantas horizontais ou verticais, urbano, rural ou industrial, bem como os trabalhadores que exercem as suas funções nas empresas administradoras de condomínios, nas empresas de locação, intermediação ou interposição de mão de obra para condomínios e empresas de terceirização de mão de obra para condomínios, nas empresas de compra, vendas, administração e locação de imóveis para edifícios e condomínios, excetuada a categoria profissional dos trabalhadores contratados diretamente pelos condomínios da base territorial do Município de Várzea Grande-MT, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Acorizal, Água Boa, Alta Floresta, Alto Araguaia, Alto Boa Vista, Alto Garças, Alto Paraguai, Alto Taquari, Apicás, Araguaiana, Araguaína, Araputanga, Arenópolis, Aripuanã, Barão de Melgaço, Barra do Bugres, Barra do Garças, Bom Jesus do Araguaia, Brasnorte, Cáceres, Campinápolis, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Campos de Júlio, Canabrava do Norte, Canarana, Carlinda, Castanheira, Chapada dos Guimarães, Cláudia, Cocalinho, Colíder, Colniza, Comodoro, Confresa, Conquista D'Oeste, Cotriguaçu, Cuiabá, Curvelândia, Denise, Diamantino, Dom Aquino, Feliz Natal, Figueirópolis D'Oeste, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Glória D'Oeste, Guarantã do Norte, Guiratinga, Indavaí, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Itaúba, Itiquira, Jaciara, Jangada, Jauru, Juara, Juína, Juruena, Juscimeira, Lambari D'Oeste, Lucas do Rio Verde, Luciana, Marcelândia, Matupá, Mirassol d'Oeste, Nobres, Nortelândia, Nossa Senhora do Livramento, Nova Bandeirantes, Nova Brasilândia, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Lacerda, Nova Marilândia, Nova Maringá, Nova Monte Verde, Nova Mutum, Nova Nazaré, Nova Olímpia, Nova Santa Helena, Nova Ubiratã, Nova Xavantina, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Paranaíta, Paranatinga, Pedra Preta, Peixoto de Azevedo, Planalto da Serra, Poconé, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Pontes e Lacerda, Porto Alegre do Norte, Porto dos Gaúchos, Porto Esperidião, Porto Estrela, Poxoréu, Primavera do Leste, Querência, Reserva do Cabaçal, Ribeirão Cascalheira, Ribeirãozinho, Rio Branco, Rondolândia, Rondonópolis, Rosário Oeste, Salto do Céu, Santa Carmem, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santa Terezinha, Santo Afonso, Santo Antônio do Leste, Santo Antônio do Leverger, São Félix do Araguaia, São José do Povo, São José do Rio Claro, São José do Xingu, São José dos Quatro Marcos, São Pedro da Cipa, Sapezal, Serra Nova Dourada, Sinop, Sorriso, Tabaporã, Tangará da Serra, Tapurah, Terra Nova do Norte, Tesouro, Torixoréu, União do Sul, Vale de São Domingos, Vera, Vila Bela da Santíssima Trindade e Vila Rica, no Estado do Mato Grosso/MT, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SEMPHOSCOND - Sind. Emp. Com. Hot. Similares Cond. Com. Res.Cuiaba, CNPJ 03.489.762/0001-91, Processo 46000.007552/94-58; excluindo a Categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras, empregados, que exercem as suas funções de porteiro, zelador, faxineiro, garagista, manobrista, cabineiro, vigia, serviços gerais, controlador de acesso, jardineiro e os demais profissionais de condomínios residenciais de apartamentos, dos condomínios residenciais de casas, dos condomínios urbanos, rurais, dos condomínios comerciais, dos condomínios de uso misto residências e comerciais, dos condomínios edifícios de consultórios e clínicas, dos condomínios de centros de compras, shopping center, galerias comerciais, dos condomínios de flats e dos condomínios de apart hotéis, sejam em plantas horizontais ou verticais, urbano, rural ou industrial no município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso/MT; B) SECOHSTUR-MT - Sindicato dos Empregados em Hotéis, Pousadas, Hospedarias, Dormitórios Kit Nets, Apart Hotel, CNPJ 24.776.338/0001-06, Processo 46210.000213/2011-28; excluindo a Categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras, empregados, que exercem as suas funções de porteiro, zelador, faxineiro, garagista, manobrista, cabineiro, vigia, serviços gerais, controlador de acesso, jardineiro e os demais profissionais de condomínios de Kit Nets, condomínios de flats e dos condomínios de Apart Hotel sejam em plantas horizontais ou verticais, urbano ou rural nos municípios de Dom Aquino, Guiratinga, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Rondonópolis, São José do Povo e São Pedro da Cipa, no Estado do Mato Grosso/MT, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 1021926-73.2019.4.01.3400 da Justiça Federal da SJDF, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 23656/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Biomédicos do Estado do Rio Grande do Norte-SINBIERN, CNPJ 24.472.033/0001-00, Processo 46217.002834/2018-52, para representar a categoria Profissional dos Biomédicos e graduados em Ciências Biológicas na modalidade Médica, em Instituição de Ensino Superior (IES), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em cumprimento à Decisão Judicial (8647130), Mandado de Segurança nº 1005734-02.2018.4.01.3400, procedente da 1ª Vara Federal Cível da SJDF, Justiça Federal da 1ª Região; com fundamento na Portaria nº 501/2019, na NOTA TÉCNICA SEI nº 24655/2020/ME (8812465), resolve: Anular o Registro Sindical (RES) do SINDITAC-CAMINHONEIROS - Sindicatos dos Transportadores Autônomos de Cargas de Caruaru (litisconsorte passivo necessário), Processo nº 46213.024555/2016-18 - SC18668 (8813560), CNPJ: 23.722.403/0001-40 (8813600), nos termos do art. 30, inciso I, da Portaria nº 501/2019.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,  
EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que o Banco do Estado de Sergipe S/A, inscrito no CNPJ sob o n. 13.009.717/0001-46, encontra-se cadastrado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 19967.100195/2020-59.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO  
Secretário

DESPACHO DE 30 DE JUNHO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ sob o n. 00.360.305/0001-04, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 14021.109347/2020-35.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO  
Secretário

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a Agência de Fomento de Goiás S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 03.918.382/0001-25, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 14021.100487/2020-48.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO  
Secretário

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.937.293/0001-00, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 19967.100211/2020-11.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO  
Secretário

DESPACHO DE 1º DE JULHO DE 2020

Considerando o disposto na Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, CERTIFICO que o Banco do Empreendedor, inscrito no CNPJ sob o n. 03.415.879/0001-20, encontra-se cadastrado no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado. Processo SEI-ME n. 14021.122201/2020-85.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO  
Secretário



**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****PORTARIA Nº 1.086, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, que disciplina, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), a aplicação da suspensão das disposições normativas que restringem o percentual de servidores designados para trabalho remoto e das que estabelecem acréscimo de produtividade a que se refere o § 3º do art. 6º-A da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 19, de 12 de março de 2020, em virtude das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019; o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e o parágrafo único do art. 3º da Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020; e tendo em vista o disposto no art. 1º da Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016; na Portaria ME nº 96, de 17 de março de 2020; no art. 13 da Instrução Normativa MP/SGP nº 1, de 31 de agosto de 2018; no § 3º do art. 6º-A da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 19, de 12 de março de 2020; na Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017; e na Portaria RFB nº 547, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....  
I - a alínea "b" do inciso IV do art. 19, em relação às metas estabelecidas para os 1º e 2º trimestres civil de 2020;

II - o § 1º do art. 2º e o parágrafo único do art. 13, até o final do 3º trimestre civil de 2020; e" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10265.101874/2020-88, declara:

Art. 1º. Fica cancelada a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE nº 124, de 15 de setembro de 2017.

EMPRESA: PCH JUINA SPE S/A

CNPJ: 19.448.874/0001-34

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Júi 117.

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01 de janeiro de 2018 a 01 de janeiro de 2020;

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 088/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.456/2018-71, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA., CNPJ nº 05.914.165/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "acetileno" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 089/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.457/2018-15, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA., CNPJ nº 05.914.165/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "composição binária argônio e dióxido de carbono" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 090/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.458/2018-60, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA., CNPJ nº 05.914.165/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "composição binária hidrogênio e nitrogênio" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 091/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.459/2018-12, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA., CNPJ nº 05.914.165/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "composição binária oxigênio e nitrogênio" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 092/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.460/2018-39, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CARBOXI - INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA., CNPJ nº 05.914.165/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "gás carbônico" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.



Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 093/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.461/2018-83, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CARBOXI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA., CNPJ nº 05.914.165/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "nitrogênio" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 094/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.462/2018-28, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CARBOXI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA., CNPJ nº 05.914.165/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "oxigênio" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 095/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.463/2018-72, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CARBOXI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA., CNPJ nº 05.914.165/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "argônio" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 2001, art. 3º do Decreto no 4.212, de 2002 e art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 096/2018 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721.464/2018-17, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa CARBOXI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GASES LTDA., CNPJ nº 05.914.165/0001-92, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "composição binária hélio e nitrogênio" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2018 e término no ano-calendário de 2027.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, bem como o descumprimento das demais normas que tratam de benefícios fiscais importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

##### PORTARIA Nº 144, DE 1º DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, que disciplina o atendimento ao contribuinte no âmbito das unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista a Portaria RFB nº 543, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 1.087, de 30 de junho de 2020, publicada no DOU de 30 de junho de 2020, a Nota Cogea nº 14, de 20 de março de 2020, e a Nota Cogea nº 21, de 04 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, publicada no DOU de 24 de março de 2020, seção 1, página 34, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O disposto nesta Portaria aplica-se até 31 de julho de 2020.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

##### PORTARIA Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2020

Prorroga o prazo da Portaria DRF/ITA nº 08, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária das atividades do atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Ipiá (BA), em função da insuficiência de servidores e com vistas a reforçar os cuidados preventivos e diminuir o risco de contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista as disposições da Portaria SRRF05 nº 71, de 23 de março de 2020, alterada pela Portaria SRRF05 nº 144, de 01 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de julho de 2020 o prazo de vigência da Portaria DRF/ITA nº 08, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária das atividades do atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Ipiá (BA)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GUSTAVO BREITENBACH



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.205526/2020-11, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS MARIA CLARA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.998.088/0001-22, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/03/2020 a 28/02/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.003180/2020-03.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 480, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Altera a Portaria SRRF07 nº 287, de 11 de maio de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, que disciplina os arts. 34 a 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e o disposto no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 682, de 04 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF07 nº 287, de 11 de maio de 2020, publicada no DOU em 15 de maio de 2020, seção 2, página 21, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

I - proceder ao acompanhamento diário das condições de operação e segurança para o funcionamento dos locais ou recintos alfandegados, previsto no artigo 35, da Portaria RFB nº 3.518, de 2.011, podendo solicitar perícias e laudos técnicos, estando os administradores dos locais ou recintos alfandegados sujeitos às sanções cabíveis, nos termos da legislação em vigor, no caso de descumprimento de requisito exigido para o alfandegamento;

II - realizar a avaliação anual e elaborar relatório sobre a situação de cada local ou recinto e propor alteração do respectivo ato de alfandegamento, nos termos do artigo 36, da Portaria RFB nº 3.518, de 2.011; e

III - lavar autos de infração decorrentes de eventual descumprimento de requisito para alfandegamento verificado no exercício das competências previstas nos incisos I e II, com vistas à aplicação da correspondente sanção administrativa, após concordância do Delegado da Unidade." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão Regional de Alfandegamento até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.721472/2020-31, declara:

Art. 1º. Fica a empresa KANOPE LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., com sede no município de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.700.919/0001-04, habilitada na modalidade comum a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIROPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 2 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Ato, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "KLT".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
LUCAS HENRIQUE PROCOPIO MARTINS	508.874.498-67	10831.720229/2020-97
PEDRO HENRIQUE BLOTTA	421.653.788-00	10831.720254/2020-71
RENATO DOS SANTOS VALDERRAMAS	351.557.088-85	10831.720196/2020-85
VINICIUS VILELA PONTES	466.908.658-86	10831.720228/2020-42

Art. 2º Os profissionais ora nomeados devem realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**PORTARIA Nº 14, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso XIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, tendo em vista publicação das Portarias RFB nº 543, 547 e 1.087, todas de 2020, bem como a necessidade de continuidade das medidas de proteção na atividade de atendimento ao contribuinte para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Sars-CoV-2), resolve:

Art 1º Fica prorrogada para 31 de julho de 2020 a vigência da Portaria DRF/PPE nº 08, de 20 de março de 2020, publicada no DOU de 23 de março de 2020, podendo ser novamente prorrogada enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (Sars-CoV-2), ou revogada caso a situação de emergência de saúde pública mencionada cesse.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO EDUARDO BOSCHI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 18186-721885/2020-71, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a Pessoa Jurídica: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:  
Denominação do projeto: Reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.678, de 10 de março de 2020, de titularidade da interessada com estimativa de desoneração prevista na Portaria nº 135/SPE, de 24 de abril de 2020, referente ao Processo nº. 48500.002119/2020-64, com período de execução de 16/03/2020 a 16/12/2021.

Aprovação do Projeto: Portaria nº 135/SPE, de 24 de abril de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 24/04/2020.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Localidade do Projeto: Município de Flórida Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 452, de 10/06/2020, publicada no DOU de 15/06/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 13032.303283/2020-75, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI a Pessoa Jurídica: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 02.998.611/0001-04.

Art. 2º Informações do projeto de enquadramento no REIDI:

Denominação do projeto: Reforço na Subestação Itararé II (44º Termo Aditivo ao Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT nº 009/2000, de 30 de setembro de 2019, objeto da Resolução Normativa ANEEL nº 443, 2011, de titularidade da interessada com estimativa de desoneração prevista na respectiva Portaria nº 136/SPE, de 24 de abril de 2020, referente ao Processo nº. 48500.001707/2020-81, com período de execução de 18/02/2020 a 30/12/2022.

Aprovação do Projeto: Portaria nº 136/SPE, de 24 de abril de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 24/04/2020.

Setor de infraestrutura favorecido: Energia.

Localidade do Projeto: Município de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 1º DE JULHO DE 2020

Ato Declaratório Executivo nº 60, de 01 de julho de 2020, inscreve o contribuinte no Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

MIRELA BATISTA, DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292826, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O fornecimento de 12.540 (Doze Mil Quinhentos e Quarenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 01.135.153/0002-90, localizado na Av. das Nações Unidas, 10.989, 12º andar, Vila Olímpia - São Paulo/SP, inscrito no Registro Especial nº 08165/006, para esta selagem no exterior de uísques de acordo com o dossiê digital 13032.294080/2020-81, descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
Uísque Jim Beam white 1L - Jim Beam Brands Co.	1045 caixas	12540 garrafas
TOTAL	1045 caixas	12540 garrafas

Art. 2º Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO GRANDE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 1º DE JULHO DE 2020

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo
Thaís Cristina Klafke	032.149.190-40	11050.720141/2020-25
Aleticia Almeida Silva da Fonseca	845.735.620-87	11050.720187/2020-44

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro informatizado de Intervententes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS GONÇALVES COLARES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins  
NÃO CUMULATIVIDADE. DESPESA DE PUBLICIDADE. REVENDA DE BENS.  
INSUMOS. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não há créditos da Cofins sobre insumos na atividade de comercialização de bens, já que a hipótese de apuração de créditos sobre insumos está relacionada às atividades de fabricação ou produção de bens e de prestação de serviços.

As despesas de propaganda relacionadas à atividade de revenda de bens não geram direito a crédito da Cofins, em razão de não serem consideradas insumos nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista na legislação vigente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

NÃO CUMULATIVIDADE. DESPESA DE PUBLICIDADE. LOCAÇÃO DE BENS.  
INSUMOS. CRÉDITOS.

A modalidade de creditamento da Cofins relativa à aquisição de insumos aplica-se apenas às atividades de "prestação de serviços e produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda", não alcançando a atividade de locação de bens.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 510, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

NÃO CUMULATIVIDADE. DESPESA DE PUBLICIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA, LAVAGEM DE MOTOCICLETAS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS. INSUMOS. CRÉDITOS. ESSENCIALIDADE E RELEVÂNCIA.

As despesas de publicidade não configuram elementos essenciais ou relevantes para as atividades de prestação de serviços de assistência mecânica, lavagem de motocicletas e intermediação de negócios e, por conseguinte, não geram direito a crédito da Cofins na modalidade aquisição de insumos nem se enquadram em qualquer outra hipótese de creditamento prevista na legislação vigente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 171 e 172.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep  
NÃO CUMULATIVIDADE. DESPESA DE PUBLICIDADE. REVENDA DE BENS.  
INSUMOS. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE.

Não há créditos da Contribuição para o PIS/Pasep sobre insumos na atividade de comercialização de bens, já que a hipótese de apuração de créditos sobre insumos está relacionada às atividades de fabricação ou produção de bens e de prestação de serviços.

As despesas de propaganda relacionadas à atividade de revenda de bens não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep, em razão de não serem consideradas insumos nem se enquadrarem em qualquer outra hipótese de creditamento prevista na legislação vigente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 218, DE 6 DE AGOSTO DE 2014.

NÃO CUMULATIVIDADE. DESPESA DE PUBLICIDADE. LOCAÇÃO DE BENS.  
INSUMOS. CRÉDITOS.

A modalidade de creditamento da Contribuição para o PIS/Pasep relativa à aquisição de insumos aplica-se apenas às atividades de "prestação de serviços e produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda", não alcançando a atividade de locação de bens.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 510, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

NÃO CUMULATIVIDADE. DESPESA DE PUBLICIDADE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MECÂNICA, LAVAGEM DE MOTOCICLETAS E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS. INSUMOS. CRÉDITOS. ESSENCIALIDADE E RELEVÂNCIA.

As despesas de publicidade não configuram elementos essenciais ou relevantes para as atividades de prestação de serviços de assistência mecânica, lavagem de motocicletas e intermediação de negócios e, por conseguinte, não geram direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep na modalidade aquisição de insumos nem se enquadram em qualquer outra hipótese de creditamento prevista na legislação vigente.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 171 e 172.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

## CARTA CIRCULAR Nº 4.065, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Cria rubrica contábil no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional para controle de saldo de crédito tributário.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes subtítulos, com atributos UBDKIFACTSWERLMNHYZ:

I - 3.0.9.84.21-3 Crédito Tributário de Diferença Temporária - Provisões Passivas - Contingências Fiscais e Previdenciárias; e  
II - 3.0.9.84.29-9 Crédito Tributário de Diferença Temporária - Provisões Passivas - Outras.

Art. 2º Fica excluído do Cosif o subtítulo contábil 3.0.9.84.20-6 Créditos Tributários de Diferença Temporária - Provisões Passivas.

Art. 3º O disposto nesta Carta Circular aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de junho de 2020.

Parágrafo único. A partir da data-base mencionada no caput, os saldos existentes na conta 3.0.9.84.20-6 Créditos Tributários de Diferença Temporária - Provisões Passivas deverão ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas por esta Carta Circular.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

## ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

## ATO Nº 671, DE 1º DE JULHO DE 2020

Decreta o encerramento da liquidação extrajudicial da Perfil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução do Banco Central do Brasil, no uso da competência estabelecida pelo art. 17, inciso V, do Regimento Interno, com fundamento no art. 19, inciso I, alínea "f", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, e considerando o que mais consta do PE 167392, resolve:

Art. 1º Fica cessada a liquidação extrajudicial a que a Perfil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., CNPJ nº 24.543.688/0001-14, foi submetida pelo Ato do Presidente nº 630, de 21 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1997.

Art. 2º Fica dispensado o Senhor José Moretzsohn de Castro, carteira de identidade 5.447.317 - SSP/SP e CPF 114.144.641-34, do encargo de liquidante.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO

## ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS  
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

## CARTA CIRCULAR Nº 4.066, DE 1º DE JULHO DE 2020

Divulga relação das instituições financeiras pertencentes ao "Grupo A" e ao "Grupo B", para fins do recolhimento compulsório sobre recursos à vista.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, da Circular nº 3.917, de 22 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar, em anexo, as relações discriminando a composição do "Grupo A" e do "Grupo B".

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Carta Circular nº 3.999, de 2 de janeiro de 2020.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ANEXO I

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista  
Grupo "A"  
Banco ABC Brasil S.A.  
Banco Agibank S.A.  
Banco AndBank (Brasil) S.A.  
Banco Bandepe S.A.  
Banco Bari de Investimento e Financiamento S.A.  
Banco Bradesco BBI S.A.  
Banco Bradesco BERJ S.A.



Banco Bradesco Financiamentos S.A.  
 Banco Bradesco S.A.  
 Banco BS2 S.A.  
 Banco C6 S.A.  
 Banco Capital S.A.  
 Banco Cargill S.A.  
 Banco Cédula S.A.  
 Banco Cetelem S.A.  
 Banco Cifra S.A.  
 Banco Citibank S.A.  
 Banco Crefisa S.A.  
 Banco CSF S.A.  
 Banco da China Brasil S.A.  
 Banco de La Nación Argentina  
 Banco de La Provincia de Buenos Aires  
 Banco Digio S.A.  
 Banco do Estado de Sergipe S.A.  
 Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.  
 Banco Ficsa S.A.  
 Banco Finaxis S.A.  
 Banco Guanabara S.A.  
 Banco HSBC S.A.  
 Banco Inbursa S.A.  
 Banco Industrial do Brasil S.A.  
 Banco Indusval S.A.  
 Banco Inter S.A.  
 Banco Itaú BBA S.A.  
 Banco Itaú Consignado S.A.  
 Banco KDB do Brasil S.A.  
 Banco KEB Hana do Brasil S.A.  
 Banco Luso Brasileiro S.A.  
 Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.  
 Banco Morgan Stanley S.A.  
 Banco MUFG Brasil S.A.  
 Banco Olé Consignado S.A.  
 Banco Original do Agronegócio S.A.  
 Banco Ourinvest S.A.  
 Banco Paulista S.A.  
 Banco Pine S.A.  
 Banco Rabobank International Brasil S.A.  
 Banco Rendimento S.A.  
 Banco Rodobens S.A.  
 Banco Safra S.A.  
 Banco Semear S.A.  
 Banco Sistema S.A.  
 Banco Smartbank S.A.  
 Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.  
 Banco Topázio S.A.  
 Banco Triângulo S.A.  
 Banco Tricury S.A.  
 Banco Western Union do Brasil S.A.  
 Banco Woori Bank do Brasil S.A.  
 Banco XP S.A.  
 BancoSeguro S.A.  
 Banestes S.A. Banco do Estado do Espírito Santo  
 BCV - Banco de Crédito e Varejo S.A.  
 Bexs Banco de Câmbio S.A.  
 BNY Mellon Banco S.A.  
 Caixa Econômica Federal  
 China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S.A.  
 Citibank N.A.  
 Commerzbank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A.  
 Hipercard Banco Múltiplo S.A.  
 ICBC do Brasil Banco Múltiplo S.A.  
 ING Bank N.V.  
 Intesa Sanpaolo Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 JPMorgan Chase Bank, National Association  
 Kirton Bank S.A. - Banco Múltiplo  
 Moneycorp Banco de Câmbio S.A.  
 MS Bank S.A. Banco de Câmbio  
 Novo Banco Continental S.A. - Banco Múltiplo  
 Omni Banco S.A.  
 Plural S.A. Banco Múltiplo  
 State Street Brasil S.A. - Banco Comercial  
 Travelex Banco de Câmbio S.A.  
 UBS Brasil Banco de Investimento S.A.

## ANEXO II

Recolhimento Compulsório sobre Recursos à Vista Grupo "B"  
 Banco A. J. Renner S.A.  
 Banco ABN Amro S.A.  
 Banco Alfa S.A.  
 Banco Arbi S.A.  
 Banco B3 S.A.  
 Banco BMG S.A.  
 Banco BNP Paribas Brasil S.A.  
 Banco Bocom BBM S.A.  
 Banco Bradescard S.A.  
 Banco BTG Pactual S.A.  
 Banco Caixa Geral - Brasil S.A.  
 Banco Clássico S.A.  
 Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob  
 Banco Cooperativo Sicredi S.A.  
 Banco Credit Agricole Brasil S.A.  
 Banco Credit Suisse (Brasil) S.A.  
 Banco da Amazônia S.A.  
 Banco Daycoval S.A.  
 Banco do Brasil S.A.  
 Banco do Estado do Pará S.A.  
 Banco do Nordeste do Brasil S.A.  
 Banco Fator S.A.  
 Banco Fibra S.A.  
 Banco Investcred Unibanco S.A.  
 Banco ItauBank S.A.  
 Banco J. Safra S.A.  
 Banco J.P. Morgan S.A.  
 Banco John Deere S.A.  
 Banco Máxima S.A.

Banco Mercantil do Brasil S.A.  
 Banco Mizuho do Brasil S.A.  
 Banco Modal S.A.  
 Banco Original S.A.  
 Banco Pan S.A.  
 Banco Ribeirão Preto S.A.  
 Banco Santander (Brasil) S.A.  
 Banco Société Générale Brasil S.A.  
 Banco Sofisa S.A.  
 Banco Votorantim S.A.  
 Banco VR S.A.  
 Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.  
 BR Partners Banco de Investimento S.A.  
 BRB - Banco de Brasília S.A.  
 Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão  
 Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.  
 Itaú Unibanco Holding S.A.  
 Itaú Unibanco S.A.  
 Paraná Banco S.A.  
 Scotiabank Brasil S.A. Banco Múltiplo

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

### PORTARIA Nº 203, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, e;

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.000842/2020-58 e do sistema Orquestra nº 1676414, resolve:

Aprovar os modelos UR-1,2; UR-1,5; UR-3,0 e UR-5,0 de Medidor de Volume de Água, tipo mecânico, marca RENOVA, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

### PORTARIA Nº 452, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002730/2020-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Contribuição Variável Itaucard, CNPB nº 2009.0026-11, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

### PORTARIA Nº 454, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000907/2020-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios CargillPrev, CNPB nº 2010.0055-38, administrado pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

### PORTARIA Nº 455, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006479/2018-71, resolve:

Art.1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios PREVIC - UNIPREV, CNPB nº 1996.0017-11, administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios do Plano de Benefícios PREVIC - UNIPREV, CNPB nº 1996.0017-11, administrado pela PREVIC.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

### PORTARIA Nº 456, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000903/2020-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria CargillPrev, CNPB nº 1988.0008-74, administrado pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH



**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****DIRETORIA TÉCNICA 1****COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES****PORTARIA Nº 368, DE 26 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.606021/2020-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de SWISS RE BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 15.047.380/0001-97, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 370, DE 28 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606281/2020-76, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membro do comitê de auditoria de LIBERTY SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.550.141/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 24 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 371, DE 28 DE MAIO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606282/2020-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membro do comitê de auditoria de INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-59, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 24 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 372, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605573/2020-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2020:

- I - reeleição de administradores;
- II - aumento do capital social em R\$ 33.796.354,00, elevando-o para R\$ 556.249.323,00, dividido em 515.013.651 ações ordinárias nominativas; e
- III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 374, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604750/2020-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membro do comitê de auditoria de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 10 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 375, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.603517/2020-12, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 376, DE 1º DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606712/2020-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de CAIXA SEGUROS HOLDING S.A., CNPJ nº 14.045.781/0001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 27 de abril de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 377, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com a Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019, e o que consta do processo Susep nº 15414.605202/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição dos membros do comitê de auditoria da SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, deliberada pelos membros do conselho de administração em reunião realizada em 18 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 378, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.606396/2020-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de abril de 2020:

- I - aumento do capital social em R\$ 15.000.000,00, elevando-o para R\$ 105.000.679,00, dividido em 110.860.796 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 379, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.602390/2020-14, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do conselho fiscal de BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.138.043/0001-05, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 380, DE 4 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605726/2020-09, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição dos membros da diretoria da PATER SEGUROS, CNPJ nº 06.068.410/0001-50, com sede na cidade Fortaleza- CE, deliberada na assembleia geral ordinária realizada em 30 de março de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 381, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.604761/2020-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.072.307/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 20 de março de 2020:

- I - eleição de administradores;
- II - aumento do capital social em R\$ 50.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.563.400.725,55, representado por 4.661.665 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**PORTARIA Nº 382, DE 8 DE JUNHO DE 2020**

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.605591/2020-73, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral ordinária e extraordinária realizada em 26 de março de 2020:

- I - aumento do capital social no montante de R\$ 748.498.148,51, elevando-o para R\$ 3.987.446.451,24, dividido em 526 ações, sendo 265 ações ordinárias e 261 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal;
- II - reeleição dos membros do conselho de administração; e
- III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO



## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 445, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta os procedimentos a serem observados pelas empresas com projetos industriais que usufruem dos incentivos fiscais da ZONA FRANCA DE MANAUS em razão das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito da SUFRAMA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições dispostas no inciso IV, do Art. 20, do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, com suas alterações, na Portaria nº 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Art. 53, da Resolução CAS nº 204, de 06 de agosto de 2019, nos termos do Processo nº 52710.002883/2020-31, e:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) de isolar, testar, tratar e localizar casos de coronavírus (COVID-19), como iniciativa para evitar a ampliação da circulação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos de competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a emissão, renovação e recebimento dos laudos técnicos, da inclusão de insumos na lista padrão de insumos padrão SUFRAMA dos produtos, alterações e demais processos correlatos ao acompanhamento de projetos industriais até o retorno das atividades regulares desta autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 14 da Portaria SUFRAMA nº 228, de 19 de março de 2020, a Portaria SUFRAMA nº 254, de 27 de março de 2020 e alterações posteriores;; resolve:

Art. 1º Manter as medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e assim informar que, a solicitação dos serviços relativos às atividades da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais (CGAPI) poderá ser realizada, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública, através do Protocolo Geral, nos horários estabelecidos pela SUFRAMA, ou por meio do e-mail sprprotocolo@suframa.gov.br ou ainda, por meio de site governamental em medida a ser adotada e divulgada pela SUFRAMA.

Art. 2º Fica mantida a suspensão das visitas, vistorias ordinárias e extraordinárias e inspeções técnicas às empresas beneficiárias de incentivos fiscais relativa aos serviços de acompanhamento de projetos industriais, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observado o retorno das atividades regulares da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais (CGAPI).

Art. 3º Para a emissão dos laudos de Operação- LO e/ou Laudo de Produção-LP decorrentes da aprovação de novos projetos (implantação, atualização, diversificação e/ou ampliação), a empresa deverá encaminhar, juntamente com a solicitação, utilizando formulário próprio disponível no site SUFRAMA, documentos e relatório fotográfico de acordo com a necessidade de cada laudo. Para o LO, os documentos já especificados na Resolução CAS nº 204, de 6 de agosto de 2019, Art. 15, e relatório fotográfico das instalações industriais, contendo os equipamentos e máquinas instaladas; para o LP, relatório fotográfico que evidencie as etapas do processo produtivo em execução, para os projetos com indicadores industriais de produção no ano anterior, apresentar ainda, notas fiscais de aquisição dos insumos nacionais ou locais decorrentes do cumprimento das etapas do Processo Produtivo Básico - PPB terceirizadas.

§ 1º Os laudos emitidos sob tais condições terão validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de emissão.

§ 2º A empresa deverá apresentar, sempre que solicitada, outros documentos complementares julgados necessários à emissão do Laudo de Operação- LO e/ou Laudo de Produção - LP.

§ 3º Excepcionalmente, em virtude da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), a emissão do laudo de operação (LO) àquelas empresas que tenham dificuldade de obter ou renovar seus laudos de operação perante o órgão ambiental competente, poderá ser realizada mediante carta da empresa com as devidas justificativas e protocolo de solicitação junto ao órgão ambiental, com a obrigação que tão logo obtenha o laudo ambiental, solicite à SUFRAMA renovação do laudo de operação (LO), observado ainda o prazo previsto no §1º deste artigo.

§ 4º Caso a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) se encerre antes do prazo previsto no § 1º deste artigo, e a SUFRAMA retorne com suas atividades regulares, com a realização de vistorias e inspeção, a empresa deve solicitar a renovação do respectivo laudo, LO e/ou LP, podendo ainda a SUFRAMA, de ofício, realizar inspeção para a emissão do laudo em questão e acompanhamento dos demais parâmetros previstos pelo projeto técnico-econômico aprovado e da legislação em vigor.

Art. 4º Para os produtos ativos que já tenham laudos de Operação- LO e/ou Laudo de Produção- LP vigentes, a SUFRAMA, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e até o retorno das atividades regulares de acompanhamento de projetos industriais, com a realização de vistorias e inspeção, irá prorrogar automaticamente o laudo vigente por até 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia seguinte ao término da validade do respectivo laudo.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e à critério da SUFRAMA.

§ 2º Caso a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) se encerre antes do prazo previsto no caput deste artigo, e a SUFRAMA retorne com suas atividades regulares, com a realização de vistorias e inspeção, a empresa deve solicitar a renovação do respectivo laudo, LO e/ou LP, podendo ainda a SUFRAMA, de ofício, realizar inspeção para a renovação do laudo em questão e acompanhamento dos demais parâmetros previstos pelo projeto técnico-econômico aprovado e da legislação em vigor.

§ 3º Para os produtos ativos, mas com laudos de Operação- LO e/ou Laudo de Produção- LP vencido, a partir da publicação desta Portaria, deve-se adotar o procedimento previsto no Art. 3º desta portaria.

Art. 5º A apresentação do Laudo Técnico de Auditoria Independente - LTAI para todas empresas com projeto industrial aprovado prevista no cronograma do §3º do Art. 30 da Resolução CAS nº 204, de 6 de agosto de 2019 (empresas com inscrição SUFRAMA ativa e com os seguintes Dígito Verificador - DV: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0), para o ano de 2020, será justificada para aqueles produtos ativos, cuja empresa apresente carta com a justificativa da não entrega em decorrência das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Caso a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) se encerre antes do final do ano de 2020, e a SUFRAMA retorne com suas atividades regulares, com a realização de vistorias, inspeção e recepção de público externo nas dependências das Unidades Administrativas da SUFRAMA, a empresa deverá apresentar o LTAI do respectivo produto, no prazo de 30 dias, a contar do ato que instituir a situação de normalidade das atividades na autarquia.

Art. 6º Para os serviços relativos a anuência de destruição ou saída de material obsoleto, conforme Art. 510, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, divulgação do Polo Industrial de Manaus-PIM, nos termos previstos na Resolução CAS nº 204/2019 e outras demandas que possam implicar em realização de vistoria e/ou inspeção por parte da equipe técnica da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais (CGAPI), poderá, mediante deliberação expressa do Superintendente Adjunto de Projetos, devidamente justificada pela empresa interessada, a vistoria e/ou inspeção, nestes casos, ser substituída por relatório fotográfico e demais informações complementares, que forem julgadas pertinentes a análise da demanda da empresa interessada.

Art. 7º As solicitações de inclusão de insumos e correlatos na lista padrão de insumos SUFRAMA, além das informações já requeridas, a empresa deverá anexar as fotografias ilustrativas de cada insumo, legível, para a perfeita identificação deste insumo, sob pena de ter sua solicitação não atendida.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observado o retorno das atividades regulares da Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais (CGAPI).

Art. 9º. Fica revogada a Portaria nº 225, de 17 de março de 2020.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

## CIRCULAR Nº 916, DE 1º DE JULHO DE 2020

Regulamenta a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos para mobilidade urbana.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13/06/1995, e em atendimento ao disposto na Resolução CCFGTS nº 966, de 23/06/2020, resolve:

1 Fica autorizada a suspensão temporária até o mês de dezembro de 2020 dos pagamentos das parcelas de FGTS relativas ao principal e juros de contratos de financiamento celebrados no âmbito do subprograma REFROTA do Programa Pró-Transporte.

2 A mencionada suspensão somente será permitida aos contratos de financiamento cujo mutuários finais sejam empresas privadas de transporte público urbano, e desde que seja solicitada pelo mutuário.

2.1 Os agentes financeiros, após a análise de enquadramento do mutuário e do contrato de financiamento, deverão encaminhar ao Agente Operador do FGTS o requerimento do mutuário para suspensão das parcelas de pagamento, com os respectivos expedientes que formalizam o pedido.

3 Para os contratos de financiamento com prazo de amortização até dezembro/2020 a suspensão se dará até o penúltimo mês anterior ao encerramento do contrato. 3.1 Nestes casos, em que os contratos se encerrarem até dezembro/2020, o valor suspenso será cobrado na última parcela de vencimento.

4 Serão suspensas as parcelas vincendas a partir da solicitação do mutuário.

5 Os valores equivalentes aos pagamentos suspensos serão adicionados ao saldo devedor e serão pagos em condições de prazo e juros equivalentes ao restante do financiamento.

6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

7 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

LUCÍOLA AOR VASCONCELOS  
Diretora-Executiva  
Em exercício

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 565, DE 1º DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos para a classificação de cursos de graduação e sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos - CTCC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, e no Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I à Portaria nº 1.715, de 2 de outubro de 2019, na forma constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

ANEXO

Área Geral	Área Específica
00 Programas básicos	001 Programas básicos
01 Educação	011 Educação
	018 Programas interdisciplinares abrangendo educação
02 Artes e Humanidades	021 Artes
	022 Humanidades (exceto Línguas)
	023 Línguas



	028 Programas interdisciplinares abrangendo Artes e Humanidades
03 Ciências Sociais, Comunicação e Informação	031 Ciências Sociais e Comportamentais 032 Comunicação e Informação 038 Programas interdisciplinares abrangendo Ciências Sociais, Comunicação e Informação
04 Negócios, Administração e Direito	041 Negócios e Administração 042 Direito 048 Programas interdisciplinares abrangendo negócios, administração e direito
05 Ciências Naturais, Matemática e Estatística	051 Ciências Biológicas e Correlatas 052 Meio Ambiente 053 Ciências Físicas 054 Matemática e Estatística 058 Programas interdisciplinares abrangendo Ciências Naturais, Matemática e Estatística
06 Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC	061 Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC 068 Programas interdisciplinares abrangendo computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC
07 Engenharia, Produção e Construção	071 Engenharia e profissões correlatas 072 Produção e Processamento 073 Arquitetura e Construção 078 Programas interdisciplinares abrangendo Engenharia, Produção e Construção
08 Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária	081 Agricultura 082 Silvicultura 083 Pesca 084 Veterinária 088 Programas interdisciplinares abrangendo Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária
09 Saúde e Bem-estar	091 Saúde 092 Bem-estar 098 Programas interdisciplinares abrangendo Saúde e Bem-estar
10 Serviços	101 Serviços Pessoais 102 Higiene e Serviços de Saúde Ocupacional 103 Serviços de Segurança 104 Serviços de Transporte 108 Programas interdisciplinares abrangendo Serviços

**PORTARIA Nº 566, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Recria Comissão Técnica de Trabalho com o objetivo de elaborar o Anuário de Educação Profissional e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que consta dos autos do Processo nº 23000.022319/2019-18, resolve:

Art. 1º Recrear Comissão Técnica de Trabalho para elaboração do Anuário de Educação Profissional e Tecnológica - EPT, que tem como objetivo fomentar políticas e estudos de EPT.

Art. 2º A Comissão Técnica de Trabalho terá como atribuições:

I - definir quais serão as bases de dados, os indicadores e as estatísticas para a composição do Anuário; e  
II - conceber e implantar estratégias para divulgação dos dados consolidados e publicação do Anuário.

Art. 3º A Comissão Técnica de Trabalho será composta pelos seguintes membros:

I - três representantes da Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica - DPR, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC; e

II - três representantes da Diretoria de Estatísticas Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - DEED/INEP.

Parágrafo Único: A critério da Coordenação da Comissão, a ser exercida pelo Diretor da DPR/SETEC/MEC, especialistas e técnicos poderão ser convidados a contribuir com as atividades da Comissão Técnica de Trabalho.

Art. 4º Os membros da Comissão Técnica de Trabalho serão designados, em ato próprio, pelo Secretário da SETEC/MEC.

Art. 5º A Comissão Técnica de Trabalho reunir-se-á quinzenalmente, por convocação da Coordenação, com quórum mínimo de 50% de sua composição e presença de, pelo menos, um representante do INEP e um representante da SETEC. Os encaminhamentos e decisões ocorrerão preferencialmente por consenso ou, quando este não for alcançado, por maioria simples.

Art. 6º Caberá à Comissão Técnica de Trabalho analisar, debater e votar matérias em deliberação, quando for o caso.

Parágrafo Único: A Coordenação da Comissão caberá decidir sobre a matéria, em caso de empate.

Art. 7º As atividades dos integrantes da Comissão Técnica de Trabalho serão consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 8º A Comissão Técnica de Trabalho terá até 30 de dezembro de 2020 para conclusão dos trabalhos, sendo permitida a prorrogação deste prazo por decisão do Secretário da SETEC/MEC.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 567, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Define as ações e metas do exercício de 2019/2020 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, em conformidade com o § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e com o art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, e considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.118, de 7 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Definir as ações e metas do exercício de 2019/2020 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação - MEC, referente ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2019/2020, aplicar-se-ão, como referencial, as metas de desempenho institucional constantes do Anexo, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos e da Desempenho de Atividade em Políticas Sociais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

## ANEXO

ACÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO
Manifestar-se sobre questões educacionais	Emitir parecer e resposta administrativa sobre assuntos da área educacional.	Elaboração, revisão ou atualização de parecer e resposta administrativa	Elaborar, revisar ou atualizar oitocentos pareceres e respostas administrativas	Anual
Promover e expandir ações decorrentes da Política Nacional de Alfabetização, dentro e fora das redes de ensino	A Política Nacional de Alfabetização é a base para a proposição de ações e programas visando à implementação de políticas públicas para a alfabetização de crianças, jovens e adultos.	Número de ações implementadas	Implementar quatro ações decorrentes da Política Nacional de Alfabetização	Anual
Realizar articulações com sistemas de ensino, no tocante a programas de alfabetização	As articulações com os sistemas de ensino serão realizadas por meio de reuniões e/ou visitas técnicas.	Número de reuniões e/ou visitas técnicas	Quarenta reuniões e/ou visitas técnicas	Anual
Implementar ações vinculadas às modalidades especializadas de educação, para viabilizar a qualidade da educação básica, em uma perspectiva inclusiva, equitativa e ao longo da vida	Promover ações destinadas a viabilizar a qualidade da educação, nas modalidades especializadas de educação, com apoio técnico e financeiro a projetos que contemplem o acompanhamento da frequência escolar, a formação docente, a garantia do acesso, da permanência e da conclusão da educação básica.	Número de ações de apoio desenvolvidas	Nove ações	Anual
Regulação e supervisão de cursos de graduação e instituições públicas e privadas de educação superior	Expressa as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e das instituições de educação superior.	Quantitativo de atos expedidos no ciclo	Seis mil e setecentos atos	Anual (em outubro)
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas	Expressa as ações de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - Cebas-Educação.	Quantitativo de processos finalizados no ciclo	Oitocentos processos	Anual (em outubro)
Proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior	Desenvolver ações, no intuito de proporcionar condições para a oferta de vagas pelas instituições federais, como o Sistema de Seleção Unificada - SISU e a adesão de instituições privadas ao Programa Universidade para Todos - Prouni, entre outras.	Percentual de demandas atendidas, visando a proporcionar condições para a oferta de vagas no ensino superior	Atendimento de cem por cento das demandas	Anual
Fomentar o desenvolvimento, aperfeiçoamento e a modernização do sistema federal de ensino superior	Expandir a Rede Federal de Ensino e ampliar o acesso e a permanência na educação superior, por meio de apoio técnico e financeiro às universidades, reconhecendo o papel estratégico da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do País no cenário internacional.	Número de instituições apoiadas técnica e/ou financeiramente, visando a fomentar o desenvolvimento do sistema federal de ensino superior	Dez instituições apoiadas, no âmbito do sistema federal de ensino superior	Anual



Expandir e qualificar a oferta de matrículas em cursos de educação profissional e tecnológica das redes públicas e privada	Expandir e qualificar a oferta de matrículas de educação profissional e tecnológica, por intermédio da atuação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e mediante o fomento a programas e projetos destinados à oferta de matrículas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e de qualificação profissional nas redes públicas e privada	Número de matrículas ofertadas	Um milhão de matrículas ofertadas	Anual
Apoiar o educando, a escola e os entes federados, com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados	A política de educação básica visa a assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade; oferecer subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio; propiciar condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de educação básica, por meio de apoio técnico e financeiro (Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE), às redes públicas municipais e estaduais de educação. O PAR, disponibilizado para 26 estados, Distrito Federal e 5.570 municípios, consiste em assistência técnica às redes estaduais e municipais de educação, para a elaboração do planejamento plurianual em sistema de informação fornecido pelo MEC. Já o PDDE consiste no repasse de recursos às escolas, condicionado à adesão aos programas do Ministério. O apoio técnico e financeiro também é ofertado às redes públicas de educação básica por meio de formações continuadas a professores, gestores e demais profissionais da educação.	Percentual de redes de ensino apoiadas	Oitenta por cento das redes de ensino apoiadas	Anual

**PORTARIA Nº 568, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Homologa o Parecer CNE/CES nº 84/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que versa sobre a aplicação de penalidade de descredenciamento em face da Faculdade de Educação Regional Serrana e da Faculdade Regional Serrana.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 84/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23709.000007/2018-97.

Art. 2º Descredenciar a Faculdade de Educação Regional Serrana - Funpac e a Faculdade Regional Serrana, ambas com sede na BR 262, Km 110 s/n, no município de Conceição do Castelo, no estado do Espírito Santo, tendo em vista o indeferimento, pelo Conselho Nacional de Educação, de recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que havia aplicado a penalidade de descredenciamento às instituições, expressa no Despacho SERES/MEC nº 84, de 20 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 21 de novembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**PORTARIA Nº 572, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Institui o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o art. 4º, inciso V, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em conformidade com a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19, resolve:

Art. 1º As instituições integrantes do sistema federal de ensino deverão integrar esforços para o desenvolvimento de ações destinadas a retomar suas atividades com segurança, respeito à vida e às comunidades, observando os seguintes objetivos:

- I - promover a divulgação, no ambiente escolar, das regras e orientações para colocação, uso, retirada e descarte correto e seguro de máscaras e medidas de prevenção ao contágio;
- II - atuar de forma integrada com serviço de segurança e de medicina do trabalho;
- III - incentivar a implementação de medidas de prevenção e controle, por toda a comunidade escolar, para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de micro-organismos; e
- IV - estimular ações para manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

Art. 2º Para fins do cumprimento dos objetivos de que trata o art. 1º, recomenda-se que as mencionadas instituições constituam comissão local para definição e adoção de protocolos próprios.

Art. 3º Fica instituído o Protocolo de Biossegurança para Retorno das Atividades nas Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único. O Protocolo de Biossegurança de que trata o caput será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/coronavirus>) e poderá, no que couber, ser utilizado pelos demais sistemas de ensino.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria MEC nº 256, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 32 de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 35, onde se lê: "...é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos...", leia-se: "...é válido pelo prazo de 8 (oito) anos...", conforme a Nota Técnica nº 71/2020/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 29 de maio de 2020. Registro e-MEC nº 201364667 e Processo SEI nº 23000.016175/2020-96.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**  
CAMPUS COLATINA

**PORTARIA Nº 207, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS COLATINA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria do Ifes, considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, bem como o contido no Ofício nº 2208/2020-COL-CSP, resolve:

Suspender os prazos de validade dos Processos Seletivos Simplificados destinados à Contratação de Professores Substitutos, a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 06, de 20/03/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme relação a seguir:

Edital	Homologação no DOU
Edital 05/2020	29/05/2020
Edital 07/2020	23/06/2020

OCTAVIO CAVALARI JUNIOR

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 1.647, DE 1º DE JULHO DE 2020**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Criar a Coordenação de Promoção à Saúde do Servidor - CPSS, subordinada à Pró - Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Designar, a partir de 01/07/2020, a servidora Elizabete de Cássia Santana Nascimento, matrícula SIAPE 2413967, ocupante do cargo de Técnica em Secretariado, pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Instituição Federal de Ensino, para a função de Coordenadora de Promoção à Saúde do Servidor, código FG-01.

Art. 3º Todos os programas voltados à saúde do servidor estarão atrelados a essa Coordenação, a exemplo do Programa Bem me Quer.

Art. 4º A Junta Médica, responsável pelos laudos periciais do IFS, estará vinculada a essa Coordenação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**

**PORTARIA Nº 1.041, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 173/2020 de 27/05/2020, publicada em 28/05/2020, no Diário Oficial da União, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, resolve:

Suspender os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, conforme segue:

Edital de Abertura	Homologação	Validade	Administrativo/Docente
090/2016	10/08/2016	10/08/2020	Administrativo
134/2016	20/03/2017	20/03/2021	Administrativo
150/2018	07/05/2019	07/05/2021	Administrativo
151/2018	07/05/2019	07/05/2021	Administrativo
034/2016	02/08/2016	02/08/2020	Docente
133/2016	17/02/2017	17/02/2021	Docente
133/2016	20/03/2017	20/03/2021	Docente
191/2017	07/06/2018	07/06/2022	Docente
191/2017	13/06/2018	13/06/2022	Docente
016/2019	17/07/2019	17/07/2021	Docente

Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

FLÁVIO LUÍS BARBOSA NUNES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 620, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2020, Seção 1, pág. 45.

Onde se lê: "Eudemário Souza de Santana"

Leia-se: "Eudemário Souza de Santana"

Onde se lê: "Felipe Mendes de Vasconcelos"

Leia-se: "Felipe Mendes de Vasconcellos"



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 633, DE 1º DE JULHO DE 2020

## SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONCURSOS PÚBLICOS

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173/2020, publicada no DOU de 28 de maio de 2020, resolve suspender os prazos de validade dos concursos públicos abaixo especificados, até o término da vigência do estado de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, publicado no DOU de 20 de março de 2020.

CONCURSO	EDITAL	UNIDADE	PORTARIA	DIÁRIO OFICIAL	VALIDADE
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	04/2019	CFP	1.181/2019	19/11/2019	19/11/2020
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	03/2019	CCS	1.031/2019	08/10/2019	08/10/2020
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	02/2019	CCAAB	786/2019	08/08/2019	08/08/2020
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	15/2018	CFP	644/2019	15/07/2019	15/07/2020
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	13/2018	CETENS	166/2019	13/02/2020	28/02/2021
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	13/2018	CETENS	425/2019	06/05/2020	06/05/2021
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	12/2018	CETEC	64/2019	27/01/2020	31/01/2021
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	10/2018	CCAAB	605/2019	05/07/2019	06/07/2020
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	09/2018	CCS	604/2019	05/07/2019	06/07/2020
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	04/2018	CETEC	602/2019	05/07/2019	05/07/2020
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	01/2018	CECULT	601/2019	05/07/2019	05/07/2020
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	05/2017	CFP	463/2019	21/05/2019	21/05/2020
PROFESSOR MAGISTÉRIO SUPERIOR	05/2017	CFP	603/2019	05/07/2019	06/07/2020
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCACAO	01/2019	REITORIA	1.208/2019	12/11/2019	12/11/2021
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCACAO	01/2019	REITORIA	1.279/2019	02/12/2019	02/12/2021

FÁBIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
CENTRO DE TECNOLOGIA  
**INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
E PESQUISA DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 4.341, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador do Programa de Engenharia Oceânica (PENO) do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, também conhecido como Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado final do processo seletivo simplificado para a contratação de Professor Visitante para o Programa de Engenharia Oceânica (PENO), na Modalidade Associação com o Programa de Engenharia Elétrica da COPPE/UFRJ e o Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE) do Instituto de Economia da UFRJ, em Energia Renovável do Oceano, e de acordo com a Comissão Avaliadora, aprovou o candidato único MILAD SHADMAN, nos termos do Edital CEPG-UFRJ No. 284 de 4 de junho de 2019, Edital 35/2020 PENO/COPPE/UFRJ, publicado no DOU nº 24 de 04/02/2020 e retificado pelo Edital 64/2020 PENO/COPPE/UFRJ, publicado no DOU de 17/02/2020.

JEAN-DAVID JOB EMMANUEL MARIE CAPRACE

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 519, DE 1º DE JULHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a Portaria nº 474/2020-GR, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 16/06/2020, Seção 1, página 23, que alterou a Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal Rural de Pernambuco - PROAD/UFRPE, conforme Ofício Interno Nº 536/2020-GR, de 29/06/2020, nos moldes do quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.015219/2019-64 e nº 23082.005755/2020-67):

ESTRUTURA ATUAL	Alteração	UORG
Portaria nº 474/2020-GR Resolução nº 093/2019		
CD-03 Departamento de Logística e Serviços	CD-04 Departamento de Logística e Serviços - DELOGS	374

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 311, DE 29 DE JUNHO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.049061/2019-46 resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 20 de agosto de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo do Departamento de Arquitetura e Urbanismo - ARQ/CTC, no Campo de conhecimento: Arquitetura e Urbanismo/ Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo, objeto do Edital nº 102/2019/DDP, de 25 de julho de 2019, e homologado pela Portaria nº 453/2019/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2019.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

## HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ 87.020.517/0001-20  
NIRE 43500317785

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 450ª  
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2020

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, em sua sede na rua Ramiro Barcelos, nº 2350, por videoconferência, na forma da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 e da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, realizou-se a quadringentésima quinquagésima reunião Ordinária do Conselho de Administração do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, sob a Presidência da Professora Lúcia Maria Kliemann. Presentes os Conselheiros: Lúcia Maria

Kliemann, representante da Faculdade de Medicina da UFRGS; Ariosto Antunes Culau, representante do Ministério de Educação; Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, representante do Ministério de Educação; Leandro Gostisa, representante do Ministério da Economia; Adriana Denise Acker, representante do Ministério da Economia; Hélio Henkin, representante da Reitoria da UFRGS; Gisela Maria Schebella Souto de Moura, representante da Escola de Enfermagem da UFRGS; Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e Evandro Luiz Fagundes, representante dos funcionários do HCPA, conforme Relatório de Presença do Conselho de Administração, documento nº 0329717, assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações do HCPA - SEI-HCPA. Presentes, como participantes, sem direito a voto: Milton Berger, Diretor Médico do HCPA; Jorge Luis Bajerski, Diretor Administrativo do HCPA; Ninon Girardon da Rosa, Coordenadora do Grupo de Enfermagem; Patrícia Ashton Prolla, Coordenadora do Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação; José Geraldo Lopes Ramos, Coordenador do Grupo de Ensino e, na secretaria dos trabalhos, Simone de Lima Souza, Técnica em Secretariado. Vale ressaltar que a participação dos Conselheiros nesta reunião deu-se à distância devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020. A Senhora Presidente cumprimentou os Senhores Conselheiros e justificou a ausência da Professora Jane Fraga Tutikian, representante da Reitoria da UFRGS, e do Conselheiro Francisco de Assis Figueiredo, representante do Ministério da Saúde. Lembrou aos Senhores Conselheiros que está acontecendo a votação para a eleição da Diretora-Presidente, do Diretor Médico e do Diretor Administrativo, para primeira Recondução. Ressaltou que a votação é eletrônica e está aberta desde às 8 horas desta manhã para a eleição da Diretora-Presidente e desde às 14 horas para a eleição do Diretor Médico e do Diretor Administrativo. O encerramento da votação ocorrerá às 15h30min. Solicitou aos Senhores Conselheiros que ainda não votaram que acessem, através do link anteriormente enviado, e registrem o seu voto. Solicitou também que assinem a Relação de Presença, documento nº 0329717, para registrar a presença nesta reunião. Deliberando o seguinte: - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração nº 449 de 25/05/2020 - documento nº 0338411; - Apresentação, para conhecimento, da Ata da Assembleia Geral Extraordinária nº 014 de 16/06/2020 - documentos nºs 0336857 e 0336858; - Apresentação, para conhecimento, da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal nº 033 de 28/05/2020 - documento nº 0334220; - Apresentação, para conhecimento, das Atas das Reuniões Ordinárias do Comitê de Auditoria Estatutário: Reunião nº 034 de 15/05/2020 - documento nº 0334238, Reunião nº 035 de 28/05/2020 - documento nº 0334239 e Reunião nº 036 de 11/06/2020 - documento nº 0334962; - Apresentação, para conhecimento, da Inovação na era COVID-19; - Apresentação, para conhecimento, das Normas Internas de Combate à COVID-19 - documento nº 0339490; - Aprovação, por unanimidade, das Demonstrações Financeiras em 31 de março de 2020 - documento nº 0334274; - Aprovação do Desfazimento de Bens Permanentes - Antieconômicos - Equipamentos - Tomógrafo (Processo de Desfazimento 005/2020) - Processo nº 23092.204448/2020-76; - Aprovação das Normas Gerais da Auditoria Interna - documento nº 0334325; - Apresentação, para conhecimento, do Relatório Gerencial de Recomendações - CGU e Auditoria Interna - Junho 2020 - documento nº 0334329; - Eleição da Diretora-Presidente, Nadine Oliveira Clausell, do Diretor Médico, Milton Berger, e do Diretor Administrativo, Jorge Luis Bajerski, para primeira Recondução, para o período de Gestão Unificada, que inicia em 02/07/2020 - processos nºs 23092.202761/2020-70 e 23092.202893/2020-00; - Aprovação da Homologação de Gustavo Salomão Pinto como titular máximo da Coordenadoria de Gestão de Riscos e de Integridade Corporativa, para o período de 29/06/2020 a 28/06/2023 - documento nº 0339039; - Aprovação, por unanimidade, da Indicação de Flávio de Medeiros Horta como Substituto Eventual - Auditoria Interna - processo nº 23092.204649/2020-73; - Apresentação, para conhecimento, do Resultado da avaliação dos membros estatutários - Avaliação das questões 18 a 21 pelos Conselheiros - Comitê de Elegibilidade - documento nº 0321258; - Apresentação, para conhecimento, do Histórico do Centro Integrado de Tecnologia da Informação - CITI - documento nº 0338224.

LÚCIA MARIA KLIEMANN  
Presidente do Conselho de Administração

SIMONE DE LIMA SOUZA  
Secretária

## Ministério da Infraestrutura

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 1º DE JULHO DE 2020

Prorroga a validade de habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XIII, XIV, XVII e XLVI, da mencionada Lei,

Considerando os impactos às atividades desenvolvidas pela ANAC diante da emergência de saúde pública, evidenciada pela classificação do COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de preservação da segurança e saúde de regulados e servidores;



Considerando a manutenção das condições que fundamentaram a Decisão nº 42, de 17 de março de 2020; e

Considerando o que consta no processo nº 00058.010770/2020-57, deliberado e aprovado na 2ª Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em 1º de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar, em 120 (cento e vinte) dias, a validade das seguintes habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames, nas condições especificadas:

I - habilitações e certificados concedidos sob o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;

II - habilitações concedidas sob o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 63 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;

III - habilitações concedidas sob o RBAC nº 65 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;

IV - averbações do nível de proficiência linguística segundo o RBAC nº 61 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;

V - certificados médicos aeronáuticos - CMA concedidos sob o RBAC nº 67 e com data de vencimento entre os meses de julho e setembro de 2020;

VI - autorizações de funcionamento e homologações de curso emitidas sob o RBHA nº 141 que vencerem entre os meses de julho e setembro de 2020;

VII - credenciamento de examinadores vinculados a operadores aéreos, centros de instrução de aviação civil - CIAC e centros de treinamento de aviação civil - CTAC que vencerem entre os meses de julho e setembro de 2020;

VIII - certificados de qualificação de dispositivos de treinamento para simulação de voo - FSTD que vencerem entre os meses de julho e setembro de 2020; e

IX - treinamentos e exames operacionais, previstos nos RBACs nºs 90, 91, 121, 133, 135, 137 e 175, que vencerem entre os meses de julho e setembro de 2020.

Parágrafo único. Não serão prorrogadas as validades das habilitações, certificados, autorizações, averbações, credenciamentos, treinamentos e exames que já tenham sido prorrogados pela Decisão nº 42, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN  
Diretor-Presidente  
Substituto

### SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

#### PORTARIA Nº 1.434, DE 25 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018037/2020-91, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Paz;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0350;

III - município (UF): Formosa do Rio Preto (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 35' 30" S / 045° 44' 40" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 1.500, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018033/2020-11, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Estância do Sol;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0200;

III - município (UF): Arapongas (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 30' 30" S / 051° 25' 52" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 1.516, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.018105/2020-12, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Jamaica;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1285;

III - município (UF): Pompéia (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 11' 04" S / 050° 16' 31" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

#### PORTARIA Nº 1.524, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.020414/2020-52, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Paraíso;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0456;

III - município (UF): Conceição das Alagoas (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 05' 16" S / 048° 29' 31" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

### SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

#### PORTARIA Nº 1.490, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.019672/2020-96, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento, da FLY AWAY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada Av. Coronel Benjamin Guimarães, 1804 - Bairro Dom Bosco, na cidade de Oliveira/MG - CEP: 35540-000

Art. 2º Revogar a pedido, a autorização da Base Operacional situada à Rodovia MG 369 - Km 05, s/n, Zona Rural, na cidade de Oliveira/MG - CEP: 35540-000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

#### PORTARIA Nº 1.618, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.016934/2020-50, resolve:

Art. 1º Revogar a Suspensão cautelar da autorização de funcionamento e da homologação do curso prático de Piloto Privado de Aviação, da Escola de Aviação Civil ACB Ltda, situada à Rodovia TO 080, Km 20 - Hangar 48 - Zona Rural CEP:77500-000, Porto Nacional - TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

#### DESPACHO Nº 33, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 50300.002908/2018-89. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: I - Não conhecer o recurso apresentado, uma vez que intempestivo, nos termos do disposto no art.64, inciso I, da Norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ; II - Reformar parcialmente a decisão originária (reformatio in pejus), aplicando a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 85.743,55 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para o Fato 1; e R\$ 85.743,55 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para o fato 2, perfazendo o montante total de R\$ 171.487,10 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

FÁBIO QUEIROZ FONSECA  
Superintendente

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 340, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011656/2020-47, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 04:

I - De: GOIÂNIA (GO), ANÁPOLIS (GO), JARAGUÁ (GO), URUQUÊ (GO) e PORANGATU (GO) Para: GURUPI (TO), PARAÍSO DO TOCANTINS (TO), MIRANORTE (TO), GUARÁ (TO), COLINAS DO TOCANTINS (TO), ARAGUAÍNA (TO), ESTREITO (MA), PORTO FRANCO (MA), IMPERATRIZ (MA), AÇAILÂNDIA (MA), BURITICUPU (MA), SANTA LUZIA (MA), SANTA INÉS (MA), VITORIA DO MEARIM (MA), ARARI (MA), MIRANDA DO NORTE (MA), ITAPECURU MIRIM (MA), SANTA RITA (MA) e SÃO LUIS (MA);

II - De: GURUPI (TO), PARAÍSO DO TOCANTINS (TO), MIRANORTE (TO), GUARÁ (TO), COLINAS DO TOCANTINS (TO) e ARAGUAÍNA (TO) Para: ESTREITO (MA), PORTO FRANCO (MA), IMPERATRIZ (MA), AÇAILÂNDIA (MA), BURITICUPU (MA), SANTA LUZIA (MA), SANTA INÉS (MA), VITORIA DO MEARIM (MA), ARARI (MA), MIRANDA DO NORTE (MA), ITAPECURU MIRIM (MA), SANTA RITA (MA) e SÃO LUIS (MA);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 341, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.009684/2020-02, resolve:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 04:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: GOIÂNIA (GO), ANÁPOLIS (GO), ABADIÂNIA (GO) e ALEXÂNIA (GO);

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 394, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e no art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.004856/2020-43, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO TRANSPORTE TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.263.312/0001-01, para a paralisação da linha LUIS CORREIA (PI) - TUTOIA (MA) prefixo nº 18-0014-00 e suas seções a partir de 30/06/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 407, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.306560/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a implantação da linha direta Seabra (BA) - São Paulo (SP).

Art. 2º Conhecer e no mérito negar provimento ao pedido de impugnação de protocolo nº 50510.311361/2019-15, da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 408, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.306625/2019-38, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a implantação da linha Piritiba (BA) - São Paulo (SP) via Montes Claros com os mercados a seguir como seções:

I - De: Piritiba (BA), Ipirá (BA), Santo Estevão (BA), Milagres (BA) e Vitória da Conquista (BA) Para: São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

### DIRETORIA COLEGIADA

#### DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 060, de 25 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.053367/2020-15, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da CCR S/A para alterar o contrato de concessão objeto do Edital de Concessão nº 2/2019.

Art. 2º Declarar que a pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19) configura força maior.

§ 1º Fica reconhecido que em 17 de fevereiro de 2020, data da entrega das propostas para a licitação regida pelo Edital de Concessão nº 2/2019, os eventuais efeitos extraordinários da pandemia decorrente do Covid-19 eram imprevisíveis.

§ 2º A ocorrência de eventuais efeitos extraordinários da pandemia decorrente do Covid-19 e sua repercussão sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão objeto desta Deliberação serão apuradas nas revisões contratuais, considerando como parâmetro as condições vigentes no momento de apresentação da proposta da licitação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 307, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 061, de 25 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.379582/2019-18, delibera:

Art. 1º Emitir, em favor da Concessionária Catarinense de Rodovias S/A, o Ato de Outorga da rodovia BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), 220,42 km.

Art. 2º Autorizar a assinatura do respectivo Contrato de Concessão, nos prazos e condições estabelecidos no Edital de Concessão nº 02/2019, com a devida publicação do extrato no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 308, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 080, de 30 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.314337/2019-57, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos apresentados pela Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA nas Cartas nº 552/GEARC-GACAC/19 e nº 157/GEARC-GACAC/20.

Art. 2º Determinar que a Concessionária FCA retome a prestação do serviço em atendimento ao fluxo de transporte de combustíveis com origem em Replan (ZZZ) e destino na Estação Pool (E00), sob pena de aplicação mensal da penalidade prevista na cláusula Décima Terceira, §14, c/c Cláusula Nona, 9.1, IX, do Contrato de Concessão.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 86, de 14 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 309, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 60, de 30 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.024689/2014-17, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CRT - Concessionária Rio-Teresópolis S/A, não concedendo o efeito suspensivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa de 504 (quinhentos e quatro) Unidades de Referência de Tarifa - URT aplicada pela Decisão nº 157/2019/SUINF.

§ 1º A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD deverá atualizar o valor da multa de que trata o caput, em conformidade com as disposições do Contrato de Concessão relativo ao Edital PG 156/95-00.

§ 2º Em caso de não quitação da multa após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU pela concessionária, a SUROD deverá iniciar os procedimentos de execução da garantia, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 2º Encaminhar cópia do PARECER nº 00180/2020/PF-ANTT/PGF/AGU e do DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00103/2020/PF-ANTT/PGF/AGU à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART, a fim de que seu teor seja apreciado pelo Grupo de Trabalho previsto no plano de ação contido no processo administrativo nº 50500.311941/2019-21.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

#### DELIBERAÇÃO Nº 310, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 71, de 30 de junho de 2020, e no que consta do Processo nº 50501.317844/2018-51, delibera:

Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela CONCEPA - Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A, não concedendo o efeito suspensivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Manter a penalidade de multa no patamar de 363 (trezentos e sessenta e três) Unidades de Referência de Tarifa - URT's, por violação ao art. 6º, XXIV, da Resolução nº 4.071, de 3 de abril de 2013.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD a atualização do valor da penalidade de multa, em conformidade com o Contrato de Concessão Edital nº PG - 016/97-00.

Art. 4º Autorizar a SUROD, em caso de não quitação da multa, pelo descumprimento contratual, após o decurso do prazo regulamentar de 30 (trinta) dias previsto no artigo 85, §3º, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016, contados do recebimento da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, pela Concessionária, a providenciar o processo visando à execução da caução, como forma de Garantia de Execução, conforme prevê o Contrato de Concessão Edital nº PG - 016/97-00.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor-Geral  
Em exercício

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

##### ALVARÁ Nº 3.129, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14800 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GEBERT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 956/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.130, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21998 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLASSE A SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 10.752.879/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 957/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.131, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25690 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa JAPARATINGA RESORT LTDA, CNPJ nº 17.022.762/0001-91, para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

##### ALVARÁ Nº 3.132, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27626 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50,



especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 967/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.133, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27630 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.812.291/0001-73, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser ALFAVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.134, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29204 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D P WORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, CNPJ nº 84.453.224/0001-49 para atuar no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.135, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29523 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.980.352/0001-74, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.136, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29930 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa AJL AGRONEGOCIO JOSIDITH LTDA, CNPJ nº 19.321.410/0001-62, sediada em Goiás, para adquirir:

- Da empresa cedente GRANJA JOSIDITH LTDA, CNPJ nº 36.874.857/0001-88:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente GRANJA JOSIDITH LTDA, CNPJ nº 36.874.857/0001-88:
- 60 (sessenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.137, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31507 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 33.711.029/0001-30 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.138, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32007 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0005-69, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.139, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32010 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0011-07, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.140, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32033 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GREEN WORLD DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAQUINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 19.181.895/0001-36 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.141, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32259 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPECIAL FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 69.954.626/0001-33 para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.142, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23826 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROTAFORTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.333.988/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 834/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.143, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26883 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANVIGUARD SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 12.192.285/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 965/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.144, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28125 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0011-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 832/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.145, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32424 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0080-39, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
- 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.146, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32763 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0079-03, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
- 24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:
- 288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



**ALVARÁ Nº 3.148, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23820 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 699/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.149, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27682 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0063-88, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.150, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30456 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 120 (cento e vinte) Munições calibre 12
- 416 (quatrocentas e dezesseis) Munições calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.151, DE 30 DE JUNHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32348 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 24804 (vinte e quatro mil e oitocentas e quatro) Espoletas calibre 38
- 6234 (seis mil e duzentos e trinta e quatro) Gramas de pólvora
- 25384 (vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.155, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/16359 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RDS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.691.980/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 975/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.156, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22898 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORDENANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 23.011.179/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 781/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.157, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22994 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.516.861/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 971/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.158, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25692 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TAPAJÓS VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 28.902.654/0003-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 861/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.159, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27268 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GSS SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.365.528/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 767/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.160, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27353 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALLIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 27.321.429/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 966/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.161, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29009 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA - SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 17.222.117/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Da empresa cedente RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, CNPJ nº 04.869.534/0001-00:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente RECONSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARUJÁ LTDA, CNPJ nº 04.869.534/0001-00:
- 60 (sessenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.162, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29993 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.183.424/0001-46, sediada no Amapá, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- 110 (cento e dez) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.163, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30444 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa EFG SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 14.041.887/0001-70, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.164, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31482 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, sediada no Pará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 42 (quarenta e dois) Revólveres calibre 38
- 2756 (duas mil e setecentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.165, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/31961 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BURITI SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/A, CNPJ nº 20.630.078/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 970/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.166, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32035 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa MALKA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.933.075/0001-28, sediada no Maranhão, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.167, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32372 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa MAD S SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 29.924.488/0001-25, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
3 (três) Revólveres calibre 38  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.168, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32905 - DPF/UDI/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0005-69, sediada em Minas Gerais, para adquirir:  
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:  
55 (cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:  
990 (novecentas e noventa) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 3.169, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32917 - DPF/CCM/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0074-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:  
11 (onze) Revólveres calibre 38  
Da empresa cedente TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0001-50:  
132 (cento e trinta e duas) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 15.172.226, DE 26 DE JULHO DE 2020**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08295.004070/2020-32 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Autorizar a empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ: 02.361.081/0001-80, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TECNOGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**DESPACHO Nº 422, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº: 08012.000626/2015-83  
Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor  
Representada: Vivo S.A.

Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica nº 34/2020/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ (11906996), adotando-as, inclusive, como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 25, incisos II e III, e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à empresa VIVO S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a sanção de multa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, caput, incisos I, III e IV; 6º incisos II, III e IV, 30, 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor.

O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, conforme determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018.

Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de

Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria.

A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União.

Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020.

Determino, por fim, a expedição de: a) ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, ao propósito de notificá-los; b) ofício à ANATEL, com cópia integral dos autos, a fim de dar ciência das providências adotadas por esta Secretaria.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES  
Diretora do Departamento

**DESPACHO Nº 456/2020**

Processo nº: 08012.000624/2015-94 Representante: Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor Representada: Claro S.A.

Em acolhimento às razões técnicas substanciadas na Nota Técnica nº 39/2020/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ (11930764), adotando-as, inclusive, como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.078, de 1990, e artigos 25, incisos II e III, e 26, inciso VI, do Decreto nº 2.181, de 1997, aplico à empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a sanção de multa no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em razão de violação aos artigos 4º, caput, incisos I, III e IV; 6º incisos II, III e IV, 30, 31 e 37, § 1º, todos do Código de Defesa do Consumidor. O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, conforme determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018. Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitem nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020. Determino, por fim, a expedição de: a) ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), com cópia da mencionada Nota Técnica e deste Despacho, ao propósito de notificá-los; b) ofício à ANATEL, com cópia integral dos autos, a fim de dar ciência das providências adotadas por esta Secretaria.

LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES  
Diretor  
Substituto

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**

**DESPACHOS DE 1º DE JULHO DE 2020**

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039009703202081 Requerente: ACTYON BRASIL CONSTRUCAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLOS JAVIER OLLERO PENA Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: PAJ125801 País: ESPANHA Mãe: JOSEFA PENA MEIS Pai: LUIS OLLERO PRIETO;

Processo: 47039009738202011 Requerente: BANCO CREDIT AGRICOLE BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Boris Samuel Benitah Data Nascimento: 30/05/1993 Passaporte: 15DA39257 País: FRANÇA Mãe: Clarisse Victoire Marie Michel Dansac Pai: Gerard Benitah; e

Processo: 47039009999202031 Requerente: SOCIEDADE DE NOSSA SENHORA DA MISERICORDIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARK JOSEPH SAUTER Data Nascimento: 17/07/1987 Passaporte: 565842313 País: EUA Mãe: DAWN MARIE DEINER Pai: DAVID JOSEPH SAUTER.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039010058202040 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YONGGYEON LEE Data Nascimento: 12/09/1976 Passaporte: M27938271 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 13/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039007017202076 Requerente: SERGIO SPOGLIANTI EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SERGIO SPOGLIANTI Data Nascimento: 28/05/1963 Passaporte: YB3196608 País: ITÁLIA; e

Processo: 47039007018202011 Requerente: LEO E BARBI CONSTRUCOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LEONARDO LIVIO PETRACCHI Data Nascimento: 05/03/1952 Passaporte: YA0164189 País: ITÁLIA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009823202089 Instituição: TERESA CATUMBO ALFREDO Prazo: Indeterminado Imigrante: TERESA CATUMBO ALFREDO Data Nascimento: 12/11/1978 Passaporte: N2576681 País: ANGOLA;

Processo: 47039009881202011 Instituição: AMÉLIA DAS NEVES CÂNDIDA SALOMÃO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AMÉLIA DAS NEVES CÂNDIDA SALOMÃO Data Nascimento: 14/08/1985 Passaporte: N2495223 País: ANGOLA; e

Processo: 47039009995202052 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vânia Filipa Pinheiro Queirós Data Nascimento: 07/07/1998 Passaporte: P809024 País: PORTUGAL.

Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039009542202026 Requerente: CENTRO DE APOIO DOM BOSCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELE CACIOLI Data Nascimento: 08/05/1950 Passaporte: YA2631191 País: ITÁLIA.



## Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039010065202041 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 14 Mês(es) Imigrante: Rafal Marian Siejakowski Data Nascimento: 29/05/1984 Passaporte: EM2714794 País: POLÔNIA.

## Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018

Processo: 47039009393202003 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Luz Maria Luisa Rodríguez Data Nascimento: 02/06/1951 Passaporte: EN826988 País: BÉLGICA Mãe: Dora Sofia Pérez Acosta Pai: Raúl Rodolfo Rodríguez Perier; e

Processo: 47039009395202094 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lourdes Martínez-Echazábal Data Nascimento: 05/03/1952 Passaporte: 532317720 País: EUA Mãe: Eusebia Echazábal Pai: Amado Martínez.

## Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009245202081 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GESCHE BRENNECKE Data Nascimento: 29/05/1977 Passaporte: C1JRLFC1 País: ALEMANHA Mãe: Bärbel Ursula Dibbern Pai: Jens Heinrich Ernst Dibbern;

Processo: 47039009596202091 Requerente: CRISTIANE TAUIL BIANCO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDY JIMENEZ VELASCO Data Nascimento: 19/12/1983 Passaporte: G28814401 País: MÉXICO Mãe: HERNESTINA VELASCO GARCIA Pai: MODESTO JIMENEZ CRUZ; e

Processo: 47039009865202010 Requerente: ROSATOM AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GONÇALO MANUEL PALHINHA CASTILLO Data Nascimento: 15/07/1994 Passaporte: P573512 País: PORTUGAL Mãe: MARIA HELENA CARDOSO PALHINHA Pai: JUAN JAVIER CASTILLO SANCHEZ.

## Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009620202092 Requerente: STEP SUD MARE DO BRASIL TECNOLOGIAS DE PROJETOS E PROCESSOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Claudio Di Biase Data Nascimento: 04/11/1988 Passaporte: YA6901903 País: ITÁLIA Mãe: Rita Merrone Pai: Antonio Di Biase;

Processo: 47039009687202027 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOAQUIM AUGUSTO QUEIRÓS DIAS Data Nascimento: 24/10/1982 Passaporte: C780179 País: PORTUGAL Mãe: LAURINDA PEREIRA DE QUEIRÓS Pai: JOAQUIM DE BARROS DIAS;

Processo: 47039009826202012 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENRIK BO JOHAN HAGELIN Data Nascimento: 24/06/1987 Passaporte: 97745458 País: SUÉCIA Mãe: LOTTA BIRGITTA HAGELIN Pai: BO STEFAN HAGELIN; e

Processo: 47039009996202005 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: até 03/09/2021 Imigrante: ANTON ROLAND VIKTOR NILSSON Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: 92161820 País: SUÉCIA Mãe: ASA M NILSSON Pai: ROLAND NILSSON.

## Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010021202011 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKHIL KURIAN Data Nascimento: 09/03/1993 Passaporte: L9118175 País: ÍNDIA Mãe: LISSYAMMA Pai: KALAPURACKALPARAMBIL THOMAS KURIAN;

Processo: 47039010023202019 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAVAN KUMARE GOWDA Data Nascimento: 02/06/1990 Passaporte: M1029487 País: ÍNDIA Mãe: DHAKSHAYINI KUMARE GOWDA Pai: KUMARE GOWDA NIMBEHALLI KAPANI GOWDA;

Processo: 47039010024202055 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KRISHNA CHAITANYA GOPISETTY Data Nascimento: 10/03/1993 Passaporte: L2937819 País: ÍNDIA Mãe: GOPISETTY NAGA VANI Pai: GOPISETTY SRINIVASARAO; e

Processo: 47039010025202008 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HARI RAJ RAJEEV Data Nascimento: 16/01/1993 Passaporte: M8314403 País: ÍNDIA Mãe: LETHA Pai: RAJEEV.

## Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009476202094 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2021 Imigrante: DAMIAO AFONSO MENDES Data Nascimento: 02/08/1971 Passaporte: Z1987162 País: ÍNDIA Mãe: MARTHA MENDES Pai: DIOGO JOSE MENDES;

Processo: 47039009601202066 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: SCOT MANDERS Data Nascimento: 05/04/1982 Passaporte: 515082022 País: GRÃ BRETANHA Mãe: DENISE MANDERS Pai: GRANT MANDERS; e

Processo: 47039009990202020 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHINE KUNJU JOHN Data Nascimento: 26/06/1983 Passaporte: Z5905209 País: ÍNDIA Mãe: Daisamma Mathew Pai: Yohannan Kunju Kunju.

## Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039009733202098 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELADIO SEBASTIÁN HEREDERO Data Nascimento: 18/02/1955 Passaporte: PAD-125236 País: ESPANHA Mãe: María Luisa Heredero Bareas Pai: Arturo Sebastián Heredero;

Processo: 47039009745202012 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jamal Rafique Khan Data Nascimento: 03/05/1984 Passaporte: CU4100043 País: PAQUISTÃO Mãe: Begum Asia Rafique Pai: Muhammad Rafique Khan; e

Processo: 47039009748202056 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mustapha Rachidi Data Nascimento: 01/01/1953 Passaporte: 15CE21916 País: MARROCOS Mãe: Rikia Bent Kaddour Pai: Mohamed Ben Elehazi Rachidi.

## Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039008821202072 Requerente: GECAS DO BRASIL SERVICOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Edward Joseph Egan Data Nascimento: 12/06/1988 Passaporte: PD8465896 País: IRLANDA Mãe: Catherine Egan Pai: Joseph Egan;

Processo: 47039009615202080 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL ANGEL TORRES ACOSTA Data Nascimento: 26/01/1977 Passaporte: G28670759 País: MÉXICO Mãe: ROSANA ACOSTA CHAVEZ Pai: ANDRES RENE TORRES GAMBOA;

Processo: 47039009885202091 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CECILIA VERONICA HEIZENREDER Data Nascimento: 12/06/1969 Passaporte: 14DL94087 País: FRANÇA Mãe: JUANA INÉS MORTON Pai: JUAN CARLOS HEIZENREDER;

Processo: 47039009716202051 Requerente: OMPI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FARMACEUTICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO DE VINCENZO Data Nascimento: 15/09/1990 Passaporte: YA8339584 País: ITÁLIA Mãe: ORSOLA REGA Pai: LUIGI DE VINCENZO;

Processo: 47039009725202041 Requerente: ASSOCIACAO CULTURAL NIPO - BRASILEIRA DE RONDONIA - NIKKEY Prazo: Indeterminado Imigrante: MISAKI NAKAYAMA Data Nascimento: 27/11/1986 Passaporte: TZ1163830 País: JAPÃO Mãe: MIHO NAKAYAMA Pai: KAZUNORI NAKAYAMA;

Processo: 47039009785202064 Requerente: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Diogo Manuel Pinto Pimentel Salvado Data Nascimento: 02/02/1986 Passaporte: CA798173 País: PORTUGAL Mãe: Maria de Fatima Ramos Pinto Salvado Pai: Joaquim Manuel Simoes Pimentel Salvado;

Processo: 47039009896202071 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Keiji Isa Data Nascimento: 12/04/1965 Passaporte: TK1370523 País: JAPÃO Mãe: Mitsuko Isa Pai: Tadao Isa;

Processo: 47039009998202096 Requerente: DTR VMS SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CHONGKWOUN CHUN Data Nascimento: 26/10/1982 Passaporte: M09442822 País: COREIA DO SUL Mãe: HEE JU Pai: CHANJUNG CHUN;

Processo: 47039010038202079 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RODOLFO HERNANDEZ MADRIGAL Data Nascimento: 22/09/1980 Passaporte: G10154699 País: MÉXICO Mãe: MARIA MERICIA MADRIGAL PANDURO Pai: JESUS ALFONSO HERNANDEZ SOTO;

Processo: 47039010056202051 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHINJI HOTTA Data Nascimento: 16/08/1962 Passaporte: TK9083115 País: JAPÃO Mãe: CHIYOKO HOTTA Pai: MASAO HOTTA;

Processo: 47039010054202061 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALFREDO APARICIO NAVA Data Nascimento: 11/08/1981 Passaporte: G12755823 País: MÉXICO Mãe: ISABEL NAVA DE APARICIO Pai: ALFREDO APARICIO ARANDA; e

Processo: 47039010078202011 Requerente: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIO GORALSKI Data Nascimento: 09/10/1985 Passaporte: C7FVXNCFH País: ALEMANHA Mãe: MARLIES MARIA GORALSKI Pai: GERD GUNTER GORALSKI.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039006617202017 Requerente: TCHERNO MANDJAM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TCHERNO MANDJAM Passaporte: C00029141; Processo: 47039007362202018 Requerente: H&M OPTICAL COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN FRANCISCO HERNANDEZ MARTINEZ Passaporte: G29308436; Processo: 47039007497202075 Requerente: OOP CAFE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER DAMIEN DECAPRI Passaporte: 493844291; Processo: 47039008572202015 Requerente: CONTART SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AGENOR ANTONIO LOPEZ CARRACEDO Passaporte: AAD627337; Processo: 47039009059202041 Requerente: R P CONSTRUTORA E PAVIMENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN BAPTISTE JEAN Passaporte: GV5564032; Processo: 47039006181202066 Requerente: JOAQUIM VIEIRA DE OLIVEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOAQUIM VIEIRA DE OLIVEIRA Passaporte: C654103; Processo: 47039017417201956 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 11 Mês(es) Imigrante: MALCOLM JAMAL MILLER Passaporte: 550960216; Processo: 47039006319202027 Requerente: ASSOCIACAO MOURAOENSE DE BASQUETE - AMOBASQUETE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: matthew edward frierson Passaporte: 577621473; Processo: 47039008196202069 Requerente: LIBERTY GAMING JOGOS ELETRONICOS LTDA. Prazo: até 16/11/2020 Imigrante: Paulo Renato Almeida Dimas Passaporte: CA343070; Processo: 47039008316202028 Requerente: FABRICE REGIS STEPHAN 06490781794 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FABRICE REGIS STEPHAN Passaporte: 17AK49267.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA  
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

## PORTARIA Nº 1.825, DE 1º DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JULIA VIEIRA ALVES RODRIGUES - W673364-E, natural de Portugal, nascida em 20 de junho de 1944, filha de José Alves e de Maria Julia Vieira, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.028405/2020-87).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

## PORTARIA Nº 1.826, DE 1º DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BIBICHA MALENGA - G316827-M, natural da Angola, nascida em 01 de setembro de 1980, filha de Simão Malenga e de Madalena Nguizani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023317/2019-63);

DANYA HUBBI - G202298-J, natural da Síria, nascida em 25 de maio de 1995, filha de Khaled Houbbi e de Manal Abacha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000549/2020-87);

DIAA EDDIN NAIM - G303826-8, natural da Síria, nascido em 20 de junho de 1979, filho de Badawi Naim e de Kiram Naim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005944/2019-96);

FADI JAMAL - V597587-E, natural do Líbano, nascido em 25 de novembro de 1974, filho de Mounir Jamal e de Nawal Jamal, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.014562/2018-72);

HASSAN JABER - V609805-U, natural do Líbano, nascido em 07 de fevereiro de 1970, filho de Mohsen Jaber e de Fatme Farhat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007542/2019-26);

IVALDINO DE ASSIS MENDES TAVARES - V442104-B, natural de Cabo Verde, nascido em 23 de setembro de 1983, filho de Silverio Gomes Tavares e de Manuela Mendes Moreira, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001403/2020-59);

JIANA HANOUN - V692423-P, natural da Síria, nascida em 23 de janeiro de 1990, filha de Faraj Hanoun e de Laila Dib, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.005796/2020-83);

JOAO ALEXANDRE MENDES TEIXEIRA - V525918-W, natural da Guiné-Bissau, nascido em 29 de dezembro de 1987, filho de Aquilino Mendes Teixeira e de Teresa Djata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000331/2020-22);

JULIO CORREIA N BALI QUISONDE - G450221-K, natural de Guiné-Bissau, nascido em 12 de julho de 1982, filho de Correia N Bali Quisonde e de Victoria Tchur, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022953/2019-78);



LAURETTE NLANDU DIWA MBAKA - V942753-D, natural do Congo, nascida em 06 de abril de 1990, filha de Yombo Kanda John e de Nzolameso Ruth, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023269/2019-11);  
 MAMADU DJASSI - G371440-Z, natural de Guiné Bissau, nascido em 05 de maio de 1988, filho de Antonio Djassi e de Sunçar Biai, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013539/2019-79);  
 MOHAMAD NOUR OTHMAN - G209327-3, natural da Síria, nascido em 23 de setembro de 1998, filho de Mohamad Sabah Othman e de Fatima Ismal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000834/2020-06);  
 MOUNA AL ASSDY - G140320-8, natural da Síria, nascida em 01 de janeiro de 1988, filha de Ahmad Mohamad Al Asady e de Ahsan Talilb Alasady, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001120/2020-15);  
 NUNO MANUEL FERREIRA GONCALVES - V660208-K, natural de Portugal, nascido em 17 de março de 1962, filho de Jose Silva Goncalves e de Maria de Fatima Ferreira Ribeiro, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.005900/2020-30);  
 OLA TAISIR ALSAGHIR - G201492-S, natural da Síria, nascida em 24 de agosto de 1981, filha de Taisir Alsaguir e de Muna Hammad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001217/2020-10);  
 RAMA NAIM - G303830-H, natural da Síria, nascida em 21 de março de 2001, filha de Diah Eddin Naim e de Marwa Naim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.005941/2019-52);  
 SAMER ALKAYAL - G173018-B, natural da Síria, nascido em 29 de abril de 1974, filho de Riad Alkayal e de Samirah Alkayal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000856/2020-68);  
 SARA AFONSO CRUME COBA - V532694-0, natural de Guiné Bissau, nascida em 04 de maio de 1986, filha de Afonso Coba e de Amelia Crume Coba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001019/2020-56);  
 TEOUYE TETE AKOE - G354180-W, natural de Togo, nascido em 31 de dezembro de 1980, filho de Dogbe Tete Akoe e de Naki Teh Tehou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023471/2019-35);  
 YEIMI ALEXANDRA ALZATE LOPEZ - V530154-5, natural da Colômbia, nascida em 16 de maio de 1979, filha de Jose Ismael Alzate Masulanda e de Teresita Lopez Bolivar, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.011580/2019-07);  
 YONES AL NABULSI - G138769-2, natural da Síria, nascido em 06 de maio de 1986, filho de Zakaria Al Nabulsi e de Naila Chamo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000211/2020-25);  
 ZAINAB GHAYAD - V730969-K, natural do Líbano, nascida em 16 de janeiro de 1991, filha de Mahmoud Ghayad e de Jamal Dayekh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009417/2019-51);  
 ZENZO CLARIS - V981467-W, natural da Angola, nascida em 15 de novembro de 1978, filha de Alberto Landu e de Zundo Agostinha, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023276/2019-13);  
 As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

#### PORTARIA Nº 1.827, DE 1º DE JULHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EMMANUEL ODUNAYO TOYIN OLUWATUYI - V083821-J, natural da Nigéria, nascido em 28 de março de 1955, filho de Michael Oluwatuyi e de Felicia Oluwatuyi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000969/2020-63);  
 EVELYNE AMELIE ENDJINDEAU - V401739-Y, natural da República Centro Africana, nascida em 01 de janeiro de 1968, filha de Pierre Endjindo e de Celine Kite Pou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000351/2020-01);  
 OLGA VLAHOU - V041722-I, natural da Grécia, nascida em 05 de novembro de 1959, filha de Anastassios Vlahos e de Georgia Vlahos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001358/2020-32);  
 As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

#### DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

##### DESPACHOS

Declara que o nome do genitor de YOAN LOYARTE LORENZO, incluído na Portaria Naturalização nº 803, de 24 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2020, é ORESTES FÉLIX LOYARTE SERRANO e não como constou. 08353.002459/2019-78

Declara que o exato nome dos genitores de MANDANGA SEBASTIAO PEDRO, incluído na Portaria Nº 1.560, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2020, é NDAMBE PEDRO e KILANDANI ISABEL, e não como constou. 08505.025180/2019-81

Declara que NOR ALSHKRGI, incluído na Portaria Nº 754, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, é natural do Reino da Arábia Saudita, e não como constou. 08505.023606/2019-62

Declara que a naturalidade de LOUAY MOURAD, incluído na Portaria Nº 1.122, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2020, é Reino da Arábia Saudita e não como constou. 08495.000893/2019-07

Declara que o exato nome dos genitores de CHRISTIAN AUBERT MBOGLEN MAPOUNA, incluído na Portaria Nº 843, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2020, é MARIE SALOME MAPOUNA e ANTOINE MAPOUNA, e não como constou. 08280.000771/2020-61

Declara que o exato RNE de CLIFFORD HILL KORMAN, incluído na Portaria Nº 1.742, de 24 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2020, é V286347-T, e não como constou. 08460.007593/2019-48

Declara que o exato nome dos genitores de DIANA ANDREA PALENCIA VANEGAS, incluída na Portaria Nº 848, de 8 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2020, é NOELIA VANEGAS DUARTE e JOSE REINALDO PALENCIA VALENZUELA, e não como constou. 08460.001368/2019-06

Declara que a correta naturalidade de FLORYSHAMA BWABADI, incluído na Portaria Nº 1.661, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2020, é natural da República Democrática do Congo, e não como constou. declara também que a correta grafia do nome é FLORY SHAMA BWABADI, e não como constou. 08505.023567/2019-01

Declara que a correta data de nascimento de LEONARDO ARBOLAEZ MEDEROS incluído na Portaria Nº 1.781, de 26 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2020, é 23.02.1981, e não como constou. 08240.017541/2019-74

Declara que o exato nome dos genitores de BASMA KHALIL BESHARA JALLAD, incluída na Portaria Nº 1.292, de 15 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2020, é GHAZALEH ABDEL RAHMAN AL SHELLEH e KHALIL BESHARA JALLAD, e não como constou. 08505.023635/2019-24.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE  
Chefe

#### DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

##### PORTARIA Nº 745, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: THE EDDY (França - 2020)  
 Episódios: 1 a 8  
 Diretor(es): Damian Chazelle  
 Distribuidor(es): NETFLIX  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Gênero: Drama  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.000900/2020-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORTARIA Nº 746, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: EM BUSCA DOS CORAIS (CHASING CORAL, Estados Unidos da América - 2017)  
 Diretor(es): Jeff Orlovski  
 Distribuidor(es): NETFLIX  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Classificação Atribuída: livre  
 Processo: 08017.001015/2020-70

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORTARIA Nº 747, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LEGO DC SHAZAM: MAGIA E MONSTROS (LEGO DC SHAZAM: MAGIC & MONSTERS, Estados Unidos da América - 2020)  
 Produtor(es): Jeremy Adamns/C.C. Beck  
 Diretor(es): Matt Peteres  
 Distribuidor(es): Warner Bros.  
 Classificação Pretendida: livre  
 Gênero: Animação/Infantil  
 Classificação Atribuída: livre  
 Contém: Violência Fantásiosa  
 Processo: 08017.001017/2020-69  
 Requerente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORTARIA Nº 748, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: THE LAST DAYS OF AMERICAN CRIMES (Estados Unidos da América - 2020)  
 Diretor(es): Oliver Megaton  
 Distribuidor(es): NETFLIX  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
 Gênero: Ação  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos  
 Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual  
 Processo: 08017.001060/2020-24

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

##### PORTARIA Nº 749, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MÁRIO WALLACE SIMONSEN (Brasil - 2019)  
 Produtor(es): Zabumba Filmes  
 Diretor(es): Richardo Pinto e Silva  
 Distribuidor(es): BRETZ FILMES  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos



Gênero: Documentário  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001082/2020-94  
 Requerente: BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA-EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 750, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A VASTIDÃO DA NOITE (THE VAST OF NIGHT, Estados Unidos da América - 2019)  
 Produtor(es): Adam Dietrich  
 Diretor(es): Andrew Patterson  
 Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Medo, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.001093/2020-74

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 751, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: WASP NETWORK: REDE DE ESPÍRITOS (WASP NETWORK, Brasil / Espanha / França - 2019)  
 Diretor(es): Olivier Assayas  
 Distribuidor(es): NETFLIX  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Gênero: Suspense  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos  
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.001104/2020-16

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 752, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CARNE DE NEÓN (NEON FLESH, Argentina / Espanha / França / Suécia - 2010)  
 Diretor(es): Paco Cabezas  
 Distribuidor(es): GLOBOPLAY  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
 Gênero: Drama/Policial  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos  
 Contém: Sexo Explícito, Drogas e Violência  
 Processo: 08017.001120/2020-17

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 753, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MAGGIE TEM UM PLANO (MAGGIE'S PLAN, Estados Unidos da América - 2015)  
 Diretor(es): Rebecca Miller  
 Distribuidor(es): GLOBOPLAY  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
 Processo: 08017.001121/2020-53

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**PORTARIA Nº 754, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O CRISTAL ENCANTADO: A ERA DA RESISTÊNCIA - 1ª TEMPORAA (THE DARK CRYSTAL: AGE OF RESISTANCE, Estados Unidos da América - 2019)  
 Episódios: 1 a 10  
 Distribuidor(es): NETFLIX  
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Gênero: Animação  
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.001285/2019-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA  
 NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**DELIBERAÇÃO Nº 827, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 136ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.006812/2018-70, o qual aponta a correção das não conformidades indicadas na Informação nº 21/2020/COLEG-CONP/CONPORTOS, conforme indicado e aprovado por meio da Ata da Reunião Geral Extraordinária da Cesportos-RS, de 03 de junho do ano de 2020, deliberaram:

a) Homologar o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, da empresa TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A (TERMASA/TERGRASA) - CNPJ Nº 74.109.828/0001-19, localizada na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, 6.361 - Distrito Industrial - Rio Grande - RS, também analisado e aprovado no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) Conceder por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 13/2020, de que trata a Resolução Conportos nº 52 de 2018, para a empresa TERMINAL MARITIMO LUIZ FOGLIATTO S/A (TERMASA/TERGRASA) - CNPJ Nº 74.109.828/0001-19, localizada na Avenida Almirante Maximiano Fonseca, 6.361 - Distrito Industrial - Rio Grande - RS, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA  
 Presidente da Comissão  
 Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS  
 Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO  
 Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS  
 Pelo Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO  
 Pelo Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA  
 Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**DELIBERAÇÃO Nº 828, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos, presentes na 136ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2020, após apreciação do Processo SEI/MJSP nº 08020.007710/2018-71, o qual aponta a correção das não conformidades indicadas nas Informações nº 07 e 09/2020/COLEG-CONP/CONPORTOS, corroborando o que fora anteriormente aprovado por meio da Ata da Reunião de Encerramento de Auditoria realizada pela Cesportos-SP, em 19 de dezembro do ano de 2018, deliberaram:

a) Homologar o Estudo de Avaliação de Risco (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 52, de 20 de dezembro de 2018, da empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - CNPJ Nº 04.887.625/0001-78, localizada na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/n - Santos - SP, também analisados e aprovados no âmbito daquela Comissão Estadual;

b) Conceder por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO, sob a numeração 14/2020, de que trata a Resolução Conportos nº 52 de 2018, para a empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A - CNPJ Nº 04.887.625/0001-78, localizada na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/n - Santos - SP, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - Conportos; e

c) Determinar que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, comunicando a deliberação à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA  
 Presidente da Comissão  
 Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS  
 Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO  
 Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS  
 Pelo Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGLIO CARDOSO  
 Pelo Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA  
 Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**DELIBERAÇÃO Nº 829, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 136ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de junho de 2020, após análise do Processo SEI/MJSP nº 08020.000970/2019-05, no qual o Parecer nº 002/2019 CESPORTOS/RS, de 06 de fevereiro de 2019, aponta a falta de saneamento de não conformidades indicadas anteriormente em auditoria, bem como o teor do Relatório de Fiscalização Portuária - FIPO nº 8/2019/UREPL/SFC, de 20 de março de 2019, que indica a impossibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o terminal portuário e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), deliberaram:

a) Cassar a Declaração de Cumprimento nº 203/2013, de que trata a Resolução CONPORTOS Nº 52/2018, concedida pela Deliberação nº 363/2013, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2013, da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO - TERIG - CNPJ Nº 02.709.449/0059-75, localizado na Avenida Almirante Maximiano da Fonseca - 2ª Seção da Barra - Píer Petroleiro - Rio Grande - RS; e



b) Determinar que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e a baixa nos registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil, à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA  
Presidente da Comissão  
Pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública

PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS  
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO  
Pelo Ministério da Economia

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS  
Pelo Ministério da Infraestrutura

RODRIGO BERTOGGIO CARDOSO  
Pelo Ministério das Relações Exteriores

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA  
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

## CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 217, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2020

Dia: 01/07/2020

Hora: 11:02 horas

Presidente Substituto: Maurício Oscar Bandeira Maia

Secretária do Plenário Substituta: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 35 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem o nome do Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia, que no último bloco de sorteio, na sessão ordinária nº 216 foi o relator sorteado.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de concentração nº 08700.000472/2020-39

Requerentes: Gerdau Aços Longos S.A. e Siderúrgica Latino-Americana S.A.

Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Raquel Bezerra Cândido, Brunno Morette,

Marcio Bueno e Outros.

Terceiro Interessado: Companhia Siderúrgica do Espírito Santo S.A.

Advogados: Mariana Villela Correa, Leonardo Maniglia Duarte e Outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA  
Presidente do Conselho  
Substituto

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário  
Substituta

## SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

### DESPACHO Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 2020

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO. Ref.: Processo nº 08012.008859/2009-86 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.001752/2019-21)

Representante: José Antonio Machado Reguffe

Representados: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda; Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - Sindicombustíveis-DF; Petrobrás Distribuidora S/A.; Raizen Combustíveis S/A (sucussora de Shell Brasil Ltda. e Cosan Combustíveis e Lubrificantes S/A); Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.; Alesat Combustíveis S/A; as seguintes redes de postos: AutoShopping; Brasal; Gasoline, Igrejinha, Ilson, Iticar; Karserv; Mizuno Kay; Passarela; Serv Car; Arrochela; JB; JPC; Disbrave e Rede Z+Z.; e outros.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 60/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Considerando os fundamentos apontados na Nota Técnica nº 60/2020/CGAA6/SGA2/SG/CADE, decido pela i) instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 145 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados: Antônio José Matias de Souza, Roberto Jardim, Valdeni Duques de Oliveira, Cascol Combustíveis para Veículos Ltda, Cláudio José Simm, Marcos Pereira Lombardi, Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.019.152/0001-03, Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.019.152/0002-94, Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.019.152/0003-75, Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.019.152/0004-56, Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.019.152/0005-37, Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 15.019.152/0006-18, Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 13.895.787/0001-49, Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 3.895.787/0002-20, Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 13.895.787/0003-00, Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 13.895.787/0004-91, Gas & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda. CNPJ 13.895.787/0005-72, Águas Claras Posto de Serviços Ltda, Auto Posto Ceilândia Norte Ltda, Petroil Combustíveis Ltda CNPJ 02.072.286/0001-46, Petroil Combustíveis Ltda CNPJ 02.072.286/0002-27, Petroil Combustíveis Ltda CNPJ 02.072.286/0003-08, Petroil Combustíveis Ltda CNPJ 02.072.286/0004-99, Petroil Combustíveis Ltda CNPJ 02.072.286/0005-70, Petroil Combustíveis Ltda CNPJ 02.072.286/0006-50, Petroil Combustíveis Ltda CNPJ 02.072.286/0007-31, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0001-12, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0002-01, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0003-84, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0004-65, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0005-46, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0006-27, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0007-08, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0008-99, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0009-70, Auto Posto Millennium 2000 Ltda CNPJ 03.261.491/0010-03, Posto Estrada Park Ltda, Auto Posto The Palms Ltda, Petronorte Combustíveis Ltda CNPJ 06.071.706/0001-20, Petronorte Combustíveis Ltda CNPJ 06.071.706/0002-01, Petronorte Combustíveis Ltda CNPJ 06.071.706/0003-92, Petronorte Combustíveis Ltda CNPJ 06.071.706/0004-73, Petrogama Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 07.260.379/0001-18, Petrogama Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 07.260.379/0003-80, Petrogama Comércio de Combustíveis Ltda CNPJ 07.260.379/0005-41, Posto 212 Sul Ltda 00.595.058/0001-25, Posto 212 Sul Ltda 00.595.058/0002-06, Ulisses Canhedo Azevedo, Daniel Alves de Oliveira, Cleison Silva dos Santos, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 37.063.328/0001-67, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 37.063.328/0002-48, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 37.063.328/0004-00, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 37.063.328/0005-90, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 37.063.328/0006-71, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 37.063.328/0007-52, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 37.063.328/0008-33, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 37.063.328/0009-14, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 37.063.328/0010-58, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0011-39, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0012-10, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0013-09, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0014-81, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0015-62, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0016-43, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0017-24, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0018-05, Auto Shopping

Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0019-96, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0022-91, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0023-72, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0024-53, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0025-34, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0026-15, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0027-04, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0028-87, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0029-68, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0030-00, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0031-82, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0032-63, Auto Shopping Derivados de Petróleo Ltda CNPJ 37.063.328/0033-44, Auto Posto Suportt Ltda, Auto Posto Céu Azul Ltda, Ilson Moreira de Andrade, Valnei Martins dos Santos, Auto Posto Águas Claras, Auto Posto BR 060 Ltda, Auto Posto DF 180 Ltda, Auto Posto Esplanada Ltda, Auto Posto G Sul Ltda, Auto Posto NM 16 Ltda CNPJ 11.948.180/0001-54, Auto Posto NM 16 Ltda CNPJ 11.948.180/0002-35, Divino Gomes de Souza, Posto de Combustíveis Garantia Ltda CNPJ 72.578.438/0001-62, Posto de Combustíveis Garantia Ltda CNPJ 72.578.438/0002-43, Posto de Combustíveis Garantia Ltda CNPJ 72.578.438/0003-24, Braz Alves de Moura, Marcelo Dornelles Cordeiro, Francisco Adriano Alves de Paula, Auto Posto Eixinho Ltda, Auto Posto JB Ltda.CNPJ 00.672.345/0001-91, Auto Posto JB Ltda.CNPJ 00.672.345/0002-72, Auto Posto JB Ltda.CNPJ 00.672.345/0003-53, Auto Posto JB Ltda. CNPJ 00.672.345/0004-34, Auto Posto JB Ltda. CNPJ 00.672.345/0005-15, AM Comercial de Combustíveis Ltda, Abdallah Jarjour, Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., CNPJ 00.108.670/0001-26, Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., CNPJ 00.108.670/0002-07, Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., CNPJ 00.108.670/0003-98, Jarjour Veículos e Petróleo Ltda., CNPJ 00.108.670/0005-50, Rivanaldo Gomes de Araújo, Adeilza Silva Santana, Auto Posto Original Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Brasília Derivados de Petróleo Ltda, Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda, Posto Park Taguatinga Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Brasília 409 Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Brasília 414 Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Original Colônia Agrícola Samambaia Derivados de Petróleo Ltda, Isnard Montenegro de Queiroz Neto, Auto Posto Dom Vital Ltda, Auto Posto Dom Vital II Ltda, Auto Posto Dom Vital III Ltda., Auto Posto São Marcos Ltda, Odilon Roberto Prado de Souza, Dom Bosco Auto Posto Ltda, So Car Derivados de Petróleo Ltda., Serv Car Derivados de Petróleo Ltda. CNPJ 00.313.221/0001-10, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0002-09, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0003-81, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0004-62, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0005-43, Serv Car Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ 00.313.221/0006-24, Bracodel - Brazlândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda CNPJ 38.063.996/0001-57., Bracodel - Brazlândia Comércio de Petróleo e Derivados Ltda CNPJ 38.063.996/0002-38, Ivan Ornelas Lara, Maria Teresa Pontes Ornelas Lara, Posto São Roque Ltda., Auto Posto SOF Norte Ltda, São Roque Comercio Varejista de Combustíveis Ltda, São Bernardo Serviços Automotivos Ltda, Ronaldo Marcos Corbal, Disbrave Combustíveis Ltda, CNPJ 00.543.213/0001-60, Disbrave Combustíveis Ltda, CNPJ 00.543.213/0003-21, Disbrave Combustíveis Ltda, CNPJ 00.543.213/0004-02, Disbrave Combustíveis Ltda, CNPJ 00.543.213/0005-93, Posto Disbrave SIA Ltda, Posto Disbrave Noroeste, Posto Dibrave Lago Norte Ltda, Posto Disbrave Sobradinho Ltda, Posto Disbrave Imperial Ltda, LRI Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo - Disbrave Valparaíso, Marcos Antônio Modesto, José Aquino Neto, Posto QNO 01 Ltda, Posto 214 Norte Ltda CNPJ 01.243.368/0001-43, Posto 214 Norte Ltda CNPJ 01.243.368/0002-24, São Mateus Auto Posto Ltda, Lago Azul Derivados de Petróleo Ltda, Posto de Petróleo Samambaia Ltda, MM Comercial de Combustíveis Ltda, J Pessoa Derivados de Petróleo Ltda, Posto Sobradinho Ltda, Auto Posto Morada dos Nobres Ltda, Comercial de Combustíveis MAM Ltda, Eixinho L 212 Norte Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda, Auto Posto São Judas Tadeu Ltda, Auto Posto 306 Norte Ltda, Auto Posto Criolo Ltda, Petro Rios Comércio Derivados de Petróleo Ltda, José Carlos Uhlôa Fonseca, Posto de Gasolina dos Anões Ltda. CNPJ 00.360.990/0001-79, Posto de Gasolina dos Anões Ltda. CNPJ 00.360.990/0002-50, Celso de Paula e Silva Filho, São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda CNPJ 37.130.481/0001-60, São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda CNPJ 37.130.481/0002-40, Fábio Kasuo Fujichima, Fujichima Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, Juraci Pessoa de Carvalho Júnior, Posto Parque Eldorado Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto JPC Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto JJ Júnior Ltda, Posto Central Park Derivados de Petróleo Ltda, Auto Posto Pessoa Ltda, A J Comércio de Combustíveis e Derivados Ltda, Auto Posto Tanque de Outro Ltda, Auto Posto JR Ltda CNPJ 07.338.640/0001-55, Auto Posto JR Ltda CNPJ 07.338.640/0002-36, Auto Posto Juraci Junior Ltda, Sargedyn Combustíveis, Lubrificantes e Reparação Ltda, Auto Posto Green Park Ltda, Auto Posto Avenida das Palmeiras Ltda, Auto Posto Helio Prates Ltda, Auto Posto Estrela Dalva, Auto Posto Cidade Ocidental Ltda, Auto Posto Por do Sol Ltda, Auto Posto Aguiar Ltda, Prado & Souza Comércio Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 08.850.126/0002-48, Prado & Souza Comércio Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 08.850.126/0002-48, 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo CNPJ 11.430.412/0004-20, 3 Vias Comércio de Derivados de Petróleo, CNPJ 11.430.412/0003-40, Harlande Martins da Silva, Posto e Restaurante São Paulo Ltda, Paula Martins Pereira Trindade, Paraná Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Parana do Meio Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Paraná de Dentro Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, Vicente de Paulo Fernandes Caixeta, Sol Comércio de Combustíveis Ltda, Oliveira Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, VR Combustíveis Ltda, G3 Auto Posto Ltda, Auto Posto Park JK Ltda, Alexandre Correa de Oliveira, Rota 020 Combustíveis Ltda, Correa I Combustíveis Ltda, Correa II PL Combustíveis Ltda, Flávia Carvalho Britto de Goes, Goes Combustíveis Lubrificantes e GLP Ltda, Auto Posto Z+Z Norte Ltda, Filipe Antonelli Santana, Posto Fratelli Ocidental Ltda, Verde Amarelo Posto de Serviço Ltda, Lider Posto de Serviço Ltda, Posto de Combustíveis 214 Sul Ltda, Fratelli Posto de Combustíveis Ltda, Victor Guimarães Batista Ramos, Auto Posto Lazzat, José Aristides de Moura, Auto Posto BJ Ltda, JB Postos e Serviços Ltda, Jobral Comercial de Combustíveis Ltda CNPJ 24947178/0001-02, Jobral Comercial de Combustíveis Ltda CNPJ 24947178/0002-93, Estação de Combustíveis Fênix Ltda, Alsene Beserra da Silva, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0001-68, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0002-49, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0003-20, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0004-00, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0005-91, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0006-72, Brasal Combustíveis Ltda, CNPJ 00.097.626/0009-15, Dorival Modesto Júnior, Carlos Alberto Rech, Nenen's Chopp Comércio Varejista de Combustíveis, Indústria e Agropecuária Ltda CNPJ 00.114.314/0001-15, Nenen's Chopp Comércio Varejista de Combustíveis, Indústria e Agropecuária Ltda CNPJ 00.114.314/0004-68, Ricardo Luiz Santos Porto, Auto Posto Ceilândia Norte Ltda, Maximo Comércio de Derivados de Petróleo, Valparaíso Representação Comercial de Combustíveis, Maxxi Comércio de Derivados de Petróleo Ltda, LR Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 24.912.669/0001-18, LR Comércio de Produtos e Derivados de Petróleo Ltda, CNPJ 24.912.669/0002-07, Adão do Nascimento Pereira, Luiz Cláudio Caseira Sanches, Petrobrás Distribuidora S/A, André Rodrigues Toledo, Alexandre Bristol Borges, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, Marc de Melo Lima, Raizen Combustíveis S/A, Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, II, III, IV da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", II, III e X da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011; ii) suspensão do Processo Administrativo em relação aos Representados Antônio José Matias de Souza, Roberto Jardim, Valdeni Duques de Oliveira e postos de combustíveis integrantes do Grupo Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., CNPJ 00.306.597/0001-05, nos termos do art. 85, §§ 9º e 10 da Lei nº 12.529/2011; e iii) notificação dos Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão, sob pena de indeferimento, especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 146, IV e art. 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral



## DESPACHO Nº 684, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Apuração de Ato de Concentração nº 08700.002871/2020-34. Representante: Cade ex officio. Representados: Cielo S.A. ("Cielo") e Facebook, Inc. ("Facebook"). Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Eduardo Frade Rodrigues, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as razões da Nota Técnica nº 7/2020/CGAA5/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0773338) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela revogação da medida cautelar determinada pelo Despacho SG nº 672/2020 (0771106), concedida em desfavor das Representadas, e determino a continuidade da investigação da operação no âmbito deste processo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

## DESPACHOS DE 1º DE JULHO DE 2020

Nº 698 - Ato de Concentração nº 08700.002787/2020-11. Requerentes: Semp Amazonas S.A., Semp TCL Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos S.A. e TCL Netherlands B.V. Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Luís Henrique Perroni Fernandes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 702 - Ato de Concentração nº 08700.002872/2020-89. Requerentes: IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., Athenas Serviços Administrativos Ltda.; Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda.; Centro de Educação do Pantanal Ltda.; Pimenta Bueno Serviços Educacionais Ltda.; União Educacional Meta Ltda.; e UNIJIPA - União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Daniel Barros e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

## DESPACHO Nº 700, DE 1º DE JULHO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.001226/2020-02 Requerentes: Hypera S.A. e Boehringer Ingelheim Internacional GmbH. Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcel Medon Santos, Ricardo Gaillard e outros. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 7/2020/CGAA1/SGA1/SG/CADE (SEI 0772254) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529/2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente Ato de Concentração, com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Superintendente-Geral

## Ministério de Minas e Energia

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 269, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001277/2020-87, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da usina eólica Morro Branco II na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput refere-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.BA.032417-5.01	Morro Branco II	31,185	15,5

## PORTARIA Nº 270, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001479/2020-29, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da usina eólica Baraúnas IV na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput refere-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV..BA.038032-6.01	Baraúnas IV	41,580	21,1

## PORTARIA Nº 271, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001480/2020-53, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da usina eólica Baraúnas XV na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput refere-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.BA.038031-8.01	Barúnas XV	48,510	22,9

## PORTARIA Nº 272, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001481/2020-06, resolve:

Art. 1º Definir o montante de garantia física de energia da Usina Eólica Baraúnas XX na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia de que trata o caput refere-se ao Ponto de Medição Individual - PMI da usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definido no Anexo desta Portaria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
EOL.CV.BA.036993-4.01	Baraúnas XX	31,185	16,0

## PORTARIA Nº 273, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.001611/2020-01, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas Campo Largo VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XIX, XX e XXII na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (kW)	Garantia física de energia (MWmed)
EOL.CV.BA.034614-4.01	Campo Largo VIII	33.600	18,5
EOL.CV.BA.034631-4.01	Campo Largo IX	25.200	13,0
EOL.CV.BA.034630-6.01	Campo Largo X	33.600	18,5
EOL.CV.BA.034625-0.01	Campo Largo XI	16.800	8,7
EOL.CV.BA.034623-3.01	Campo Largo XII	54.600	27,6
EOL.CV.BA.034622-5.01	Campo Largo XIII	42.000	22,5
EOL.CV.BA.034634-9.01	Campo Largo XIV	21.000	12,0
EOL.CV.BA.034638-1.01	Campo Largo XVII	29.400	16,2
EOL.CV.BA.034645-4.01	Campo Largo XIX	33.600	17,9
EOL.CV.BA.034647-0.01	Campo Largo XX	37.800	20,6
EOL.CV.BA.034648-9.01	Campo Largo XXII	33.600	17,0



## AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.995, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005008/2018-95. Interessada: LD Celulose S.A. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar a UTE LD Celulose, CEG UTE.FL.MG.040854-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 202.700 kW de potência instalada, localizada no município de Indianópolis, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## PORTARIA Nº 6.422, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, em conformidade com deliberação da Diretoria e de acordo com o que consta do Processo nº 48500.005250/2016-05, resolve:

Art. 1º Aprovar, a revisão da Iniciativa Estratégica 3.1.3 do Planejamento Estratégico da ANEEL para o Ciclo 2018-2021.

Art. 2º Alterar o anexo da Portaria nº 4.823, de 28 de novembro de 2017, que trata do detalhamento dos formulários dos indicadores de desempenho e dos canvas das iniciativas estratégicas, conforme o Art. 1º.

Art. 3º O arquivo referente à revisão da IE 3.1.3 encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## PORTARIA Nº 6.423 DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regimento Interno da ANEEL, na Norma de Organização ANEEL nº 24, com revisão aprovada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como o que consta do Processo nº 48500.003107/2020-57, resolve:

Art. 1º Aprovar, as metas institucionais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da ANEEL, que vigorarão de 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021, atendendo aos preceitos da Norma Organizacional ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, aprovada pela Portaria nº 387, de 19 de setembro de 2006, e revisada pela Portaria nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015, que estabelece critérios, procedimentos e mecanismos de Avaliação de Desempenho Institucional para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras (GDPCAR).

Art. 2º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas, a qualquer tempo, observado o Decreto nº 7.133/2010 e a Norma de Organização ANEEL nº 24/2006.

Art. 3º Os arquivos referentes as metas institucionais encontram-se disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## PORTARIA Nº 6.427, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, de acordo com deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o que consta do Processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	19
	CGE II	03
	CGE III	19
	CGE IV	13
ASSESSORIA	CA I	08
	CA II	03
	CA III	17
ASSISTÊNCIA	CAS I	01
	CAS II	02
TÉCNICO	CCT V	18
	CCT IV	84
	CCT III	04
	CCT II	44
	CCT I	53

Art. 2º O custo total dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.372.037,75 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, trinta e sete reais e setenta e cinco centavos), inferior ao valor de R\$ 1.377.578,83 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 1.877, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001558/2020-50, decide conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso administrativo interposto pela Santa Luzia Energética S.A., em face do Auto de Infração nº 05/2020, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, para converter a penalidade de multa em advertência, conforme juízo de reconsideração emitido pela SFG, por meio do Despacho nº 1.457, de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## DESPACHO Nº 1.912, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003396/2019-51, decide por APROVAR a emissão e assinatura do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Permissão nº 20/1999, fazendo constar a nova data de aniversário contratual fixada em 22 de setembro de cada ano; e PRORROGAR as tarifas constantes da Resolução Homologatória nº 2.591, de 13 de agosto de 2019 pelo período de 22 de agosto à 21 de setembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 8.964, de 17 de junho de 2020, constante do Processo nº 48500.002278/2019-25, cujo extrato foi publicado no DOU de 29 de junho de 2020, Seção 1, p. 42, v. 158, n. 122, onde se lê: "§ 2º A SPE Cherobim Energia S/A deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH São Luiz", leia-se: "§ 2º A SPE Cherobim Energia S/A deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Lúcia Cherobim". A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.885, de 26 de junho de 2020, constante dos Processos nº 48500.001307/2019-31 e 48500.001309/2019-21 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 30 de junho de 2020, Seção 1, p. 98, v. 158, n. 123, foram retificados o Anexo I e o Anexo III.

## DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 1.895. Processo nº: 48500.004034/2014-72 Interessado: Eólica Serra do Mato I Energy S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Mato I cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032375- 6.01.

Nº 1.896. Processo nº: 48500.003986/2014-79 Interessado: Eólica Serra do Mato II Energy S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Mato II cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032376- 4.01.

Nº 1.897. Processo nº: 48500.003987/2014-13 Interessado: Eólica Serra do Mato III Energy S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Mato III cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032377- 2.01.

Nº 1.898. Processo nº: 48500.003988/2014-68 Interessado: Eólica Serra do Mato IV Energy S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Mato IV cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032378- 0.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHOS DE 29 DE JUNHO DE 2020

Nº 1.902. Processo nº: 48500.003989/2014-11 Interessado: Eólica Serra do Mato V Energy S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Mato V cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032453- 1.01.

Nº 1.903. Processo nº: 48500.003990/2014-37 Interessado: Eólica Serra do Mato VI Energy S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Serra do Mato VI cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.CE.032379- 9.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.915, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002965/2017-89. Interessada: Múltipla Participações Ltda. Decisão: prorrogar até 16 de junho de 2022 o prazo estabelecido no Despacho nº 1.667/2017 referente à entrega dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica da UHE Itapiranga, com potência de 724.600 kW, cadastrada sob o CEG: UHE.PH.SC.037625-6.011, localizada no rio Uruguai, nos estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO Nº 1.404, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.005845/2019-03, 48500.005842/2019-61, 48500.005843/2019-14, 48500.005845/2019-03 e 48500.005844/2019-51. Interessadas: Engie Transmissão de Energia Ltda, EDP Transmissão Aliança SC S.A., Chimarrão Transmissora de Energia S.A., Ourilândia do Norte Transmissora de Energia S.A., Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, Pampa Transmissora de Energia S.A., Interligação Elétrica Sul S.A., CPFL Transmissão Sul II S.A., Companhia Paranaense de Energia S.A., Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil e Empresa de Transmissão Serrana S.A. Decisão: estabelecer os valores devidos às Interessadas pela elaboração dos relatórios R2, R3 e R4, com referência em maio de 2020, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-039/2019-rev.0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul: Região Metropolitana de Porto Alegre -Volume 2 (Obras Estruturantes)", utilizados no Leilão de Transmissão, de acordo Resolução nº 594/2013, constantes da tabela anexa ao Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO Nº 1.929, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo nº 48500.000452/2017-33. Interessados RAIZEN BIOGAS LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 2 de julho de 2020. Usina: UTE Biogás Bonfim. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.985 kW cada, totalizando 20.893 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Guariba, estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR  
Superintendente



## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

## DESPACHO Nº 1.921, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.001784/2020-31. Interessado: Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda. - CERES. Decisão: autorizar a CERES a praticar as tarifas constantes da Resolução Homologatória 2.680, de 28/04/2020, a partir da data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

## DESPACHO Nº 1.930, DE 1º DE JULHO DE 2020

Processo nº: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e os débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de maio de 2020, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Prorot, aprovado pela Resolução Normativa nº 883, de 26 de maio de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

DAVI ANTUNES LIMA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

## DESPACHO Nº 1.922, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003535/2020-80, decide indeferir o pleito da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA de dilação do período de carência para aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e Parcela Variável por Restrição Operativa - PVRO para os bancos de capacitores série autorizados pela Resolução Autorizativa nº 6.306, de 18 de abril de 2017, e pela Resolução Autorizativa nº 6.369, de 23 de maio de 2017.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

## AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

## DESPACHO SEI Nº 2.855/SG/2020

VOTO Nº 92/2020/VB/DIRC - Processo nº: 48403.933270/2013-15. Interessado: ATE XVIII TRANSMISSORA DE ENERGIA. Decisão: Cancelar o bloqueio provisório publicado no DOU de 24/02/2015, para implantação da LT 500 kV Estreito - Itabirito 2, no Estado de Minas Gerais. Em consequência, determino o cancelamento da suspensão das análises dos processos ativos interferentes com a citada área de bloqueio".

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO I NO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

Relação nº 225/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
830.311/2020-WV EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº 5297/2020 - Vencimento em 21/02/2022  
830.300/2019-J. M. CORREIA LISBOA FI-Registro de Licença Nº 5300/2020 - Vencimento em indeterminada  
831.815/2016-ROGER GERALDO SILVA ME-Registro de Licença Nº 5298/2020 - Vencimento em 08/07/2020  
830.307/2020-WISON J DE SOUZA ME-Registro de Licença Nº 5299/2020 - Vencimento em 12/03/2025

JANIO ALVES LEITE  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Relação nº 61/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
871.080/2019-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7234/2019  
871.081/2019-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7235/2019  
871.082/2019-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº7236/2019  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
871.457/2018-MINERAÇÃO MARTINS LTDA  
870.830/2017-DJ GRANITOS EIRELI ME  
870.456/2017-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
874.393/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA  
870.401/2018-RIO BRAVO INDUSTRIA DE ARGAMASSAS EIRELI ME  
871.513/2017-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR EIRELI EPP.  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
871.193/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-ALVARÁ Nº3.186/2019  
871.189/2018-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-ALVARÁ Nº3.182/2019  
870.384/2018-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÉ LTDA-ALVARÁ Nº5.484/2018  
870.495/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ Nº4.835/2018  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
872.180/2017-A R MINERADORA LTDA-ALVARÁ Nº4.146/2018  
870.598/2017-REQUIÃO TRANSPORTES LTDA-ALVARÁ Nº5.354/2018  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
870.038/2017-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº5.690/2017  
872.970/2015-FREDERICO GERALDO MEDRADO FREIRE-ALVARÁ Nº45/2017  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
870.671/2017-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-OF. Nº228/2020  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
870.954/2017-CHARLITON SANTOS ALVES- Cessionário:CRISTALGRAN MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 28.094.220/0001- 40- Alvará nº4847/2018  
871.625/2015-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA- CPF ou CNPJ 08.473.361/0001- 67- Alvará nº16243/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
872.246/2013-SANTA HELOISA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº230/2020  
871.157/2006-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº232/2020  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
870.147/2002-ABRTEL MINERAÇÃO EIRELI EPP- nº Alvará nº 3077/2002 - Cessionário: MÁRMORES DO BRASIL LTDA- CNPJ 05.991.324/0001-52  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
870.399/2020-MORAUTO LOCADORA DE VEICULOS E MAQUINAS EIRELI ME-OF. Nº231/2020  
870.341/2020-JASMIN MANGANÊS LTDA-OF. Nº238/2020  
870.335/2020-JASMIN MANGANÊS LTDA-OF. Nº237/2020  
870.334/2020-JASMIN MANGANÊS LTDA-OF. Nº236/2020  
870.400/2020-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº233/2020  
870.401/2020-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº234/2020  
870.402/2020-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº235/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DE GOIÁS

## DESPACHO

Relação nº 112/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.814/2016-F.G. VIDIGAL & CIA LTDA- Cessionário:OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA- CPF ou CNPJ 03.655.318/0001-07- Alvará nº1.066/2017  
862.875/2011-JOSÉ HENRIQUE SANDOVAL GONÇALVES- Cessionário:VALEMAR VALE DO MARANHÃO MINERAÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 17.398.980/0001-25- Alvará nº11.402/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
860.925/2019-WALDIVINO NUNES DOS SANTOS- Alvará nº508/2020 - Cessionário:860.232/2020-ROGÉRIO AFONSO BISOLLO- CPF ou CNPJ 511.179.599-53  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
861.386/2012-BELCHIOR DE SOUZA- ALVARÁ nº 1.934/2016 - Cessionário: ARERRIOS MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- CNPJ 09.688.553/0001-53

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

## DESPACHO

Relação nº 149/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
850.837/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP  
850.839/2019-MINERAÇÃO VALE DAS ANDORINHAS LTDA EPP  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.267/2020-CLEBER EDUARDO DE LIMA FERREIRA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 158/2020

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
850.429/2016-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S/A.- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº8.469/2017  
850.430/2016-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S/A.- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº4.377/2017  
850.486/2017-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:VALE METAIS BÁSICOS S/A.- CPF ou CNPJ 21.982.604/0001-50- Alvará nº4.247/2018  
850.382/2010-PH TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA- Cessionário:MVA METAIS MONERAÇÃO LTDA (nova denominação social) AMC MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.724.910/0001-82- Alvará nº7.785/2013  
850.413/2019-ROBERTO DE SOUZA OLIVEIRA- Cessionário:ORE MINERIOS E COMERCIO EIRELI- CPF ou CNPJ 35.638.219/0001-03- Alvará nº6.441/2019  
851.005/2018-C L OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI- Cessionário:MARCUS VINICIUS GUIMARAES DA SILVA- CPF ou CNPJ 427.133.832-20- Alvará nº610/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

## DESPACHO

Relação nº 160/2020

Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1730)  
850.036/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI-OF. Nº637, 638, 639 e 640/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
850.695/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-OF. Nº604/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
850.382/2017-COOPERATIVA DOS EXTRATORES DE MINERIOS DO SUL DO PARÁ-OF. Nº3212020/DIFAM - PA/GER - PA  
850.488/2011-JOSIAS PRATES DOS SANTOS-OF. Nº686 e 687/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
851.091/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ-OF. Nº688, 689, 690, 691, 692 e 693/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
851.092/2011-AVELINO VIEIRA FERNANDEZ-OF. Nº694, 695, 696, 697, 698 e 699/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
850.803/2011-ENEIDA DE FÁTIMA PINHEIRO DE LEMOS-OF. Nº682,683, 684 e 685/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
851.567/2011-JOÃO NOGUEIRA DA SILVA-OF. Nº677, 678, 679, 680 e 681/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
850.143/2012-ANTONIO BRAGA DA SILVA-OF. Nº672, 673, 674, 675 e 676/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
850.054/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA-OF. Nº670/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
850.716/2012-JAISSON MAGNESKI-OF. Nº666 e 667/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
850.055/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA COOGER LTDA-OF. Nº665/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
850.041/2013-ANTÔNIO SEBASTIÃO SILVA LIMA-OF. Nº633/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
851.268/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO AGUA BRANCA-OF. Nº630, 631 e 632/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
851.347/2013-ANTONIA DA SILVA SANTOS GALVÃO-OF. Nº626, 627, 628 e 629/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
852.018/2013-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO-OF. Nº658/2020/DIFAM - PA/GER - PA



851.187/2013-EDILENE BEZERRA FEITOSA TORRES-OF. Nº625/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 851.434/2013-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF. Nº622, 623 e 624/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 851.435/2013-ARTHUR GOMES DA SILVA-OF. Nº619, 620 e 621/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 850.537/2014-ADILSON MONTEGUTTI-OF. Nº617 e 618/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 850.609/2014-MARLENE REZZADORI-OF. Nº613, 614, 615 e 616/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 850.298/2015-ADMIR CARLOS WEBBER-OF. Nº608, 609, 610 e 611/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 850.069/2016-EDESIO LUCAS VITORIA MOREIRA-OF. Nº603/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 850.706/2015-MANOEL DEONIR MARTINS DE SOUZA-OF. Nº598/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 850.062/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS-OF. Nº595/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.037/2016-FRANCISCO ADRIANO AZEVEDO DOS SANTOS-OF. Nº346. 347 e 348/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.061/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS-OF. Nº594/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
 850.671/2018-EDSON DOS SANTOS ROCHA-OF. Nº258/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Indefere por Interferencia Total(1339)  
 850.546/2020-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO NORTE DO BRASIL  
 850.902/2019-MARCELA HONÓRIO DE CASTRO  
 850.474/2020-GEOLOGIA CANAÃ EXTRATIVISMO MINERAL EIRELI  
 850.473/2020-COOPERATIVA BRASILEIRA DE GARIMPEIROS COBRASA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 161/2020

Fase de Lavra Garimpeira  
 Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1695)  
 850.709/2016-FLAVIO WILLERS- AI Nº4535, 4536 e 4537/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.590/2016-THEODORO MAURICIO DE OLANDA- AI Nº4555 e 4556 /2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.557/2016-ROZANGELA BOGÉA PEREIRA- AI Nº4557 e 4559/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.556/2016-ROZANGELA BOGÉA PEREIRA- AI Nº4560 e 4561/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.036/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA TABOCA E DO MUN. DE SÃO FELIX DO XI- AI Nº4941, 4942 e 4943/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.062/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS- AI Nº4879/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.037/2016-FRANCISCO ADRIANO AZEVEDO DOS SANTOS- AI Nº4524, 4525 e 4526/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.368/2016-JOSÉ VICENTE DA CRUZ PINHEIRO- AI Nº4552/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.067/2014-BENIGNO OLAZAR REGES- AI Nº4790/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.061/2013-GENAILDO PEREIRA VERAS- AI Nº4882/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.830/2016-JOSELIO FERREIRA LIMA- AI Nº4533 e 4534/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.300/2016-RIBEIRO OMAR DE CASTRO- AI Nº4551/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.671/2018-EDSON DOS SANTOS ROCHA- AI Nº4782/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.061/2014-BENIGNO OLAZAR REGES- AI Nº4796/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.062/2014-BENIGNO OLAZAR REGES- AI Nº4795/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.063/2014-BENIGNO OLAZAR REGES- AI Nº4794/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.064/2014-BENIGNO OLAZAR REGES- AI Nº4793/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.065/2014-BENIGNO OLAZAR REGES- AI Nº4792/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.190/2017-JARINO FONSECA DE OLIVEIRA- AI Nº4514 e 4599/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.370/2016-JOSÉ VICENTE DA CRUZ PINHEIRO- AI Nº4553/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.275/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4782/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 851.258/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4775/2020/DIFAM - PA/GER - PA  
 850.674/2015-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4763 e 4788/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.673/2015-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4783/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.276/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4781/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.277/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4780/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.254/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4779/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.255/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4778/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.256/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4770/2020/GER - PA/DIFAM - PA

#### AUTORIZAÇÃO Nº 450, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.200910/2020-91, autoriza a empresa MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 04.275.611/0004-46, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Avenida Rio de Janeiro, 695 NW, Quadra 19, Chácara 01, Campo Novo do Parecis, MT, CEP 78360-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -13:39:45,630, -57:53:48,840 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 225,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 536, de 1º/09/2010.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,83	12,00	75,00	II ou III	Horizontal aéreo
2	2,83	12,00	75,00	II ou III	Horizontal aéreo
3	2,83	12,00	75,00	II ou III	Horizontal aéreo

CEZAR CARAM ISSA

851.257/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4776/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.259/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4774/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 851.260/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4773/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.230/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4772/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.229/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4771/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.228/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4770/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.225/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4769/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.226/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4768/2020/GER - PA/DIFAM - PA  
 850.227/2017-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZÃO- AI Nº4767/2020/GER - PA/DIFAM - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

**DESPACHO**  
Relação nº 166/2020

Fase de Concessão de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 850.011/1991-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-OF. Nº118/2020/SESBM - PA/GER - PA  
 851.296/2008-ÁGUA MINERAL POLAR COMÉRCIO E REFRIGERANTES LTDA EPP-OF. Nº700/2020/DIFAM - PA/GER - PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE RONDÔNIA

**DESPACHO**  
Relação nº 38/2020

Fase de Licenciamento  
 Retificação de despacho(1391)  
 886.247/2013-J. PIRES MACIEL & CIA LTDA ME. - Publicado DOU de 29/06/2020, Relação nº 33, Seção 1, pág. 122- Onde se lê: Cessionário CNPJ 1464484/0001-00 Leia-se: Cessionário CPF: 018.630.782-80

JOAQUIM RIBEIRO NETO  
Gerente

#### GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**DESPACHO**  
Relação nº 50/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 848.074/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 41/2020 - Vencimento em 04/05/2025  
 848.046/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 42/2020 - Vencimento em 18/04/2021  
 848.047/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença Nº 43/2020 - Vencimento em 07/02/2022  
 848.044/2019-JOSÉ QUEIROZ DO NASCIMENTO-Registro de Licença Nº 44/2020 - Vencimento em INDETERMINADO  
 848.040/2020-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-Registro de Licença Nº 45/2020 - Vencimento em 23/12/2024  
 848.276/2015-FRANCISCO FREIRE JUNIOR-Registro de Licença Nº 46/2020 - Vencimento em 23/10/2020

ROGER GARIBALDI MIRANDA  
Gerente

#### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

##### DIRETORIA IV

#### SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

##### AUTORIZAÇÃO Nº 449, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.209420/2020-50, autoriza a empresa ALCOA ALUMÍNIO S A, CNPJ n.º 23.637.697/0001-01, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 488, DE 16.10.2009 e ANP Nº 177, DE 18.10.2000.

CEZAR CARAM ISSA

## DESPACHO Nº 513, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPAL0357416	A C DE MORAES RODRIGUES	32.926.481/0001-57	48610.003271/2020-17
GLPES0357472	A J COMERCIO DE GAS LTDA	36.715.064/0001-16	48610.002703/2020-72
GLPMG0357402	ADILVAN PEREIRA ALMEIDA	29.507.565/0001-41	48610.003254/2020-80
GLPPR0357396	ANDERSON APARECIDO FERNANDES SOLANO	26.482.140/0001-37	48610.007220/2019-21
GLPPA0357465	AUTO POSTO ANAJAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	32.283.826/0001-00	48610.003046/2020-81
GLPAC0357470	AUTO POSTO CIDADE - EIRELI	06.321.359/0002-28	48610.003199/2020-28
GLPPR0357412	AUTO POSTO VERENKA LTDA.	07.602.682/0003-13	48610.003265/2020-60
GLPMG0357434	BRENO RICARDO TEIXEIRA DE SOUZA	34.574.951/0001-96	48610.003279/2020-83
GLPTO0357414	C. CAETANO LIMA EIRELI	35.085.201/0001-13	48610.003266/2020-12
GLPSP0357366	CAMPINAS GAS COMERCIO LTDA	34.591.431/0001-91	48610.003065/2020-15
GLPPR0357406	CANDOI - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.358.516/0006-94	48610.003260/2020-37
GLPBA0357400	CELIA MARIA BASTOS DA CONCEICAO PAMPONET	05.871.333/0002-90	48610.003252/2020-91
GLPRS0357500	COMERCIO DE GAS E AGUA JET LTDA	17.417.077/0001-64	48610.003108/2020-54
GLPMT0357509	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SILVA TODERO EIRELI	34.305.380/0001-94	48610.002423/2020-64
GLPPR0357424	DAYANE TAVARES LOPES & CIA LTDA	37.375.420/0001-62	48610.003280/2020-16
GLPMG0357463	DISTRIBUIDORA DA GAS E AGUA SAO LUIZ LTDA	26.871.361/0001-05	48610.002458/2020-01
GLPSP0357503	EDSON GAS COMERCIO DE GLP EIRELI	36.175.632/0001-33	48610.003246/2020-33
GLPMG0357439	EDUARDO HENRIQUE RAMOS DE LIMA	37.111.884/0001-61	48610.003295/2020-76
GLPSP0357410	EMANOEL COMERCIO DE GAS LTDA	34.072.351/0001-20	48610.003263/2020-71
GLPPE0357408	FERNANDA EMANUELLY SANTOS DE LIMA EIRELI	37.244.098/0001-32	48610.003264/2020-15
GLPMG0357476	GAS NOBRE LTDA	34.892.681/0001-61	48610.001318/2020-16
GLPMG0357467	GIDEON FERREIRA DOS SANTOS	29.218.520/0001-57	48610.013777/2018-10
GLPMA0357430	J H DOS SANTOS SOUSA	37.163.602/0001-70	48610.003293/2020-87
GLPMG0357404	JOSE ADRIANO DOS SANTOS DA LUZ	36.837.099/0001-28	48610.003258/2020-68
GLPMA0357505	JOSE CARLOS FERNANDES CHAVES COMERCIO	34.383.297/0001-33	48610.002873/2020-57
GLPSC0357498	KFC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	35.748.371/0001-30	48610.003030/2020-78
GLPRS0357421	KM COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	09.283.568/0001-31	48610.013994/2018-18
GLPPA0357386	L SOARES BRITO COMERCIO	36.300.027/0001-47	48610.003196/2020-94
GLPDF0357377	LBS COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIA EM GERAL LTDA	29.765.755/0001-69	48610.002501/2020-21
GLPSP0357426	LIGIA RUBI DOS SANTOS CRUZ	30.675.669/0001-44	48610.003284/2020-96
GLPRS0357461	LUCIANO DA CUNHA ANTUNES	29.946.927/0001-09	48610.013750/2018-27
GLPSP0357437	LUIS ANTONIO MANOEL COMERCIO DE GAS	36.295.148/0001-48	48610.003292/2020-32
GLPPA0357474	M. J. DA S. CORREA EIRELI	31.390.196/0001-00	48610.003140/2020-30
GLPSP0357441	MARIA CELINA NEVES JANUARIO LTDA	37.207.332/0001-51	48610.003296/2020-11
GLPMG0357432	MAURICIO EDVAR DE OLIVEIRA	11.819.366/0001-03	48610.003288/2020-74
GLPMG0357364	OLIVEIRA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	35.133.840/0001-07	48610.002918/2020-93
GLPMG0357389	PABLO SANCHO SOARES	36.340.120/0001-85	48610.003120/2020-69
GLPMA0357458	POUSADA BR LTDA	13.968.485/0003-15	48610.003306/2020-18
GLPRS0357419	RAQUEL DE SOUZA MORAES	36.626.799/0001-73	48610.003275/2020-03
GLPRS0357483	RCE COMERCIO DE GAS LTDA	37.163.402/0001-17	48610.003235/2020-53
GLPRJ0357394	RIO BONITO GAS REVENDA DE GLP EIRELI	33.251.391/0001-76	48610.008994/2019-79
GLPRN0357447	ROBERTO ALCIONE PINHEIRO COMERCIO DE GAS EIRELI	31.572.982/0002-09	48610.003304/2020-29
GLPPR0357398	SANDRA REGINA BRAME GOES	28.208.159/0002-04	48610.003250/2020-00
GLPMT0357444	SIQUEIRA FERREIRA E DIAS DA SILVA FERREIRA LTDA	37.252.864/0001-00	48610.003297/2020-65
GLPTO0357392	SEX COMERCIO DE GAS GLP LTDA	36.436.811/0001-87	48610.003165/2020-33
GLPES0357428	TEIXEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	31.651.503/0001-50	48610.003283/2020-41
GLPES0357507	VANILSON RODRIGUES PEREIRA	32.237.582/0001-10	48610.007125/2019-27
GLPTO0357375	Z CORREA NETTO	30.958.922/0001-77	48610.004560/2019-08

CEZAR CARAM ISSA

## DESPACHO Nº 514, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0200270	AUTO POSTO CONSOLACAO LTDA	36.999.433/0001-40	48610.003343/2020-26
PR/PE0200294	AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES REDE COMPANHIA EIRELI	31.723.126/0001-18	48610.001380/2020-08
PR/MG0200293	AUTO POSTO FERREIRA E MODESTO II EIRELI	28.492.851/0001-18	48610.003269/2020-48
PR/MG0200290	AUTO POSTO NETINHO 3 BARRAS EIRELI	37.052.189/0001-76	48610.002735/2020-78
PR/SP0200271	AUTO POSTO NOVO AGUA LIMPA LTDA	36.253.629/0001-90	48610.003344/2020-71
PR/MS0200272	AUTO POSTO PREMIUM LTDA	19.972.451/0002-08	48610.001841/2020-34
PR/RS0200296	C. FONTANA & CIA LTDA	30.755.269/0001-49	48610.003383/2020-78
PR/PR0200292	CAMARA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EIRELI	35.252.680/0001-15	48610.002135/2020-18
PR/RS0200289	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CAVALINHO LTDA	26.254.757/0001-03	48610.002201/2020-41
PR/RN0200274	FABIO MACIEL DANTAS VAREJISTA	15.479.978/0001-55	48610.001724/2020-71
PR/MT0200295	MIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.590.713/0001-13	48610.003257/2020-13
PR/CE0200291	REDE EXPRESS DE POSTOS CARIRI LTDA	29.409.094/0007-24	48610.003374/2020-87
PR/CE0200273	REDE EXPRESS DE POSTOS CARIRI LTDA	29.409.094/0009-96	48610.003375/2020-21
PR/CE0200269	SAO FRANCISCO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.900.773/0001-09	48610.003330/2020-57

CEZAR CARAM ISSA

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 1.902, DE 30 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1004463-84.2020.4.01.3400, em trâmite na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00185/2020/COSEPEQUAD/PRU1R/PGU/AGU, que determinou a análise, no prazo de 90 (noventa) dias, do pedido formulado no Requerimento de Anistia nº 2004.02.47191, e considerando o Despacho do Ministro nº 648, de 30 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAMIRO MEDRANO, inscrito no CPF sob o nº 963.574.368-87.

DAMARES REGINA ALVES

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.662, DE 1º DE JULHO DE 2020

Altera os arts. 88 e 92 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 88 e 92 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88. ....

II - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS;

III - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS;

V - Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS;" (NR)

"Art. 92 A SE/MS, sem prejuízo das atribuições específicas dos Diretores Nacionais e dos Coordenadores de Projetos, apoiará o planejamento, a coordenação e a execução dos projetos de Cooperação Técnica Internacional, firmados no âmbito dos órgãos do Ministério da Saúde e de entidades vinculadas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## PORTARIA Nº 1.664, DE 1º DE JULHO DE 2020

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Barão de Cocais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Barão de Cocais/MG na Proposta SAIPS nº 117214 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.070478/2020-80, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, Nova (Luis Alberto Pinto Coelho, Opção III), do município descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e Município de Barão de Cocais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Barão de Cocais, IBGE 310540, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO



## ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL R\$
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	9993908	MUNICIPAL	117214	OPÇÃO III	NÃO	82.41 - UPA 24H NOVA OPÇÃO III	1.200.000,00

## SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

## PORTARIA Nº 514, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 69/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.087614/2020-71; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 2 12 20 SC 01
I - denominação: Hospital São José/Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho
II - CNPJ: 92.736.040/0008-90
III - CNES: 2758164
IV - endereço: Rua Coronel Pedro Benedet, nº 630, Bairro: Centro, Criciúma/SC, CEP: 88.811-508.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e não aparentada ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA APARENTADA: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA NÃO APARENTADA: 24.03  
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 21 20 SP 07
I - denominação: Hospital Vila Nova Star - Onco Star SP Oncologia LTDA
II - CNPJ: 28.290.788/0001-37
III - CNES: 9735372
IV - endereço: Doutor Alceu de Campos Rodrigues, nº 126, Bairro: Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04.544-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
CEARÁ

Nº do SNT: 2 11 10 CE 02
I - denominação: Clínica Provision Especialidades Médicas - Clínica Oftalmológica Hyder Carneiro LTDA ME
II - CNPJ: 07.192.123/0001-10
III - CNES: 2561239
IV - endereço: Rua Tibúrcio Cavalcante, nº 1904, Bairro: Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-100.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08  
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 01 20 MG 10
I - responsável técnico: Lais Eliane Loures Peralva, nefrologista, CRM 18573;
II - membro: Adriana de Almeida Pascini Brega, nefrologista, CRM 26989;
III - membro: Humberto Elias Lopes, urologista, CRM 25598;
IV - membro: Salim Anderson Khouri Ferreira, urologista, CRM 61761;
V - membro: Andre Luiz Lima Diniz, urologista, CRM 54519;
VI - membro: Antonio Carlos Tonelli de Toledo, urologista, CRM 39288;
VII - membro: Antonio José Alves Souza Junior, urologista, CRM 37204.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 20 RJ 11
I - responsável técnico: Paulo Phillipe do Valle Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 52919780.

Nº do SNT: 1 11 20 RJ 12
I - responsável técnico: Paulo Phillipe do Valle Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 52919780.

Nº do SNT: 1 11 20 RJ 13
I - responsável técnico: Paulo Phillipe do Valle Ricardo Moreira, oftalmologista, CRM 52919780.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
SANTA CATARINA

Nº do SNT: 1 12 20 SC 01
I - responsável técnico: Fernando Silva Lupselo, ortopedista e traumatologista, CRM 17718.

SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 20 SP 18
I - responsável técnico: Edno de Oliveira Giriboni Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 155489.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e não aparentada à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA APARENTADA: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA NÃO APARENTADA: 24.03  
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 20 SP 17
I - responsável técnico: Vanderson Geraldo Rocha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 144445;
II - membro: Giancarlo Fatobene, hematologista e hemoterapeuta, CRM 139617;
III - membro: Guilherme Brasil Duffles Amarante, hematologista e hemoterapeuta, CRM 170767;
IV - membro: Abel da Costa Neto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 177639.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
CEARÁ

Nº do SNT: 1 11 10 CE 02
I - responsável técnico: Dacio Carvalho Costa, oftalmologista, CRM 8699;
II - membro: Francisco Edison Andrade Costa, oftalmologista, CRM 2214;
III - membro: Francisco Nepomuceno Neto, oftalmologista, CRM 12652;
IV - membro: Isa Ferreira Gomes Barreto, oftalmologista, CRM 15107.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

## PORTARIA Nº 515, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Concede autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 69/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.087614/2020-71; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

Nº do SNT: 2 02 20 PR 01
I - denominação: Hospital Universitário Evangélico Mackenzie
II - CNPJ: 60.967.551/0021-02
III - CNES: 0015245
IV - endereço: Augusto Stelfeld, nº 1908, Bairro: Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-150

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

Nº do SNT: 1 02 20 PR 01
I - responsável técnico: Igor Luna Peixoto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 29925;
II - membro: Nertan Luiz Tefilli, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 20297;
III - membro: Fabiana Ligia Lora Campos, gastroenterologista, CRM 20104;
IV - membro: Claudio Wagner, anesthesiologista, CRM 28107;
V - membro: Marcelo Juvenal Krul, anesthesiologista, CRM 28327;
VI - membro: Jose Sampaio Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 24905;
VII - membro: Giovana Camargo de Almeida, cirurgiã geral e pediátrica, CRM 22975.

Art. 3º As autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de um ano a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



## PORTARIA Nº 516, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 69/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.087614/2020-71; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26  
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital de Base de São José do Rio Preto/Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto
II - CNPJ: 60.003.761/0001-29
III - CNES: 2077396
IV - endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 5544, Bairro: São Pedro, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.090-000.

## RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
II - CNPJ: 87.020.517/0001-20
III - CNES: 2237601
IV - endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Bairro: Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 90.035-903.

Art. 2º A classificação concedida para os estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

## PORTARIA Nº 517, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 69/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.087614/2020-71; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 9º da Portaria nº 202/SAS/MS, de 23 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 26 de abril de 2010, Seção 1, página 50, o membro a seguir:

RIM: 24.08  
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT 1 01 10 RJ 11
VII - membro: Lucio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

## PORTARIA Nº 518, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 68/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.080879/2020-48; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

## TOCANTINS

Nº do SNT: 2 11 17 TO 02
I - denominação: Vision Laser Centro de Correção Visual LTDA ME
II - CNPJ: 13.351.412/0001-18
III - CNES: 7024010
IV - endereço: 504 Sul, Avenida LO 11, Lote 12, Bairro: Plano Diretor Sul, Palmas/TO, CEP: 77.021-670.

## MARANHÃO

Nº do SNT: 2 11 20 MA 01
I - denominação: HRO - Hospital de Referência Oftalmológica LTDA
II - CNPJ: 00.819.576/0001-85
III - CNES: 2530805
IV - endereço: Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 540, Anexo Hospital, Bairro: Bequimão, São Luís/MA, CEP: 65.060-645.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 2 12 20 RJ 05
I - denominação: Hospital Universitário Clementino Fraga Filho
II - CNPJ: 33.663.683/0053-47
III - CNES: 2280167
IV - endereço: Rua Professor Rodolpho Paulo Rocco, nº 255, Cidade Universitária, Bairro: Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.941-590.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
CEARÁ

Nº do SNT: 2 11 16 CE 02
I - denominação: Clínica Olhos Oftalmolaser LTDA ME
II - CNPJ: 07.050.353/0001-45
III - CNES: 5121957
IV - endereço: Avenida Oliveira Paiva, nº 1599, Bairro: Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.830-485.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
CEARÁ

Nº do SNT: 1 11 16 CE 02
I - responsável técnico: José Newton Dias da Escóssia, oftalmologista, CRM 11604;
II - membro: Abrahão da Rocha Lucena, oftalmologista, CRM 8020.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
TOCANTINS

Nº do SNT: 1 11 17 TO 01
I - responsável técnico: Tiago Almeida Gonçalves Vida Bessa, oftalmologista, CRM 2110.

## MARANHÃO

Nº do SNT: 1 11 20 MA 01
I - responsável técnico: Ariane Gonçalves dos Reis Melo, oftalmologista, CRM 5502;
II - membro: Rodrigo Faeda Dalto, oftalmologista, CRM 8615;
III - membro: Danyelle Csetkey dos Santos de Almeida Medeiros, oftalmologista, CRM 9269;
IV - membro: Raphael Freitas Gomes e Silva, oftalmologista, CRM 5159;
V - membro: Luma Pinheiro e Pinho, oftalmologista, CRM 7323;
VI - membro: Isa Maria Bastos Mendes Silva Jordão, oftalmologista, CRM 9879.

## RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 11 16 RJ 18
I - responsável técnico: Juliana Glicéria Monteiro da Silva, oftalmologista, CRM 52879690.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22  
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 12 20 RJ 10
I - responsável técnico: César Rubens da Costa Fontenelle, ortopedista e traumatologista, CRM 52406499;
II - membro: Antonio Vitor de Abreu, ortopedista e traumatologista, CRM 52194582;
III - membro: Artur Shioji Ferradosa, ortopedista e traumatologista, CRM 52721085;
IV - membro: Bernardo Crespo Alves, ortopedista e traumatologista, CRM 52842087;
V - membro: Jorge Luiz de Carvalho Verissimo, ortopedista e traumatologista, CRM 52315500;
VI - membro: Leonardo de Oliveira e Xerez, ortopedista e traumatologista, CRM 52491826;
VII - membro: Luis Anselmo de Matos Cardoso, ortopedista e traumatologista, CRM 52416262;
VIII - membro: Marcelo Bragança dos Reis Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 52788112;
IX - membro: Pietro Mannarino, ortopedista e traumatologista, CRM 52843105;
X - membro: Zartur José Barcelos Menegassi, ortopedista e traumatologista, CRM 52525770.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e não aparentada à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA APARENTADA: 24.02  
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA NÃO APARENTADA: 24.03  
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 21 17 SP 28
I - responsável técnico: Sandra Serson Rohr, hematologista e hemoterapeuta, CRM 108355;
II - membro: Vivian Aparecida Zanao, oncologista pediatra, CRM 83341.

Art. 8º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



**PORTARIA Nº 519, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Concede renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 68/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.080879/2020-48; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrals Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

Nº do SNT: 2 11 99 PR 21
I - denominação: Instituto da Visão Dr. Luiz Antonio Kuss LTDA
II - CNPJ: 02.551.236/0001-41
III - CNES: 2738384
IV - endereço: Rua Castro Alves, nº 1556, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.801-150.

Nº do SNT: 2 11 02 PR 05
I - denominação: Provisão Hospital de Olhos de Maringá e Materbaby Reprod. Humana
II - CNPJ: 02.438.461/0001-76
III - CNES: 2586452
IV - endereço: Avenida XV de novembro, nº 1232, Bairro: Centro, Maringá/PR, CEP: 87.013-230.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 99 PR 21
I - responsável técnico: Norisvaldo Cesar Bressanim, oftalmologista, CRM 12295;
II - membro: Davi Lazarini Marques, oftalmologista, CRM 44194.

Nº do SNT: 1 11 02 PR 11
I - responsável técnico: Edna Emilia Gomes da Motta Almodin, oftalmologista, CRM 7500;
II - membro: Leonardo Tamada Okimoto, oftalmologista, CRM 24059;
III - membro: Rodrigo Carvalho de Oliveira, oftalmologista, CRM 32575;
IV - membro: Flavia Motta Almodin Camin, oftalmologista, CRM 34627.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

**PORTARIA Nº 520, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Concede renovação de autorização a estabelecimento e equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 68/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.080879/2020-48; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrals Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

Nº do SNT: 2 02 02 PR 03
I - denominação: Hospital Nossa Senhora das Graças
II - CNPJ: 76.562.198/0001-69
III - CNES: 0015318
IV - endereço: Rua Alcides Munhoz, nº 433, Bairro: Mercedes, Curitiba/PR, CEP: 80.810-040.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
PARANÁ

Nº do SNT: 1 02 02 PR 04
I - responsável técnico: Julio Cezar Uili Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;

II - membro: Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 13545;
III - membro: Jorge Eduardo Fouto Matias, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9155;
IV - membro: Eduardo Jose Brommelstroet Ramos, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 16956;
V - membro: Miguel Raduy Neto, anestesiolista, CRM 8422;
VI - membro: Rohnelt Machado de Oliveira, anestesiolista, CRM 8574;
VII - membro: Marco Aurelio Raeder da Costa, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 16549;
VIII - membro: Alcindo Pissaia Junior, gastroenterologista, CRM 15830;
IX - membro: Claudia Alexandra Pontes Ivantes, gastroenterologista, CRM 15109;
X - membro: Daphne Benatti Gonçalves Morsoletto, gastroenterologista, CRM 26004;
XI - membro: Micheli Fortunato Domingos, cirurgiã do aparelho digestivo, CRM 33954.

Art. 3º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipe especializada e estabelecimento de saúde - terão validade de três anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

**PORTARIA Nº 521, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 68/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.080879/2020-48; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrals Estaduais de Transplantes (CET), em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL A: 24.26  
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital das Clinicas FAEPA Ribeirão Preto
II - CNPJ: 57.722.118/0001-40
III - CNES: 2082187
IV - endereço: Campus Universitário, S/N, Bairro: Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.048-900.

I - denominação: Fundação Dr. Amaral Carvalho - Hospital Amaral Carvalho Jaú;
II - CNPJ: 50.753.755/0001-35
III - CNES: 2083086
IV - Endereço: Rua Dona Silveria, nº 150, Bairro: Chac. Braz Miraglia, Jaú/SP, CEP: 17.210-080.

Art. 2º Fica concedida classificação, de acordo com a complexidade tecnológica, aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

NÍVEL D: 24.29  
BAHIA

I - denominação: Hospital Dom Pedro de Alcântara/Santa Casa de Misericórdia
II - CNPJ: 13.227.038/0001-43
III - CNES: 2601680
IV - endereço: Rua Professora Edelvira de Oliveira, nº192, Bairro: Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.001-032.

SÃO PAULO

I - denominação: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia IDPC São Paulo
II - CNPJ: 53.725.560/0001-70
III - CNES: 2088495
IV - endereço: Avenida Dr. Dante Pazzanese, nº 500, Bairro: Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP: 04012-180.

Art. 3º As classificações concedidas aos estabelecimentos de saúde, por meio desta Portaria, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

**PORTARIA Nº 522, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 68/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.080879/2020-48; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 4º da Portaria nº 1.235/SAS/MS, de 18 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, página 276, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09  
PARAÍBA

Nº do SNT 1 02 17 PB 03
IX - membro: Raphael Camerini Maciel, cirurgião geral, CRM 12946.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 3º da Portaria nº 1.158/SAES/MS, de 7 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2019, Seção 1, página 108, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
DISTRITO FEDERAL

Nº do SNT 1 11 19 DF 10
III - membro: Jeová Alves Soares Júnior, oftalmologista, CRM 20897.

Art. 3º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 12 da Portaria nº 637/SAS/MS, de 28 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 31 de maio de 2019, Seção 1, páginas 62 e 63, o membro a seguir:

FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

Nº do SNT 1 02 11 MG 17
XV - membro: João Bernardo Sancio Rocha Rodrigues, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 62443.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

#### PORTARIA Nº 523, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Substitui e nomeia responsável técnico de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que trata da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Anexo I que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 68/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.080879/2020-48; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Álvaro Modesto Borela, nefrologista, CRM 52420045, constante do art. 8º da Portaria nº 1.913/SAS/MS, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de 14 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 56 e 57, conforme nº de SNT 1 01 13 RJ 14, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Patrícia Elizabeth de Sá Finni, nefrologista, CRM 52679798.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

#### PORTARIA Nº 526, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Inclui, altera e exclui procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (Tabela de Procedimentos do SUS); e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Saúde da Família (DSF/SAPS/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos do SUS o instrumento de registro de código 10- e-SUS APS.

Art. 2º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos do SUS, os procedimentos descritos no Anexo I,

Art. 3º Ficam alterados atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos do SUS descritos no Anexo II.

Art. 4º Ficam excluídos na Tabela de Procedimentos do SUS, os procedimentos descritos no Anexo III.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir da competência seguinte à sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

#### ANEXO I

Procedimento	03.01.01.025-0 TELECONSULTA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Descrição	ATENDIMENTO À DISTÂNCIA, SUPORTE ASSISTENCIAL, CONSULTAS, MONITORAMENTO E DIAGNÓSTICO, CLÍNICO AMBULATORIAIS, REALIZADOS POR MEIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Instrumento de Registro	10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos

Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO	2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2515 Psicólogos e Psicanalistas 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos

Procedimento	03.01.10.019-5 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ENDOVENOSA
Descrição	CONSISTE NA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO(S) POR VIA ENDOVENOSA, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE ADMINISTRADA NO ATENDIMENTO, EXCETO PARA ADMINISTRAÇÃO DE ANTIBIÓTICO(S) E REIDRATAÇÃO ENDOVENOSA.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	03.01.10.002-0

Procedimento	03.01.10.020-9 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA INTRAMUSCULAR
Descrição	CONSISTE NA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO(S) POR VIA INTRAMUSCULAR, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE ADMINISTRADA NO ATENDIMENTO, EXCETO PARA ADMINISTRAÇÃO DE PENICILINA PARA TRATAMENTO DE SÍFILIS.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	03.01.10.002-0

Procedimento	03.01.10.021-7 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA ORAL
Descrição	CONSISTE NA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO(S) POR VIA ORAL, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICAÇÃO ADMINISTRADA NO ATENDIMENTO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica



Origem	03.01.10.002-0
Procedimento	03.01.10.022-5 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR VIA SUBCUTÂNEA (SC)
Descrição	CONSISTE NA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTO(S) POR VIA SUBCUTÂNEA, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICAÇÃO ADMINISTRADA NO ATENDIMENTO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	03.01.10.002-0

Procedimento	03.01.10.023-3 ADMINISTRAÇÃO TÓPICA DE MEDICAMENTOS
Descrição	CONSISTE NA ADMINISTRAÇÃO TÓPICA DE MEDICAMENTO(S), POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE ADMINISTRADA NO ATENDIMENTO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	03.01.10.002-0

Procedimento	03.01.10.024-1 ADMINISTRAÇÃO DE PENICILINA PARA TRATAMENTO DE SÍFILIS
Descrição	CONSISTE NA ADMINISTRAÇÃO DE PENICILINA PARA TRATAMENTO DE SÍFILIS, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE ADMINISTRADA NO ATENDIMENTO, EXCETO PARA ADMINISTRAÇÃO DE OUTROS MEDICAMENTOS POR VIA INTRAMUSCULAR.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	03.01.10.002-0

Procedimento	03.01.10.025-0 AFERIÇÃO DE TEMPERATURA
Descrição	CONSISTE NA AFERIÇÃO DA TEMPERATURA CORPORAL POR MEIO DE EQUIPAMENTO ESPECÍFICO, EM GRAUS CELSIUS.
Instrumento de Registro	10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
CBO	232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor Educação Física no Ensino Superior

Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física
-------------	--

Procedimento	03.01.10.027-6 CURATIVO ESPECIAL
Descrição	CONSISTE EM CURATIVOS REALIZADOS EM FERIDAS COMPLEXAS, COM USO DE ELEMENTOS DE COBERTURA ADICIONAIS À GAZE COMO HIDROCOLOIDE (PLACAS OU GEL), ALGINATOS E ENZIMAS, NA PRESENÇA DE EXSUDAÇÃO CONSIDERÁVEL, PERDA SIGNIFICATIVA DE TECIDO/NECROSE, MACERAÇÃO, PROCESSO INFLAMATÓRIO RELEVANTE OU OUTRAS CARACTERÍSTICAS LOCAIS QUE DEMANDAM AVALIAÇÃO MAIS QUALIFICADA E NO GERAL DETERMINAM UMA CICATRIZAÇÃO MAIS LENTA E DIFÍCIL.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial 02 Hospitalar 03 Hospital Dia
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	04.01.01.002-3

Procedimento	03.01.10.028-4 CURATIVO SIMPLES
Descrição	CONSISTE EM CURATIVOS FEITOS EM FERIDAS SIMPLES, QUE SÃO PEQUENOS FERIMENTOS NOS quais NÃO OCORRE PERDA DE TECIDOS NEM CONTAMINAÇÃO GROSSEIRA. AQUI ESTÁ INCLuíDA A MAIORIA DAS FERIDAS PRODUZIDAS POR ACIDENTES DOMÉSTICOS, LACERAÇÕES DISCRETAS, FERIDAS CORTANTES PEQUENAS/SUPERFICIAIS OU FERIDAS CIRÚRGICAS SIMPLES NO ACOMPANHAMENTO PÓS-OPERATÓRIO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS

Modalidade	01 Ambulatorial 02 Hospitalar 03 Hospital Dia
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	04.01.01.002-3

Procedimento	01.01.04.007-5 MEDIÇÃO DE ALTURA
Descrição	CONSISTE NA MEDIÇÃO DA ALTURA CORPORAL, POR MEIO DE EQUIPAMENTOS APROPRIADOS, EM CENTÍMETROS.



Instrumento de Registro	de	10 e-SUS APS
Modalidade		01 Ambulatorial
Complexidade		Atenção Básica
Tipo de Financiamento	de	Atenção Básica
Sexo		Ambos
Idade Mínima		0 meses
Idade Máxima		130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)		R\$ 0,00
Valor Ambulatorial		R\$ 0,00
Total		
CBO		232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor Educação Física no Ensino Superior 515105 Agente Comunitário de Saúde
Família CBO		3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física

Procedimento	01.01.04.008-3 MEDIÇÃO DE PESO	
Descrição	CONSISTE NA MEDIÇÃO DO PESO CORPORAL, POR MEIO DE EQUIPAMENTOS APROPRIADOS, EM QUILOGRAMAS.	
Instrumento de Registro	de	10 e-SUS APS
Modalidade		01 Ambulatorial
Complexidade		Atenção Básica
Tipo de Financiamento	de	Atenção Básica
Sexo		Ambos
Idade Mínima		0 meses
Idade Máxima		130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)		R\$ 0,00
Valor Ambulatorial		R\$ 0,00
Total		
CBO		232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor Educação Física no Ensino Superior 515105 Agente Comunitário de Saúde
Família CBO		3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física

Procedimento	02.14.01.015-5 TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA	
Descrição	CONSISTE NA REALIZAÇÃO DO TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA	
Instrumento de Registro	de	10 e-SUS APS
Modalidade		01 Ambulatorial
Complexidade		Atenção Básica
Tipo de Financiamento		Atenção Básica
Sexo		Ambos
Idade Mínima		0 meses
Idade Máxima		130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)		R\$ 0,00
Valor Ambulatorial		R\$ 0,00
Total		
Família CBO		3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2212 Biomédicos

Procedimento	03.01.01.026-9 AVALIAÇÃO DO CRESCIMENTO NA PUERICULTURA	
Descrição	CONSISTE NA AVALIAÇÃO DO CRESCIMENTO DA CRIANÇA, DURANTE A CONSULTA DE PUERICULTURA, POR MEIOS ANTROPOMÉTRICOS	
Instrumento de Registro	de	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade		01 Ambulatorial
Complexidade		Atenção Básica
Tipo de Financiamento	de	Atenção Básica
Sexo		Ambos
Idade Mínima		0 meses
Idade Máxima		19 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)		R\$ 0,00
Valor Ambulatorial		R\$ 0,00
Total		

CBO	232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor Educação Física no Ensino Superior
Família CBO	2235 Enfermeiros 2234 Farmacêuticos 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física
Origem	03.01.01.008-0

Procedimento	03.01.01.027-7 AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NA PUERICULTURA	
Descrição	CONSISTE NA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, DURANTE A CONSULTA DE PUERICULTURA, POR MEIO DA PESQUISA CLÍNICA DOS REFLEXOS PRIMITIVOS NOS PRIMEIROS 15 DIAS DE VIDA OU DOS MARCOS DE DESENVOLVIMENTO	
Instrumento de Registro	de	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade		01 Ambulatorial
Complexidade		Atenção Básica
Tipo de Financiamento	de	Atenção Básica
Sexo		Ambos
Idade Mínima		0 meses
Idade Máxima		9 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)		R\$ 0,00
Valor Ambulatorial		R\$ 0,00
Total		
Família CBO		2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem		03.01.01.008-0

Procedimento	03.01.01.028-5 AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE MATUREZAÇÃO SEXUAL	
Descrição	CONSISTE NA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO DE MATUREZAÇÃO SEXUAL DO ADOLESCENTE.	
Instrumento de Registro	de	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade		01 Ambulatorial
Complexidade		Atenção Básica
Tipo de Financiamento		Atenção Básica
Sexo		Ambos
Idade Mínima		10 anos
Idade Máxima		19 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)		R\$ 0,00
Valor Ambulatorial		R\$ 0,00
Total		
Família CBO		2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem		03.01.01.008-0

Procedimento	03.01.04.014-1 INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	
Descrição	CONSISTE EM EXAME CLÍNICO GINECOLÓGICO, COM ASSEPSIA, HISTEROMETRIA E INSERÇÃO DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO.	
Instrumento de Registro	de	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade		01 Ambulatorial 02 Hospitalar
Complexidade		Atenção Básica
Tipo de Financiamento	de	Atenção Básica
Sexo		Feminino
Idade Mínima		14 anos
Idade Máxima		55 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)		R\$ 0,00
Valor Ambulatorial		R\$ 0,00
Total		
Valor do Serviço Hospitalar (SH)		R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)		R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar		R\$ 0,00
Família CBO		2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem		03.01.04.002-8

Procedimento	03.01.04.015-0 RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)	
Descrição	CONSISTE EM EXAME CLÍNICO GINECOLÓGICO, COM ASSEPSIA E RETIRADA DE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO.	
Instrumento de Registro	de	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS



Modalidade	01 Ambulatorial 02 Hospitalar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Feminino
Idade Mínima	14 anos
Idade Máxima	55 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	03.01.04.002-8

Procedimento	03.01.10.026-8 PREPARAÇÃO PARA O ELETROCARDIOGRAMA
Descrição	CONSISTE NA PREPARAÇÃO DO INDIVÍDUO PARA REALIZAÇÃO DO EXAME ELETROCARDIOGRAMA.
Instrumento de Registro	10 e-SUS APS
Modalidade	01 Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 meses
Idade Máxima	130 anos
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO	3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros

Procedimento	01.01.02.010-4 ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL
Descrição	CONSISTE EM ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE HIGIENE BUCAL VOLTADAS À PROMOÇÃO DO AUTOCUIDADO E MELHORIA DA CONDIÇÃO BUCAL.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	01 Ambulatorial 06 Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 Meses
Idade máxima	130 ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO:	2232 Cirurgiões-Dentistas 3224 Técnicos de Odontologia

Procedimento	01.01.02.011-2 AÇÃO COLETIVA DE PREVENÇÃO DE CÂNCER BUCAL
Descrição	CONSISTE EM ATIVIDADES COLETIVAS COM A FINALIDADE DE ELUCIDAR À POPULAÇÃO SOBRE OS PRINCIPAIS SINTOMAS, CAUSAS E OUTROS FATORES LIGADOS AO CÂNCER DE BOCA PARA GRUPOS POPULACIONAIS, PROMOVENDO SAÚDE E PREVENINDO ESSA NEOPLASIA. GRUPOS ENTRE 5 E 20 PESSOAS.
Instrumento de Registro	01 BPA (Consolidado) 10 e-SUS APS

Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	10 Ano(s)
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO:	2232 Cirurgiões-Dentistas 3224 Técnicos de Odontologia

Procedimento	01.01.02.012-0 ORIENTAÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS
--------------	---

Descrição	CONSISTE EM ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ACERCA DOS CUIDADOS COM A DESINFECÇÃO E A HIGIENIZAÇÃO DOS DIFERENTES TIPOS DE PRÓTESE, PROMOVENDO A MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DA PRÓTESE, ASSIM COMO EVITANDO QUE OS USUÁRIOS DESENVOLVAM AGRAVOS RELACIONADOS A MICRORGANISMOS QUE ANCORAM NA SUPERFÍCIE DAS PRÓTESES OU INTERFACE DESTA COM OS DENTES REMANESCENTES.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	10 Anos (s)
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial	R\$ 0,00
Total	
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas 3224 Técnicos de Odontologia

Procedimento	03.07.03.006-7 TRATAMENTO DE GENGIVITE ULCERATIVA NECROSANTE AGUDA (GUNA)
Descrição	CONSISTE NO TRATAMENTO QUE PODE ENVOLVER LIMPEZA DAS LESÕES COM SOLUÇÃO ANTIMICROBIANA, E PRESCRIÇÕES ANTIMICROBIANAS/ANALGÉSICAS ENTRE OUTRAS AÇÕES QUE IRÃO DEPENDER DO PLANO TERAPÊUTICO DO CASO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	10 Ano(s)
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas

Procedimento	03.07.03.007-5 TRATAMENTO DE LESÕES DA MUCOSA BUCAL
Descrição	CONSISTE NO TRATAMENTO QUE PODE ENVOLVER PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA, REALIZAÇÃO DE LASERTERAPIA, ENTRE OUTRAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES. O TRATAMENTO DEVE SER INDIVIDUAL E ATENTAR PARA AS CARACTERÍSTICAS DA LESÃO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 Meses
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas

Procedimento	03.07.03.008-3 TRATAMENTO DE PERICORONARITE
Descrição	CONSISTE NO TRATAMENTO PARA PERICORONARITE QUE PODE VARIAR DE ACORDO COM O GRAU DA INFECÇÃO QUE ATINGE OS TECIDOS PERIODONTAIS. SENDO NECESSÁRIO AVALIAÇÃO SOBRE QUAL TÉCNICA UTILIZAR, COMO IRRIGAÇÃO, DESBRIDAMENTO DO TECIDO OU PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA, SENDO PRIMORDIAL A AVALIAÇÃO CLÍNICA RIGOROSA PARA UMA ADEQUADA ESCOLHA TERAPÊUTICA.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS



Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	6 Meses
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas

Procedimento	03.07.01.006-6 TRATAMENTO INICIAL DO DENTE TRAUMATIZADO
Descrição	CONSISTE NA AVALIAÇÃO E ASSISTÊNCIA A USUÁRIO COM TRAUMATISMO DENTÁRIO, CASO HAJA NECESSIDADE, PODE-SE SOLICITAR EXAMES COMPLEMENTARES OU ENCAMINHAR PARA TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS NA ATENÇÃO SECUNDÁRIA.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	6 Meses
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas

Procedimento	03.07.01.007-4 TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (TRA/ART)
Descrição	CONSISTE EM TÉCNICA RESTAURADORA QUE UTILIZA INSTRUMENTOS MANUAIS NA REMOÇÃO DE TECIDO CARIADO E EMPREGA MATERIAIS ADESIVOS NAS RESTAURAÇÕES, COMO CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	1 Ano
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas

Procedimento	03.07.01.014-7 ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Descrição	CONSISTE NA ADOÇÃO DE TÉCNICAS PARA ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA COM A FINALIDADE DE MELHORAR A SUA COOPERAÇÃO COM OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	1 Ano
Idade máxima	130 Ano(s)

Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas

Procedimento	03.07.01.015-5 ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DE CRIANÇAS
Descrição	CONSISTE NA ADOÇÃO DE TÉCNICAS PARA ADEQUAÇÃO DO COMPORTAMENTO DESTINADAS A CRIANÇAS COM A FINALIDADE DE MELHORAR A COOPERAÇÃO DESSAS COM OS PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO CIRURGIÃO DENTISTA.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	6 Meses
Idade máxima	9 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas

Procedimento	03.07.04.017-8 MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL COM FINALIDADE ORTODÔNTICA
Descrição	CONSISTE NA MOLDAGEM PARCIAL OU TOTAL COM A FINALIDADE DE CRIAR MODELOS DE GESSO QUE SUBSIDIARÃO O PLANEJAMENTO ORTODÔNTICO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	5 Ano(s)
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas

Procedimento	04.14.02.043-0 EXODONTIA DE DENTE SUPRANUMERÁRIO
Descrição	CONSISTE NA EXODONTIA DE DENTES SUPRANUMERÁRIOS.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 Meses
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00



Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas

Procedimento	02.04.01.021-7 - RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL (BITE WING)
Descrição	CONSISTE NO EXAME RADIOLÓGICO COMPLEMENTAR COM A FINALIDADE DE APRIMORAR O DIAGNÓSTICO, PRINCIPALMENTE PARA VERIFICAR A PRESENÇA DE CÁRIES DENTÁRIAS.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	0 Meses
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	02.04.01.018-7

Procedimento	02.04.01.022-5 - RADIOGRAFIA PERIAPICAL
Descrição	CONSISTE NO EXAME RADIOLÓGICO COMPLEMENTAR COM A FINALIDADE DE APRIMORAR O DIAGNÓSTICO, VERIFICANDO A PRESENÇA DE LESÕES PERIAPICAIS, PERDA ÓSSEAS ENTRE OUTRAS DOENÇAS QUE SE MANIFESTAM NO TECIDO DURO DA MAXILA OU MANDÍBULA.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	6 Meses
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
Origem	02.04.01.018-7

Procedimento	03.07.01.008-2- RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA
Descrição	CONSISTE NA RESTAURAÇÃO DE DENTES DECÍDUOS COM USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS OU ROTATÓRIOS. O MATERIAL UTILIZADO NESTA RESTAURAÇÃO É RESINA COMPOSTA.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	1 Ano
Idade máxima	18 Anos(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	R\$ 0,00

Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas
Origem	03.07.01.002-3

Procedimento	03.07.01.009-0- RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM AMÁLGAMA
Descrição	CONSISTE NA RESTAURAÇÃO DE DENTES DECÍDUOS COM USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS OU ROTATÓRIOS. O MATERIAL UTILIZADO NESTA RESTAURAÇÃO É O AMÁLGAMA DENTÁRIO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	1 Ano
Idade máxima	18 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas
Origem	03.07.01.002-3

Procedimento	03.07.01.010-4- RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO POSTERIOR COM IONÔMERO DE VIDRO
Descrição	CONSISTE NA RESTAURAÇÃO DE DENTES DECÍDUOS COM USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS OU ROTATÓRIOS. O MATERIAL UTILIZADO NESTA RESTAURAÇÃO É O IONÔMERO DE VIDRO.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	1 Ano
Idade máxima	18 Anos (s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas
Origem	03.07.01.002-3

Procedimento	03.07.01.011-2- RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA.
Descrição	CONSISTE NA RESTAURAÇÃO DE DENTES DECÍDUOS COM USO DE INSTRUMENTOS MANUAIS OU ROTATÓRIOS. O MATERIAL UTILIZADO NESTA RESTAURAÇÃO É A RESINA COMPOSTA.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	1 Ano
Idade máxima	18 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas
Origem	03.07.01.002-3



Procedimento:	03.07.01.012-0- RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR COM RESINA COMPOSTA
Descrição	CONSISTE NA RESTAURAÇÃO DE DENTES PERMANENTE COM USO DE INSTRUMENTOS MÂNUAIS OU ROTATÓRIOS. O MATERIAL UTILIZADO NESTA RESTAURAÇÃO É A RESINA COMPOSTA.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	5 Ano(s)
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas
Origem	03.07.01.004-0

Procedimento	03.07.01.013-9 - REMOÇÃO/RESTAURAÇÃO COM AMÁLGAMA DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR
Descrição	CONSISTE NA REMOÇÃO DE TECIDO CARIADO OU RESTAURAÇÕES INSATISFATÓRIAS COM EMPREGO DO AMÁLGAMA COMO MATERIAL RESTAURADOR.
Instrumento de Registro	02 BPA (Individualizado) 05 AIH (Proc. Secundário) 10 e-SUS APS
Modalidade de Atendimento	Ambulatorial Hospitalar Hospital Dia Atenção Domiciliar
Complexidade	Atenção Básica
Tipo de Financiamento	Atenção Básica
Sexo	Ambos
Idade mínima	5 Ano(s)
Idade máxima	130 Ano(s)
Valor Serviço Ambulatorial (SA)	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total	R\$ 0,00
Valor do Serviço Hospitalar(SH)	R\$ 0,00
Valor do Serviço Profissional (SP)	R\$ 0,00
Valor Total Hospitalar	R\$ 0,00
Família CBO	2232 Cirurgiões-Dentistas
Origem	03.07.01.004-0

## ANEXO II

Procedimento:	Alterações de atributos
03.07.01.003-1 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	Alterar nome para: RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR COM RESINA COMPOSTA
03.07.02.006-1 OBTURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	Alterar nome para: TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR
03.07.02.004-5 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	Alterar nome para: TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR
03.07.02.005-3 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES	Alterar nome para: TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES
03.07.02.003-7 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	Alterar nome para: TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE DECÍDUO Incluir Instrumento de Registro: 10-e-SUS APS
02.11.02.003-6 ELETROCARDIOGRAMA	Alterar descrição para: CONSISTE NA REALIZAÇÃO E LAUDO MÉDICO DE EXAME FEITO PARA AVALIAR A ATIVIDADE ELÉTRICA DO CORAÇÃO, OBSERVANDO O RITMO, A QUANTIDADE E A VELOCIDADE. É REALIZADO POR MEIO DE UM APARELHO COM ELETRODOS, QUE SÃO OS DISPOSITIVOS QUE LIGAM O INDIVÍDUO COM O ELETROCARDIOGRAFO. POR MEIO DELES É OBTIDA A INFORMAÇÃO ELÉTRICA PARA IMPRESSÃO E ANÁLISE DO ELETROCARDIOGRAMA. AS DERIVAÇÕES SÃO OS REGISTROS GRÁFICOS DA ATIVIDADE ELÉTRICA NO ELETROCARDIOGRAMA.

01.01.01.001-0 ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA	Alterar nome para: ATIVIDADE EDUCATIVA / ORIENTAÇÃO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física 2263 Profissionais das Terapias Criativas, Equoterápicas e Naturológicas 2212 Biomédicos 2515 Psicólogos e Psicanalistas 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos 3224 Técnicos de Odontologia 1312 Gestores e Especialistas de Operações em Empresas, Secretarias e Unidades de Serviços de Saúde
01.01.01.003-6 PRÁTICA CORPORAL / ATIVIDADE FÍSICA EM GRUPO	Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física
01.01.04.002-4 AVALIAÇÃO ANTROPOMÉTRICA	Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor de Educação Física no Ensino Superior Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física
01.01.04.006-7 APLICAÇÃO DE SUPLEMENTOS DE MICRONUTRIENTES	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2237 Nutricionistas
02.01.02.002-5 COLETA DE LINFA P/ PESQUISA DE M. LEPRAE	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros
02.01.02.003-3 COLETA DE MATERIAL P/ EXAME CITOPATOLÓGICO DE COLO UTERINO	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
02.01.02.004-1 COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos 2212 Biomédicos 3222 Técnicos de Enfermagem 3242 Técnicos de Laboratórios de Saúde e Bancos de Sangue 5152 Auxiliares de Laboratório da Saúde 2211 Biólogo 2232 Cirurgiões-Dentistas
02.01.02.005-0 COLETA DE SANGUE P/ TRIAGEM NEONATAL	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos 2212 Biomédicos



	2211 Biólogo 3222 Técnicos de Enfermagem 3242 Técnicos de Laboratórios de Saúde e Bancos de Sangue 5152 Auxiliares de Laboratório da Saúde	03.01.01.013-7 CONSULTA/ATENDIMENTO DOMICILIAR	Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor de Educação Física no Ensino Superior Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos 2515 Psicólogos e Psicanalistas
02.02.02.045-2 PESQUISA DE PLASMÓDIO	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos 2212 Biomédicos 2211 Biólogo 3222 Técnicos de Enfermagem 3242 Técnicos de Laboratórios de Saúde e Bancos de Sangue 5152 Auxiliares de Laboratório da Saúde	03.01.01.015-3 PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA	Incluir Categoria de CBO: 2232 Cirurgiões-Dentistas
02.14.01.001-5 GLICEMIA CAPILAR	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos 2212 Biomédicos 3222 Técnicos de Enfermagem 3242 Técnicos de Laboratórios de Saúde e Bancos de Sangue 5152 Auxiliares de Laboratório da Saúde	03.01.01.023-4 CONSULTA PRÉ-NATAL DO PARCEIRO	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
02.14.01.006-6 TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos 2212 Biomédicos	03.01.04.001-0 ATENDIMENTO CLINICO PARA INDICAÇÃO E FORNECIMENTO DO DIAFRAGMA UTERINO	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
03.01.01.001-3 CONSULTA AO PACIENTE CURADO DE TUBERCULOSE (TRATAMENTO SUPERVISIONADO)	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos	03.01.04.008-7 ATENDIMENTO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA	Alterar nome para: ATENDIMENTO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor de Educação Física no Ensino Superior Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física 2515 Psicólogos e Psicanalistas 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos
03.01.01.002-1 CONSULTA C/ IDENTIFICAÇÃO DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica	03.01.04.009-5 EXAME DO PÉ DIABÉTICO	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos
03.01.01.003-0 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO BÁSICA (EXCETO MÉDICO)	Alterar nome para: CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO PRIMÁRIA (EXCETO MÉDICO) Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor de Educação Física no Ensino Superior 239415 Pedagogo Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física 2263 Profissionais das Terapias Criativas, Equoterápicas e Naturológicas 2515 Psicólogos e Psicanalistas 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos	03.01.05.002-3 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor de Educação Física no Ensino Superior Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física 2515 Psicólogos e Psicanalistas 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos 3222 Técnicos de Enfermagem
03.01.01.006-4 CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA	Alterar nome para: CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica	03.01.05.005-8 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR POR PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 3224 Técnicos de Odontologia
03.01.01.009-9 CONSULTA PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA DO FUMANTE	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos 2515 Psicólogos e Psicanalistas	03.01.05.008-2 ANTIBIOTICOTERAPIA PARENTERAL	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 3222 Técnicos de Enfermagem
03.01.01.011-0 CONSULTA PRÉ-NATAL	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica	03.01.05.009-0 ATENDIMENTO MÉDICO COM FINALIDADE DE ATESTAR ÓBITO	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
03.01.01.012-9 CONSULTA PUERPERAL	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica	03.01.05.010-4 VISITA DOMICILIAR PÓS ÓBITO	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas



	2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2515 Psicólogos e Psicanalistas	2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física 2515 Psicólogos e Psicanalistas 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos 2263 Profissionais das Terapias Criativas, Equoterápicas e Naturoológicas 2212 Biomédicos 1312 Gestores e Especialistas de Operações em Empresas, Secretarias e Unidades de Serviços de Saúde
03.01.05.011-2 ADMINISTRAÇÃO DE IMUNODERIVADOS (ORAL E/OU PARENTERAL)	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros	Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor de Educação Física no Ensino Superior Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
03.01.05.012.0 TERAPIA DE REIDRATAÇÃO PARENTERAL	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica	Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor de Educação Física no Ensino Superior Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 3224 Técnicos de Odontologia 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física
03.01.05.013-9 BUSCA ATIVA	Incluir CBO: 515105 Agente comunitário de saúde Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2515 Psicólogos e Psicanalistas 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
03.01.05.015-5 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM TERAPIA NUTRICIONAL	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 3222 Técnicos de Enfermagem	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
03.01.06.004-5 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA COM OBSERVAÇÃO ATÉ 8 HORAS	Alterar nome para: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA COM OBSERVAÇÃO ATÉ 8 HORAS Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos
03.01.06.005-3 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA COM REMOÇÃO	Alterar nome para: ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA COM REMOÇÃO Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
03.01.07.020-2 ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2236 Fisioterapeutas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2515 Psicólogos e Psicanalistas	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2237 Nutricionistas
03.01.08.001-1 ABORDAGEM COGNITIVA COMPORTAMENTAL DO FUMANTE (POR ATENDIMENTO / PACIENTE)	Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor de Educação Física no Ensino Superior Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2241 Profissional da Educação Física 2515 Psicólogos e Psicanalistas 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos 2263 Profissionais das Terapias Criativas, Equoterápicas e Naturoológicas	Alterar nome para: OXIGENOTERAPIA POR DIA Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
03.01.09.003-3 AVALIAÇÃO MULTIDIMENSIONAL DA PESSOA IDOSA	Incluir CBO: 232120 Professor de Educação Física no Ensino Médio 234410 Professor de Educação Física no Ensino Superior Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas	Alterar nome para: RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS (POR PACIENTE) Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 3224 Técnicos de Odontologia
		03.01.10.017-9 SONDAGEM GÁSTRICA
		03.01.10.018-7 TERAPIA DE REIDRATAÇÃO ORAL



	2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2234 Farmacêuticos
03.01.14.001-4 ATENDIMENTO DE PACIENTE EM CUIDADOS PALIATIVOS	Incluir Categoria de CBO: 3222 Técnicos de Enfermagem 2235 Enfermeiros 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas 2234 Farmacêuticos 2236 Fisioterapeutas 2237 Nutricionistas 2238 Fonoaudiólogos 2239 Terapeutas Ocupacionais 2515 Psicólogos e Psicanalistas 2516 Assistentes Sociais e Economistas Domésticos
03.03.07.003-0 REMOÇÃO MANUAL DE FECALOMA	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
03.07.04.012-7 MANUTENÇÃO/CONCERTO DE APARELHO ORTODÔNTICO E ORTOPÉDICO	Incluir Categoria de CBO: 2232 Cirurgiões-Dentistas
03.03.08.001-9 - CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA DE PEQUENAS LESÕES	Incluir Categoria de CBO: 2235 Enfermeiros
04.01.01.003-1 DRENAGEM DE ABSCESSO	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas
04.01.01.006-6 EXCIÇÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES / FERIMENTOS DE PELE / ANEXOS E MUCOSA	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas
04.01.01.008-2 FRENECTOMIA	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas
04.01.02.0177 CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)-	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
04.04.01.030-0 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAVIDADE AUDITIVA E NASAL	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas
04.13.01.002-3 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM PEQUENO QUEIMADO	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica
04.14.02.017-0 GLOSSORRAFIA	Incluir Categoria de CBO: 2231 Médicos 2251 Médicos Clínicos 2252 Médicos em Especialidades Cirúrgicas 2253 Médicos em Medicina Diagnóstica e Terapêutica 2232 Cirurgiões-Dentistas
07.01.07.002-1 APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO REMOVÍVEL	Incluir Categoria de CBO: 2232 Cirurgiões-Dentistas
07.01.07.001-3 APARELHO FIXO BILATERAL PARA FECHAMENTO DE DIASTEMA	Incluir Categoria de CBO: 2232 Cirurgiões-Dentistas
07.01.07.002-1 APARELHO ORTOPÉDICO E ORTODÔNTICO REMOVÍVEL	Incluir Categoria de CBO: 2232 Cirurgiões-Dentistas
07.01.07.006-4 MANTENEDOR DE ESPAÇO	Incluir Categoria de CBO: 2232 Cirurgiões-Dentistas
07.01.07.008-0 PLANO INCLINADO	Incluir Categoria de CBO: 2232 Cirurgiões-Dentistas
02.14.01.016-3 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE SARS-COV-2	Incluir Família CBO: 2232 Cirurgiões-Dentistas 2211 Biólogo

ANEXO III

Código e nome do Procedimento:
03.01.10.002-0 ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM ATENÇÃO BÁSICA (POR PACIENTE)
04.01.01.002-3 CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)
03.01.01.008-0 CONSULTA PARA ACOMPANHAMENTO DE CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO (PUERICULTURA)

03.01.04.002-8 ATENDIMENTO CLÍNICO PARA INDICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSERÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA-UTERINO (DIU)
02.04.01.018-7 RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)
03.07.01.002-3 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO
03.07.01.004-0 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR

**PORTARIA Nº 530, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ataléia, com sede no município de Ataléia (MG)

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nºs 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 29/2020-DCEBAS/SAES/MS constante do Processo SEI nº 25000.032487/2019-39, de 27 de abril de 2020, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Ataléia/MG - CNPJ nº 17.962.978/0001-37, com sede em Ataléia (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 303/SAES/MS, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 09 de abril de 2020, seção 1, página 118.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

**PORTARIA Nº 531, DE 29 DE JUNHO DE 2020**

Defere a Renovação do CEBAS, da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), com sede em Araraquara (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 174/2020-CGGER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.213739/2019-29, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), CNPJ nº 14.986.862/0001-40, com sede em Araraquara (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de janeiro de 2020 a 22 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

**ARESTO Nº 1.374, DE 1º DE JULHO DE 2020**

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 26, realizada no dia primeiro de julho de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.

CNPJ: 08.939.548/0001-03

Processos: 25000.016366/99-44 e 25000.016370/99-11

Expedientes dos recursos: 1083048/14-1, 0576406/14-8 e 0131114/15-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 240/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA, nº 191/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA e nº 190/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 44.734.671/0001-51

Processo: 25351.653902/2018-21

Expediente do recurso: 0090764/15-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 192/2020 - CRES1/GGREG/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CNPJ: 00.402.552/0001-26

Processos: 25351.398604/2015-52 e 25351.398831/2015-40

Expedientes dos recursos: 3547970/19-1 e 3548021/19-1



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 207/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 208/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.  
 CNPJ: 17.174.657/0001-78  
 Processo: 25001.203812/82  
 Expediente do recurso: 0242554/15-8  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 179/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA  
 CNPJ: 00.394.502/0071-57  
 Processo: 25000.023473/95-41  
 Expediente do recurso: 0669417/14-9  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 188/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: ALEXANDRE AUGUSTO GRAEFF PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
 CNPJ: 02.965.257/0001-64  
 Processo: 25025.010622/2007-73  
 Expedientes dos recursos: 0460693/20-1 e 0460676/20-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 398/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 399/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: UPSIDE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.  
 CNPJ: 10.705.501/0001-27  
 Processo: 25351.719400/2019-51  
 Expediente do recurso: 0631727/20-8  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 400/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: RODRIGO SARAN AZEVEDO EIRELI - ME  
 CNPJ: 17.879.231/0001-10  
 Processo: 25351.116287/2014-98  
 Expediente do recurso: 0353934/20-2  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 401/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: NAMUDRI COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI  
 CNPJ: 07.381.075/0001-09  
 Processo: 25351.023647/2020-11  
 Expediente do recurso: 0751279/20-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 402/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA  
 Recorrente: IMCD BRASIL FARMACÊUTICOS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 CNPJ: 62.651.955/0004-09  
 Processos: 25351.630918/2019-47 e 25351.630896/2019-15  
 Expedientes dos recursos: 1132479/20-7 e 1173613/20-0  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 489/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 490/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 CNPJ: 62.651.955/0001-66  
 Processo: 25351.745939/2018-85  
 Expediente do recurso: 2253953/19-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 431/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: KATAL BIOTECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 CNPJ/CPF: 71.437.917/0001-04  
 Processo: 25351.265919/2020-40  
 Expediente recurso: 1685435/20-3  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 491/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM. E IND. DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.  
 CNPJ: 63.067.904/0005-88  
 Processos: 25351.580730/2019-41, 25351.580826/2019-17, 25351.580835/2019-08, 25351.657486/2019-11, 25351.657524/2019-36, 25351.657531/2019-38, 25351.733917/2019-53 e 25351.657508/2019-43  
 Expedientes dos recursos: 0194389/20-8, 0194409/20-6, 0194415/20-1, 0194521/20-1, 3076799/19-7, 3076803/19-9, 0194405/20-3, 0194498/20-3, 0194509/20-2, 0194341/20-3, 0194413/20-4, 0194487/20-8, 0194343/20-0, 0194485/20-1, 3076809/19-8, 0194431/20-2, 0194427/20-4, 0194496/20-7, 0194387/20-1, 3076797/19-1, 3076807/19-1, 0206589/20-4, 0206526/20-6, 0206481/20-2, 0206585/20-1, 3610163/19-0, 0206577/20-1, 0206571/20-1, 0206494/20-4, 0206579/20-7, 3595371/19-3, 0206581/20-9, 0206569/20-0 e 0206575/20-4  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 1171/2019 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 11/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 12/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 83/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 84/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 85/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 86/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 88/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.  
 CNPJ: 78.742.491/0001-33  
 Processos: 25351.637335/2019-47, 25351.644789/2019-74, 25351.654608/2019-18 e 25351.638663/2019-61  
 Expedientes dos recursos: 3550426/19-9, 3550702/19-1, 3518522/19-8, 3550451/19-0 e 3550555/19-9  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 152/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 201/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 202/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 203/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Processo: 25351.479947/2012-46  
 Expediente do recurso: 0228804/20-4  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 204/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: HI TECHNOLOGIES S.A.  
 CNPJ: 07.111.023/0001-12  
 Processo: 25351.211992/2020-00  
 Expediente do recurso: 1608126/20-9  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 205/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.  
 CNPJ: 04.967.408/0001-98  
 Processo: 25351.487373/2019-42  
 Expediente do recurso: 3519512/19-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 206/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA.  
 CNPJ: 04.506.487/0001-30  
 Processo: 25351.211282/2017-23  
 Expediente do recurso: 3522070/19-8  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 207/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.  
 CNPJ: 04.718.143/0001-94  
 Processo: 25351.157641/2018-13  
 Expediente do recurso: 3520138/19-0  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 208/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 CNPJ: 60.409.075/0001-52  
 Processo: 25351.063660/2019-61  
 Expediente do recurso: 3550207/19-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 209/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: METACHEM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
 CNPJ: 58.656.166/0001-40  
 Processo: 25351.641471/2017-70  
 Expediente do recurso: 0043303/20-0  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 210/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.  
 CNPJ: 92.783.687/0001-05  
 Processo: 25351.054429/2014-71  
 Expediente do recurso: 0044988/20-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 211/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 CNPJ: 22.685.341/0001-80  
 Processo: 25351.598446/2017-69  
 Expediente do recurso: 0044997/20-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 212/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: TEXPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME  
 CNPJ: 07.186.183/0001-20  
 Processo: 25351.654609/2019-62  
 Expediente do recurso: 3555866/19-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 213/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA.  
 CNPJ: 05.855.974/0001-70  
 Processo: 25351.627666/2019-79  
 Expediente do recurso: 0076275/20-0  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 214/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: DANONE LTDA.  
 CNPJ: 23.643.315/0115-10  
 Processo: 25351.550425/2013-77  
 Expediente do recurso: 3548379/19-2  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 215/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
 CNPJ: 16.158.140/0001-01  
 Processo: 25351.338687/2019-12  
 Expediente do recurso: 3548030/19-1  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 216/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: SUPERMEDY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP  
 CNPJ: 08.308.147/0001-55  
 Processo: 25351.211989/2020-88  
 Expediente do recurso: 1657556/20-3  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 217/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.  
 Recorrente: LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA.  
 CNPJ: 23.389.756/0001-70  
 Processo: 25351.392122/2020-14  
 Expedientes dos recursos: 1908241/20-0 e 1908204/20-5  
 Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 218/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

**RETIFICAÇÃO**

No Aresto nº 1.367, de 5 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 108, de 8 de junho de 2020, Seção 1, pag. 63, no recurso sob expediente nº 0605894/13-9,

Onde se lê:

"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 148/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA."

Leia-se:

"Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 248/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA."



## 2ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.243, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL  
CE  
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE  
ASSUNTO DA PETIÇÃO

EMS S/A - 57.507.378/0003-65  
Propionato de Fluticasona  
44/2020

25351.005291/2019-91 0008129/19-9  
10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético  
25351.136071/2019-17 0207149/19-5  
10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18.774.815/0001-93  
AMG 510  
33/2019

25351.170029/2020-51 0737032/20-6  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84  
M7824  
38/2019

25351.393611/2018-79 3422538/19-2  
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.244, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

EMPRESA: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: Linagliptina + Dapaglifozina propanodiol  
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.806247/2018-11 EXPEDIENTE: 1132983/18-1  
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10750 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Sintético  
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.852436/2018-65 EXPEDIENTE: 1202991/18-2  
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.245, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

EMPRESA: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A CNPJ: 56.994.502/0001-30  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL: Alpelisibe  
CE: 44/2016  
NÚMERO DE PROCESSO: 25351.188879/2020-13 EXPEDIENTE: 0804415/20-5  
ASSUNTO DE PETIÇÃO: 10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.246, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)  
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO  
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE  
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE  
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO  
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092  
rosuvastatina cálcica + EZETIMIBA  
ZINPASS® EZE 25351.726068/2017-10 07/2030  
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO PAÍS 2316887/17-1

1.8326.0461.001-1 36 Meses  
(10,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30  
1.8326.0461.002-1 36 Meses  
(20,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30  
1.8326.0461.003-8 36 Meses  
(40,0 + 10,0) MG COM REV CT BL AL AL X 30

## 4ª DIRETORIA

## GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.216, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: EXCLUSIVA IND. E COM. DE PRODUTOS SANEANTES LTDA - CNPJ: DESCONHECIDO  
Produto - (Lote): TODOS(TODOS);  
Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 2062973/20-7  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso  
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.217, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.  
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: O.S.S. INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 05678757000233  
Produto - (Lote): GEL HIGIENIZANTE PARA AS MÃOS MARCA ALCOOSS OSS (DA644-14);  
Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2089312/20-4  
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária  
Ações de fiscalização: Apreensão  
Proibição - Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento  
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial 1553.1P.0/2020, emitido pelo INCQS para o lote DA644-14, data de fabricação 05/2020 e data de validade 05/2022 e tendo em vista que a empresa não possui AFE para a fabricação de cosméticos em desacordo com § Único do Art. 2 da RDC nº 350/2020, determinando a proibição de fabricar o produto com recolhimento de todos os lotes e ainda o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.226, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica granulados na linha de sólidos não estéreis da empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, CNPJ nº 60.665.981/0007-03, publicada pela Resolução-RE nº 3.146, de 14 de novembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 221, de 19 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 169, e em Suplemento da Seção 1, págs. 43 e 44, conforme expedientes nº 0403145/18-8 e 0832484/20-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.227, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Joistar Biomedical Technology Co., Ltd.  
Endereço: 10th Floor, Administration Building, No.519, XingGuo RD., Yuhang Economic and Technological Development Zone, Hangzhou, Zhejiang, 311188 - China  
Solicitante: Endo-Master Comércio de Equipamentos Ópticos e Científicos Ltda - EPP CNPJ: 05.785.287/0001-26  
Autorização de Funcionamento: 8.05.334-2 Expediente: 1666216/20-8  
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:  
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III - Emergência COVID-19

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.238, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.



Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BAXTER PHARMACEUTICALS INDIA PRIVATE LIMITED-UNIDADE 1  
ENDEREÇO: VILLAGE VASANA, CHACHARWADI, TAL-SANAND, AHMEDABAD- 382 213,  
GUJARAT STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1340  
EMPRESA SOLICITANTE: CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ:  
02.455.073/0001-01  
AUTORIZ/MS: 1042772 - EXPEDIENTE(S): 3174061/19-9  
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos  
estéreis: Emulsões Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Emulsões  
Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de  
Pequeno Volume com Esterilização Terminal

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.242, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revoga parcialmente o item 2 da Resolução-RE nº 774, de 18 de março de 2020, publicada no DOU nº 54, de 19 de março de 2020, Seção 1, pág. 77 conforme medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: DERMAVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 85.314.029/0001-09  
Produto - (Lote): MÁSCARA CAPILAR SOS 4 PAULA BREDER(fabricados até 06/04/2020);GELÉIA REGENERADORA PAULA BREDER(fabricados até 06/04/2020);LEAVE IN SOS 4 PAULA BREDER(fabricados até 07/04/2020);  
Tipo de Produto: Cosmético  
Expediente nº: 0754362/20-0  
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva  
Ações de fiscalização: Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso  
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação, até as datas listadas, de produtos cosméticos, higiene pessoal ou perfumes com fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso III do art. 63 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

### COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.208, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LORENA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS PESSOAIS EIRELI / 036.715.853/0001-57  
25351.381314/2020-03 / 4020162  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1392827209

Ultragenyx Brasil Farmaceutica Ltda / 027.724.245/0001-18  
25351.407648/2020-14 / 1239643  
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1471363202  
25351.407648/2020-14 / 1239643  
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1471353205

SILVIO VIGIDO / 021.276.825/0001-03  
25351.499553/2020-19 / 8201725  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1753004201

SCHUELTER E MENDES LTDA / 033.476.366/0001-90  
25351.499623/2020-21 / 4021032  
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1753113206

RSM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 034.549.189/0001-98  
25351.499614/2020-30 / 8201739  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1753087203  
25351.499591/2020-63 / 3094629  
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1752996204

MAREVIVA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA / 011.675.381/0001-25  
25351.472599/2020-82 / 8201708  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1669922200

Building Health Distribuidora de Produtos para a Saude Ltda / 022.577.162/0002-00  
25351.376385/2020-86 / 8199672  
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1379254207

SCHUELTER E MENDES LTDA / 033.476.366/0001-90  
25351.499622/2020-86 / 3094632  
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1753107201

LORENA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS PESSOAIS EIRELI / 036.715.853/0001-57  
25351.381612/2020-95 / 8200167  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1392897200

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.209, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 017.461.145/0001-92  
25351.092845/2016-94 / 8137611  
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1893912205

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.210, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

TULIO RODRIGO B. DA SILVA COMERCIO / 037.087.092/0001-07  
25351.574194/2020-88 /  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1982746206  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.211, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Eliane Forsin Rodrigues / 028.800.250/0001-25  
25351.726716/2017-38 / 7561178  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1987584203  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.212, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MEDICAL VITÓRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 028.942.742/0001-55  
25351.499580/2020-83 /  
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1752980208  
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:  
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.213, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 017.040.906/0164-89  
25351.583872/2020-01 / 7730775  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012035204

AMANDA ANDRÉA DOS SANTOS SIMPLES ME / 027.754.083/0001-60  
25351.579311/2020-08 / 7730531  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998078207

COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MAIS ECONOMIA LTDA / 037.151.815/0001-81  
25351.579294/2020-09 / 7730559  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998044202

NOSTRAPHAR FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA EIRELI / 037.018.589/0001-65  
25351.583870/2020-12 / 7730758  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012031201

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 017.040.906/0162-17  
25351.583879/2020-15 / 7730789  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012049204



Sind. dos trab. nas ind. metal, mecan e de mat. elet. / 001.688.969/0002-40  
25351.574632/2020-16 / 7730528  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1984244209

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0846-05  
25351.579309/2020-21 / 7730562  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998074204

RAYANNE A. MARTINS COMERCIO / 036.334.315/0001-12  
25351.583877/2020-26 / 7730792  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012045201

GUILHERME F TORRES DROGARIA EPP / 036.748.454/0001-92  
25351.583880/2020-40 / 7730731  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012051206

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0861-44  
25351.579312/2020-44 / 7730576  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998080209

TMF DROGARIA LTDA. / 027.859.705/0002-04  
25351.583871/2020-59 / 7730804  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012033208

REDE AMARAL E CASTRO IPE LTDA / 037.131.272/0001-30  
25351.574615/2020-71 / 7730471  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1984210204

Reginaldo de F. Silva- Comercio / 024.112.720/0001-07  
25351.574622/2020-72 / 7730485  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1984224204

V. VELOSO NASCIMENTO- DROGARIA / 033.799.475/0001-49  
25351.406641/2020-77 / 7730713  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1467958202

GERCINA BEZERRA GONCALVES / 036.281.929/0001-83  
25351.583869/2020-80 / 7730727  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012029200

NILSON SILVA OLIVEIRA / 036.945.075/0001-92  
25351.583876/2020-81 / 7730744  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012043205

POUPA MED FARMACIA LTDA / 029.723.339/0002-89  
25351.574620/2020-83 / 7730423  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1984220201

BIOESSENCIA - FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 060.936.309/0012-72  
25351.579296/2020-90 / 7730545  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998048205

Cleriston Dias Mendes EIRELI / 035.386.498/0001-57  
25351.425824/2020-91 / 7730619  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1523825203

ALQUILAB PHARMA DO SUL FLUMINENSE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA /  
011.940.055/0001-06  
25351.583874/2020-92 / 7730761  
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2012039207

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.214, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

FARMACIA NOVA FELIX LTDA / 004.237.231/0001-74  
25351.192729/2017-09 / 7510517  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1987592204

MACER DROGUISTAS LTDA / 071.448.047/0011-32  
25351.002655/2003-14 / 0275206  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1987578209

francileia da silva castro de sousa - me / 012.706.993/0001-09  
25351.212507/2011-16 / 0764094  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1987564209

PLANAL TOMARYS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 011.721.885/0001-34  
25351.035618/2015-26 / 7361311  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1987582207  
25351.035618/2015-26 / 7361311  
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1987550209

ORGANIZAÇÃO FARMACEUTICA NAKANO LTDA / 003.123.210/0027-02  
25351.600202/2018-34 / 7606325  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1987580201

SAVIO & SILVA FARMACIA LTDA / 031.609.162/0001-55  
25351.308871/2019-38 / 7657398  
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1987562202

GENESIS FARMA COM. PROD. FARMACÊUTICOS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA /  
029.893.436/0001-39  
25351.193225/2019-60 / 7645569  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1987590208

DROGARIA E PERFUMARIA MEGA POPULAR EIRELI - ME / 023.426.895/0001-26  
25351.766190/2015-67 / 7428096  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1987588206

AGILFARMA MEDICAMENTOS LTDA / 007.967.085/0001-20  
25351.285013/2006-93 / 0468001  
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1987586200

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.215, DE 1º DE JULHO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LEAO E OLIVEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 034.793.001/0001-52  
25351.579713/2020-02 / 1239597  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1999514208

P MELO & L COSTA LTDA / 025.033.836/0001-13  
25351.579714/2020-49 / 1239609  
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1999516204

#### 3ª DIRETORIA

#### GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.239, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ  
NOME COMERCIAL  
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AMARILÈS COMÈRCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A / 30.950.374/0001-39  
COVID-19 (SARS-CoV-2) IgM/ IgG Antibody Test Kit  
25351.462852/2020-90 / 81984200001  
8433 - IVD - Registro de produto / 1640633208

ASSÛT EÛROPE LÁTINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 07.032.636/0001-64  
Teste de Anticorpo IgG/IgM do Novo Coronavírus (nCoV-2019) (Ouro Coloidal)  
25351.521417/2020-12 / 80262280028  
8433 - IVD - Registro de produto / 1821577207

BIÖGÈN COMÈRCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA / 01.547.208/0001-98  
Novel Coronavirus (2019-nCoV) IgM/IgG Test Kit  
25351.477041/2020-93 / 10346860008  
8433 - IVD - Registro de produto / 1683157208

BRÁSIL MÈD CÀRE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA /  
17.152.616/0001-80  
TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA BRMED (COM OU SEM CUFF)  
25351.546223/2020-11 / 81045420015  
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1896661206

CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. /  
13.532.259/0001-25  
2019-nCoV IgG / IgM Detection Kit - Vazyme  
25351.266506/2020-82 / 80859840205  
8433 - IVD - Registro de produto / 1049395206

ESALAB IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA / 04.331.335/0001-43  
COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Kit  
25351.479582/2020-56 / 80216810001  
8433 - IVD - Registro de produto / 1692070208

FÁRMA VISIÓN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.058.502/0001-48  
ScheBo SARS-CoV-2 Quick  
25351.380040/2020-27 / 80450740004  
8433 - IVD - Registro de produto / 1390729208

HÁRTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 30.667.695/0001-20  
BOMBA DE INFUSÃO MINIMAX SMART  
25351.352394/2020-81 / 10104480074  
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1309954200

LIFEMÈD INDÛSTRÌAL DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A /  
02.357.251/0001-53  
VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO - SÉRIE VG  
25351.592637/2020-12 / 10390410109  
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2038649204

Massy do Brasil Comércio Exterior LTDA / 22.849.492/0001-27  
Innova Kit de Teste Covid-19 IgM/IgG (ouro coloidal)  
25351.509541/2020-00 / 81994080002  
8433 - IVD - Registro de produto / 1782543201

NÖRDÈSTE MÈDICAL REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 20.782.880/0001-02  
Monitor do Paciente BT-720  
25351.583902/2020-71 / 81462140003  
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2012111203

PENSABIÓ INSTRUMENTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA / 21.317.051/0001-11  
KIT DE DETECÇÃO DE IGM / IGG PARA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) (À BASE DE OURO COLOIDAL)  
25351.328506/2020-83 / 81285510001  
8433 - IVD - Registro de produto / 1244949201

Nº de Processos: 12

Total de Empresas: 12



## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.240, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ  
NOME COMERCIAL  
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35  
TR COVID-19 IGM/IGG - Bio-Manguinhos  
25351.386884/2020-81 / 80142170044  
8433 - IVD - Registro de produto / 1407804200

LMG LASERS - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 09.089.140/0001-52  
KIT DE TESTE COVID-19  
25351.395052/2020-56 / 80520090045  
8433 - IVD - Registro de produto / 1433248205

MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02  
HC406  
25351.440212/2020-29 / 81596320014  
8433 - IVD - Registro de produto / 1569515208

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90  
Família Dimension SARS CoV 2 Anticorpo Total (CV2T)  
25351.505073/2020-96 / 10345162361  
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1769284209

Nº de Processos: 4

Total de Empresas: 4

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.241, DE 1º DE JULHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ  
NOME COMERCIAL  
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 13.919.653/0001-10  
Teste de Anticorpo SARS-CoV-2 (imunocromatografia ouro coloidal).  
25351.435387/2020-14 /  
8433 - IVD - Registro de produto / 1555474201

BIOANALÍTICA DIAGNÓSTICA LTDA / 20.264.948/0001-61  
Coronavírus (Covid-19) IgG/IgM  
25351.519211/2020-14 /  
8433 - IVD - Registro de produto / 1814078205

ISLAND INTERNATIONAL TRADE LTDA / 04.728.353/0001-63  
SARS-CoV-2 IgM/IgG TEST KIT (Colloidal Gold)  
25351.490645/2020-25 /  
8433 - IVD - Registro de produto / 1726708201

MULTIWAYS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA-ME / 07.311.412/0001-91  
Superbio IgM / IgG Bioassay Kit  
25351.490768/2020-66 /  
8433 - IVD - Registro de produto / 1727328205

Nº de Processos: 4

Total de Empresas: 4

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO**

## PORTARIA Nº 2.985, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas respectivas atribuições que lhe confere o artigo 13, combinado com o art 16, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicada no DOU de 04.10.2016, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR em decorrência do estado de calamidade pública pelo Coronavírus (COVID-19) previsto no Decreto Legislativo nº. 6 de 20.03.2020 e de acordo com Portaria nº. 134 de 30.03.2020 e do Decreto nº. 10.315 de 6.04.2020, até 31 de 4 julho de 2020 o prazo estabelecido na Portaria nº. 2.563, de 27 de maio de 2020, publicada no DOU nº. 102 de 29 de maio de 2020, para os municípios interessados do Estado do Maranhão apresentarem candidatura para a assessoria, apoio, suporte, orientações, capacitação e supervisão técnica da FUNASA na elaboração de seus Planos Municipais de Saneamento Básico - PMSB, em atendimento às disposições contidas na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, que define as diretrizes nacionais e estabelece a Política Federal de Saneamento Básico e da Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GERALDO DEMOSTHENES SIQUEIRA

## Ministério do Turismo

**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**

## PORTARIA Nº 462, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
161811 - DOGVILLE  
Sevenx Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 11.419.895/0001-10  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020

165071 - Casa de Bonecas | O Musical  
LOALBA PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LIMITADA - EPP  
CNPJ/CPF: 21.258.410/0001-07  
Cidade: Santo André - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

170172 - Circo na Escola  
CARMELA DE LOURDES FERRAZ  
CNPJ/CPF: 256.969.318-98  
Cidade: Curitiba - PR;  
Prazo de Captação: 01/05/2020 à 31/12/2020

170481 - Medeia - de Consuelo de Castro  
Associação BR-116  
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

170525 - Blackbird  
RAYES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 18.303.121/0001-78  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

170555 - STAND UP COMEDY - A ENTREVISTA DE EMPREGO  
REGINALDO DA SILVA VIEIRA  
CNPJ/CPF: 380.271.195-53  
Cidade: Itapetinga - BA;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

171209 - Projeto Vem, Criança!  
CRISTINA LUCIA ALBERTI LISOT  
CNPJ/CPF: 679.911.900-30  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

172356 - Respeitável Público  
CIRCO ZANQUETTINI LTDA  
CNPJ/CPF: 06.561.311/0001-06  
Cidade: Curitiba - PR;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

172414 - Samba Futebol Clube - Turnê  
COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

176201 - "As Aventuras de Pimpa a Girafa"  
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38  
Cidade: Valinhos - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

178921 - Teatro do Mallandro  
Agilidade Entret e Especializ em Capt de Incentivos Fiscais Ltda ME  
CNPJ/CPF: 18.116.792/0001-20  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

178943 - Cabaret Volant, Circulação Nacional  
SABATINO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 21.401.572/0001-52  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

180087 - Caravana Darcy Ribeiro - Minas é o Brasil  
INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE JUVENTUDE - IMEPJ  
CNPJ/CPF: 24.798.488/0001-02  
Cidade: Juiz de Fora - MG;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

181477 - Calado - Festival estudantil de teatro e cinema mudo  
ABA ASSOCIACAO BENEFICENTE AGAPE  
CNPJ/CPF: 03.356.819/0001-84  
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

181520 - BALAIO  
CHILI PRODUCOES CULTURAIS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 09.110.918/0001-68  
Cidade: Santa Maria - RS;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182189 - 8º Espetáculo de Dança - Alice no País das Maravilhas  
ALANA ELENA ALIAGA



CNPJ/CPF: 351.443.588-02  
Cidade: Apiaí - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182242 - PRÊMIO REVERENCIA  
ARP Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 19.199.304/0001-58  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182718 - Caravana Renovarte  
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38  
Cidade: Valinhos - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182719 - Feito à Mão: Transformar em Arte  
ALPHA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29  
Cidade: Campinas - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

183301 - PROJETO SEMEANDO DIVERSIDADE  
ARTESANATO - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MOCOCA  
CNPJ/CPF: 52.504.354/0001-77  
Cidade: Mococa - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

183950 - Ciclo Cênico - Arte em Movimento  
Marilda Ramos Lyra Alves  
CNPJ/CPF: 359.024.776-20  
Cidade: Ipatinga - MG;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

184468 - Napkin  
KIMBERLY ANAHI ARCE NEVES  
CNPJ/CPF: 062.059.859-00  
Cidade: Joinville - SC;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

184548 - BAILE DO MENINO DEUS - UMA BRINCADEIRA DE NATAL  
RELICÁRIO PRODUÇÕES CULTURAIS E EDITORIAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23  
Cidade: Recife - PE;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

185008 - FESTA DA UVA - VIVA UNA BELA GIORNADA  
Comissão Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais  
CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62  
Cidade: Caxias do Sul - RS;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

185266 - Oficinas Culturais Rugby Para Todos  
Instituto Rugby Para Todos  
CNPJ/CPF: 10.979.371/0001-10  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
170339 - MusiCAMPL  
Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro de Limeira - CAMPL  
CNPJ/CPF: 44.754.786/0001-08  
Cidade: Limeira - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

175716 - OFICINA DA MARÉ 2017  
PRETO NO BRANCO PRODUÇÕES EIRELI - EPP  
CNPJ/CPF: 21.463.801/0001-63  
Cidade: Rio Claro - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

178384 - Taiko - ZenshinDaiko II - 2ª Edição  
Associação Cultural Esportiva de Cascavel  
CNPJ/CPF: 76.428.598/0001-86  
Cidade: Cascavel - PR;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

178579 - Turma da Música  
Bachianas Empreendimentos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 04.695.541/0001-32  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

181926 - Orquestra de Violões - 7ª Edição  
ASSOCIAÇÃO BENTO-GONCALVENSE DE CONVIVÊNCIA E APOIO A INFANCIA E JUVENTUDE - ABRACAI  
CNPJ/CPF: 88.669.957/0001-76  
Cidade: Bento Gonçalves - RS;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182140 - Leva Viola - circulação de orquestras  
ALPHA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29  
Cidade: Campinas - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182585 - O CHORO DO TOM  
Marta Santos da Silva Nunes  
CNPJ/CPF: 084.815.267-03  
Cidade: Niterói - RJ;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182736 - Camerata Se  
COMUNIDADE CORAL LUTHER KING  
CNPJ/CPF: 56.273.006/0001-97  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

184233 - Temporada de Música e Artes - Arte em Curso  
ARTE EM CURSO LTDA  
CNPJ/CPF: 21.235.013/0001-10  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

184536 - Orquestra nas Escolas 2019  
IBME - Instituto Brasileiro de Música e Educação  
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

184923 - Projeto Som da Banda - VIII  
ASSOCIACAO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES  
CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00  
Cidade: Maringá - PR;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
164982 - Pimp my Carroça em Circuito 2017  
Parede Viva Produção de Eventos  
CNPJ/CPF: 14.231.011/0001-97  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

165026 - Gambiólogos 3.0 - Exposição e hacklab  
OSSO DESIGN LTDA  
CNPJ/CPF: 05.748.026/0001-36  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

177465 - Pacífico: Memória e Modernidade  
Minas Tênis Clube  
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

177500 - The Art of the Brick - DC Super heroes  
PEEB PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA  
CNPJ/CPF: 26.263.932/0001-10  
Cidade: - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182271 - FotoArte II  
ImageMagica  
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182397 - Reconciliação  
Orum Produções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 10.619.348/0001-15  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

184169 - PAUL KLEE - EQUILÍBRIO INSTÁVEL  
EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
183023 - Restauração da Casa de Escalvados - Emergencial  
ALCIDES FRUTUOSO DA SILVA  
CNPJ/CPF: 649.340.989-68  
Cidade: Botuverá - SC;  
Prazo de Captação: 01/04/2020 à 31/12/2020

184361 - MUSEU DE ARQUEOLOGIA BÍBLICA DO UNASP - Campus Engenheiro Coelho  
Instituto Adventista de Ensino  
CNPJ/CPF: 43.586.056/0014-05  
Cidade: Engenheiro Coelho - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
165058 - Publicação do livros com o diagnóstico cultural dos 19 Municípios da AMUNOP  
CARNASCIALI & VERMELHO TECNOLOGIA EM EDUCACAO, CULTURA E RESPONSABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL LTDA  
CNPJ/CPF: 08.911.053/0001-76  
Cidade: Apucarana - PR;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

176999 - Jota e Chico  
RAFAEL MALUF DOMINGOS ME  
CNPJ/CPF: 07.352.972/0001-94  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

178196 - Tenda Literária  
Criativo Produções e Assessoria Eireli - ME  
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00  
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;  
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

180126 - Natterer  
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP  
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

180302 - Um Século Alviazul  
Fabiano Laércio Mazzotti  
CNPJ/CPF: 26.681.079/0001-57  
Cidade: Bento Gonçalves - RS;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020



181262 - 100 Cidades  
Felipe Fiori Bertazzoli  
CNPJ/CPF: 289.460.058-58  
Cidade: Campinas - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

181524 - As aventuras de Nati - Aprendendo a cuidar do mundo  
Tatiana Soares Gonçalves  
CNPJ/CPF: 804.220.123-00  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

181717 - WONDERFUL - Uma revista além do seu tempo, 30 anos de história  
CONCEITO EDIÇÃO DE LIVROS LTDA  
CNPJ/CPF: 14.633.987/0001-96  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

182483 - LER - O Salão Carioca do Livro  
BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 08.947.037/0001-33  
Cidade: Rio Bonito - RJ;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

183313 - RAONI METUKTIRE - O LÍDER MEBÊNGÔKRÊ  
EDUARDO ALBARELLO FILHO  
CNPJ/CPF: 606.713.868-91  
Cidade: Guarulhos - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

183539 - FLIPF - Festa Literária Internacional da Praia do Forte  
TREVO COMUNICACAO E PRODUcoes ARTISTICAS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 11.486.323/0001-53  
Cidade: Salvador - BA;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

184036 - O Menino e o Monstro  
Artefilms Audiovisuais Ltda. ME  
CNPJ/CPF: 14.164.181/0001-04  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

## ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
184147 - Festa Nacional do Pinhão 2019  
GABY PRODUcoes LTDA  
CNPJ/CPF: 05.094.608/0001-46  
Cidade: Novo Hamburgo - RS;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

184367 - TUYO - DISCO E CIRCULAÇÃO  
LILIAN DA SILVA SOARES  
CNPJ/CPF: 059.683.819-06  
Cidade: Curitiba - PR;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)  
178163 - Revista Select  
ACROBATICA EDITORA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 04.784.614/0001-62  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

## PORTARIA Nº 463, DE 1º DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 179400 - Pesquisa, preservação e educação patrimonial em Riqueza e municípios circunvizinhos, publicado na portaria nº 0795/17 de 29/12/2017, no D.O.U.de 01/01/2018, para Pesquisa, preservação e educação patrimonial em Riqueza.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DESPACHO Nº 66-E, DE 1º DE JULHO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2023.

20-0082 A CAIXA PRETA DE FERNANDO MORAES

Processo: 01416.002136/2020-97

Proponente: MOONSHOT CREATIVE LAB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 67.942.250/0001-11

Valor total aprovado: R\$ 2.921.974,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 2.775.875,30  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 757, realizada em 30/06/2020.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual até 31/12/2019, mantidos os demais termos da aprovação.

12-0421 MADAME DUROCHER

Processo: 1580.029362/2012-11

Proponente: NEXUS CINEMA E VÍDEO LTDA

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 53.976.478/0001-18

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 726, realizada em 10/06/2019.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual até 31/12/2020, mantidos os demais termos da aprovação.

13-0310 MACABRO

Processo: 01580.018285/2013-47

Proponente: ZAZEN PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.803.185/0001-35

Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 753, realizada em 02/06/2020.

Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

## PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 2020

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de sentença relativa ao Processo nº 2009.01.1.165435-2 (Pje 0028271-35.2009.8.07.0001).

Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:

Interessadas: RDM ENGENHARIA LTDA. FROYLAN ENGENHARIA PROJETOS E COMÉRCIO LTDA.

Assunto: Acompanhar o cumprimento de sentença relativa ao Processo 2009.01.1.165435-2 (Pje 0028271-35.2009.8.07.0001).

CÍNTIA COSTA DA SILVA

## Poder Judiciário

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## PORTARIA Nº 1.158, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2020, nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.898/2019 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Alterar, na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o exercício de 2020, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo aos grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Reserva de Contingência, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, em decorrência da inclusão de créditos descentralizados ao Tribunal, destinados ao pagamento de débitos relativos a precatórios, conforme parágrafo quarto, do artigo 32, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

ANEXO DA PORTARIA GPR Nº 1158/2020										
16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS										
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2020										
MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CATEGORIA DE GASTO "A"		OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"		INVESTIMENTO CATEGORIA DE GASTO "D"		RESERVA DE CONTINGÊNCIA CATEGORIA DE GASTO "R"		LIMITE TOTAL	
	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	436.248.751,41	436.248.751,41	32.528.256,99	32.528.256,99	0,00	0,00	0,00	0,00	468.777.008,40	468.777.008,40
FEVEREIRO	175.000.000,00	611.248.751,41	31.056.837,00	63.585.093,99	0,00	0,00	0,00	0,00	206.056.837,00	674.833.845,40
MARÇO	200.000.000,00	811.248.751,41	31.334.169,76	94.919.263,75	0,00	0,00	0,00	0,00	231.334.169,76	906.168.015,16
ABRIL	200.011.448,48	1.011.260.199,89	31.695.345,27	126.614.609,02	0,00	0,00	0,00	0,00	231.706.793,75	1.137.874.808,91
MAIO	199.988.551,52	1.211.248.751,41	29.695.345,27	156.309.954,29	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	231.683.896,79	1.369.558.705,70
JUNHO	200.000.000,00	1.411.248.751,41	32.528.573,21	188.838.527,50	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	232.528.573,21	1.602.087.278,91
JULHO	200.000.000,00	1.611.248.751,41	29.156.615,08	217.995.142,58	6.397.011,00	8.397.011,00	472.251,50	472.251,50	236.025.877,58	1.838.113.156,49
AGOSTO	200.000.000,00	1.811.248.751,41	29.156.615,08	247.151.757,67	6.397.011,00	14.794.022,00	472.251,50	944.503,00	236.025.877,58	2.074.139.034,08



SETEMBRO	200.000.000,00	2.011.248.751,41	29.156.615,08	276.308.372,75	6.397.011,00	21.191.033,00	472.251,50	1.416.754,50	236.025.877,58	2.310.164.911,66
OUTUBRO	200.000.000,00	2.211.248.751,41	29.156.615,08	305.464.987,83	6.397.011,00	27.588.044,00	472.251,50	1.889.006,00	236.025.877,58	2.546.190.789,24
NOVEMBRO	280.000.000,00	2.491.248.751,41	29.156.615,08	334.621.602,92	6.397.011,00	33.985.055,00	472.251,50	2.361.257,50	316.025.877,58	2.862.216.666,83
DEZEMBRO	24.272.598,59	2.515.521.350,00	29.156.615,08	363.778.218,00	6.397.011,00	40.382.066,00	472.251,50	2.833.509,00	60.298.476,17	2.922.515.143,00

Notas:

- 1) Excluídas as despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados nas fontes 150/180/181, os quais não geram cotas financeiras a receber do Tesouro Nacional, no total de R\$ 55.688.071,00.
- 2) Este cronograma poderá ser alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e contingenciamento de recursos.

MÊS	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00
JUNHO	4.800.000,00	4.800.000,00
JULHO	6.258.849,00	11.058.849,00
AGOSTO	0,00	11.058.849,00
SETEMBRO	0,00	11.058.849,00
OUTUBRO	0,00	11.058.849,00
NOVEMBRO	0,00	11.058.849,00
DEZEMBRO	0,00	11.058.849,00

MÊS	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C"	
	MENSAL	ACUMULADO
JANEIRO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00
MARÇO	11.500.000,00	11.500.000,00
ABRIL	0,00	11.500.000,00
MAIO	0,00	11.500.000,00
JUNHO	530.000,00	12.030.000,00
JULHO	0,00	12.030.000,00
AGOSTO	0,00	12.030.000,00
SETEMBRO	0,00	12.030.000,00
OUTUBRO	0,00	12.030.000,00
NOVEMBRO	0,00	12.030.000,00
DEZEMBRO	0,00	12.030.000,00

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 155, DE 10 DE JUNHO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ cessão de uso, a título gratuito e precário, de área específica de 11,77m<sup>2</sup> no prédio da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará, localizado na Avenida 7 de Janeiro, 1962, Juazeiro, Santa Izabel do Pará/PA, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

### DO FUNDAMENTO

A presente CESSÃO fundamenta-se no § 3º do artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, combinado com os artigos 18, II, § 3º e 20 da Lei nº 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 2001 e Resolução nº 87/2011.

### DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do prédio da Vara do Trabalho de Santa Izabel do Pará, medindo aproximadamente 11,77m<sup>2</sup>, com a finalidade específica de abrigar o Posto de Atendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento.

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável somente pelas despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza do espaço cedido.

### 4. DOS PRAZOS

4.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/1993.

4.2. A presente Cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3. Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do local.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

Publique-se e registre-se.

Desª. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 23, DE 2 DE JUNHO DE 2020

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 1027/2019. ORIGEM DENÚNCIA COREN-RS Nº 022/2018. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. ACÓRDÃO COFEN Nº 023/2020. Unanimidade dos votos. Conhecer e negar provimento ao recurso. Manutenção da Decisão Coren-RS nº 172/2018. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento do processo.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente da Sessão

WALDENIRA SANTOS FONSECA  
Relatora

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 2.277, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Estabelece normas éticas a serem adotadas pelos estabelecimentos de assistência e/ou ensino médico em relação a estudantes de Medicina oriundos de universidades estrangeiras.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958;

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos de Medicina trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, e zelar pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO o disposto na alínea f do parágrafo 1º do artigo 2º do regulamento a que se refere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, aprovado pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, que exige a prova de revalidação do diploma quando o egresso tiver se formado por faculdade estrangeira;

CONSIDERANDO os incisos III e IV do artigo 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que estabelecem como privativo de médico o ensino de disciplinas de Medicina;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida);

CONSIDERANDO o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, que estabelece de maneira cristalina que compete privativamente à União legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional";

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a obrigatoriedade da revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino estrangeiras;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), e a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, bem como futuras normas que tratem do processo de revalidação;



CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, que determina em seu artigo 8º, § 1º, que a instituição revalidadora, quando julgar necessário, poderá aplicar provas ou exames, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina;

CONSIDERANDO os riscos a que são submetidos os pacientes expostos a alunos de universidades estrangeiras, em estágios, internatos e estudos complementares mantidos por convênios estabelecidos com entidades privadas, filantrópicas ou públicas; e

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária de 25 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º É vedado ao médico participar de qualquer das fases do processo de revalidação de diploma que esteja em desacordo com as leis e as normas do Ministério da Educação que disciplinam a revalidação de diploma de faculdades/cursos de Medicina de outros países.

Art. 2º A responsabilidade pela observância desta norma cabe solidariamente aos médicos professores, coordenadores de cursos de Medicina, diretores clínicos e técnicos dos hospitais públicos e privados e de outros campos de prática de ensino onde estejam sendo realizadas atividades médicas por revalidando, atividades acadêmicas ou qualquer tipo de ensino do ato médico.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO  
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO  
Secretária-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 2.278, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a realização por videoconferência de apreciação do relatório conclusivo da sindicância, julgamento de processo ético-profissional e outros processos administrativos, bem como dos atos de instrução e respectivos recursos. Altera a Resolução CFM nº 2.145/2016 (CPEP), publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2016, Seção I, p. 329, e a Resolução CFM nº 2.234/2019 (PAE), publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2019, Seção I, p. 223-4, no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado nas Leis nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, e nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as normas do processo ético-profissional devem submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a observância do princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o princípio da duração razoável do processo tratado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que autoriza, no âmbito do Poder Judiciário, a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a apreciação da sindicância, do processo e de seus respectivos recursos no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, visando garantir o eficaz cumprimento de sua função pública;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são, ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, utilizando todos os meios a seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente; e

CONSIDERANDO o que ficou decidido na sessão plenária de 25 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º. Modificar o art. 127-A, caput e parágrafos 1º e 2º, do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM nº 2.145, de 17 de maio de 2016), que passa a ter a seguinte redação:

Art. 127-A. A apreciação do relatório conclusivo da sindicância, o julgamento de processo ético-profissional e outros processos administrativos, bem como os atos de instrução e respectivos recursos, no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, previstos no presente código, poderão ser realizados por videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens de forma síncrona, garantida a presença dos defensores e das partes, quando for prevista sua participação no ato.

§ 1º. Na hipótese de instauração de PEP cumulada com proposta de interdição cautelar, esta será encaminhada ao Plenário do Regional para decisão em sessão que poderá ser realizada em ambiente eletrônico, por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens de forma síncrona. Eventual recurso poderá ser apreciado pelo Plenário do Conselho Federal de Medicina também por videoconferência.

§ 2º. As normas procedimentais para apreciação do relatório conclusivo da sindicância, julgamento de processo ético-profissional e outros processos administrativos, bem como para os atos de instrução e respectivos recursos, serão as definidas neste Código de Processo Ético-Profissional (CPEP), na Resolução CFM nº 2.234, de 15 de agosto de 2019, e em Instrução Normativa específica.

Art. 2º. Modificar o art. 23-A, caput e parágrafos 1º e 2º, da Resolução CFM nº 2.234, de 15 de agosto de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23-A. A apreciação do relatório conclusivo da sindicância, o julgamento de processo ético-profissional e outros processos administrativos, bem como os atos de instrução e respectivos recursos, no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina, poderão ser realizados em ambiente eletrônico, por videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens de forma síncrona.

Parágrafo único. As atas das sessões de apreciação do relatório conclusivo da sindicância e de todos os demais atos de instrução, julgamentos e recursos serão assinadas digitalmente apenas pelo presidente do ato, ou presencialmente nos Conselhos Regionais que ainda não implementaram a tramitação eletrônica, e inseridas fisicamente nos respectivos autos.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO  
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO  
Secretária-Geral

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO Nº 1.337, DE 1º DE JULHO DE 2020

Reinstitui, ad referendum do Plenário do CFMV, medidas emergenciais para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo COVID-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições definidas no inciso XXIII, artigo 7º, do Regimento Interno (Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2020), e na alínea 'f', artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando a manutenção e, em alguns estados e municípios, a ampliação das medidas restritivas de isolamento social para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19); considerando o disposto no artigo 6º-C da Lei nº 13.979, de 2020, que suspendeu o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 9.873, de 1999; considerando o exposto nas Resoluções CFMV nº 1312 e 1320, de 2020; resolve:

Art. 1º Reinstituir, no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, a suspensão até 31 de julho de 2020:

I - da contagem dos prazos para oferecimento de defesas e interposição de recursos em autos de infração e/ou autos de multa, nos termos da Resolução CFMV nº 672, de 2000;

II - da contagem dos prazos em processos ético-disciplinares, nos termos da Resolução CFMV nº 875, de 2007;

Parágrafo único. O prazo de suspensão definido no caput, a depender da evolução do cenário sanitário, poderá ser prorrogado.

Art. 2º Recomendar aos CRMVs, observadas e respeitadas as determinações das autoridades competentes:

I - a interrupção do atendimento presencial;

II - a suspensão e oportuna redesignação de datas para audiências em processos ético-disciplinares e sessões de julgamento;

III - a suspensão da realização de reuniões presenciais, inclusive Sessões Plenárias e de Julgamento, eventos e demais solenidades.

§ 1º Na hipótese de interrupção total ou parcial do atendimento presencial, os CRMVs devem dar ampla publicidade quanto aos horários e meios de atendimento.

§ 2º Observadas as ações, alertas e recomendações das autoridades de saúde e de segurança federal, estaduais e municipais, os CRMVs devem instituir medidas preventivas voltadas à contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, de modo a evitar a disseminação local da enfermidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HELIO BLUME  
Secretário-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 1.338, DE 1º DE JULHO DE 2020

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2020 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária que especifica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua XVII Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 01 de julho de 2020, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias, exercício 2020, dos seguintes Regionais: CRMV-AM, CRMV-MT, CRMV-AL, CRMV-SE e CRMV-MA em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

I - 1ª Reformulação do CRMV - AM:

Receita Corrente	1.068.709,00	Despesa Corrente	1.126.759,00
Receita de Capital	280.000,00	Despesa de Capital	221.950,00
TOTAL	1.348.709,00	TOTAL	1.348.709,00

II - 2ª Reformulação do CRMV- MT:

Receita Corrente	3.180.173,21	Despesa Corrente	3.633.558,35
Receita de Capital	473.385,14	Despesa de Capital	20.000,00
TOTAL	3.653.558,35	TOTAL	3.653.558,35

III - 1ª Reformulação do CRMV- AL:

Receita Corrente	1.095.110,00	Despesa Corrente	1.065.010,00
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	30.100,00
TOTAL	1.095.110,00	TOTAL	1.095.110,00

IV - 2ª Reformulação do CRMV- SE:

Receita Corrente	711.295,00	Despesa Corrente	687.770,00
Receita de Capital	200.000,00	Despesa de Capital	223.525,00
TOTAL	911.295,00	TOTAL	911.295,00

V - 1ª Reformulação do CRMV- MA:

Receita Corrente	984.101,33	Despesa Corrente	827.101,33
Receita de Capital	0,00	Despesa de Capital	157.000,00
TOTAL	984.101,33	TOTAL	984.101,33

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA  
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME  
Secretário-Geral



**CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 949, DE 1º DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre medidas regimentais excepcionais em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Conjunto Cfess/Cress.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando que segundo o artigo 8º, I, da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;

Considerando que os artigos 3º ao 11 da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando a Resolução do CFESS nº 469, de 13 de maio de 2005, que regulamenta o Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

Considerando a Resolução do CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

Considerando a Resolução do CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências;

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou que o planeta vive uma pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020 (Decreto Legislativo nº 6, de 2020);

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pela Diretoria do CFESS "Ad Referendum" do Conselho Pleno, resolve:

Art. 1º Cancelar o Encontro Nacional CFESS/CRESS, os Encontros Descentralizados e as Assembleias Gerais no exercício 2020.

Art. 2º Autorizar que, em caráter excepcional, a definição dos valores das anuidades (Parágrafo 2º do artigo 63 da Resolução CFESS nº 469/2005) e a aprovação das propostas orçamentárias (artigo 23, IV, da Resolução CFESS nº 470/2005) para o ano de 2021 sejam feitas pelo Conselho Pleno do CRESS.

Parágrafo único - A definição dos valores das anuidades a que se refere o caput será precedida de fixação pelo Conselho Pleno do CFESS dos patamares máximo e mínimo para o exercício de 2021.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, a remessa pelos CRESS das Propostas Orçamentárias ao Conselho Federal (Parágrafo 2º do artigo 52 da Resolução CFESS nº 469/2005) até 15 de novembro do presente exercício.

Art. 4º Em razão do cancelamento das etapas regimentais estabelecido pelo artigo 1º da presente Resolução, o CFESS promoverá e incentivará momentos, de caráter consultivo e propositivo, visando o diálogo e a participação dos CRESS e da categoria profissional nas etapas que precederão os espaços decisórios no ano de 2020.

Parágrafo Único: O Cfess deverá, por meio de ofício, detalhar, posteriormente, o calendário das atividades consultivas e propositivas, em âmbito estadual, regional e nacional.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 25, DE 26 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga o prazo de vencimento para pagamento das anuidades do exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PA-AP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;

CONSIDERANDO a Resolução CREF18/PA-AP nº 21/2019;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do Covid-19 doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as medidas preventivas adotadas pelas autoridades competentes, resultantes da pandemia;

CONSIDERANDO a restrição ao exercício de diversas atividades empresariais e profissionais, com impactos diretos na capacidade financeira e econômica de cada um;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião da Diretoria Ordinária, realizada no dia 26 de junho de 2020, ad referendum do Plenário do CREF18; resolve:

Art. 1º - Prorrogar em 90 (noventa) dias o vencimento da anuidade de Pessoa Física e, conseqüentemente, os descontos concedidos na antecipação do pagamento:

I - 35% de desconto para pagamento até 10 de julho de 2020;

II - 25% de desconto para pagamento até 10 de setembro de 2020;

Parágrafo único:

Será oferecido o uso do aplicativo "serviços on-line do CREF18" para o profissional se beneficiar da prorrogação e conseqüentemente pagar a anuidade no cartão de crédito ou débito.

Art. 2º - Prorrogar em 90 (noventa) dias o vencimento da anuidade de Pessoa Jurídica e, conseqüentemente, o desconto concedido na antecipação do pagamento: Fica estabelecido o desconto de 50% até 30 junho de 2020;

Art. 3º - Ficam mantidos os critérios de aplicação monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução CREF18 nº 21/2019 para pagamentos após as datas acima alteradas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ****PORTARIA Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, no uso de suas atribuições regimentais e em atendimento ao previsto no artigo 18 do Código Eleitoral dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 612/2019, aprova o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren em sua 517ª Reunião Ordinária, ocorrida no período de 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Eleitoral para eleição do plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, gestão 2021-2023, com a finalidade de fazer cumprir todos os atos destinados à realização da referida eleição, como expedição de editais e outras publicações necessárias, planejar, coordenar, organizar e supervisionar os atos eleitorais, deferir ou indeferir requerimentos de sua competência formulários no processo, inclusive decidir sobre os pedidos inscrição de chapas e sobre as demais questões incidentes, julgar impugnações, emitir relatórios conclusivos sobre matérias postas a sua análise e encaminhar o Processo Eleitoral para o plenário do Conselho Federal de Enfermagem para Homologação.

Art. 2º - Fica designados os Enfermeiros abaixo nomeados para integrarem a Comissão ora constituída, ficando o primeiro como Presidente. I - Presidente: ROSIANE DOS SANTOS PEREIRA, COREN-AP nº. 411561-ENF; II - Secretário: GABRIEL MIRANDA LOPES, COREN-AP nº. 552592-ENF III - Vogal: JUAN MENDES DA SILVA, COREN-AP nº. 272547-ENF-

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL

# Diário Oficial da União

## A informação oficial ao alcance de todos



### Baixe o app do DOU

Nas lojas

